

## ÍNDICE

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 310/2022 .....	4
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 302/2022 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS</b> .....	4
LEI MUNICIPAL N.º 461/2023 .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	5
CANCELADO PUBLICAÇÃO. EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 56/2022-SEMED. ....	5
EXTRATO DE CONTRATO. 148/2023-FMS/PMA-MA .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ</b> .....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 .....	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA</b> .....	6
ATA DE ELEIÇÃO DE PRESIDÊNCIA E VICE- PRESIDÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDATO DO BIÊNIO 2023/2025 .....	6
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	6
PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....	6
AVISO DE CANCELAMENTO .....	6
PORTARIA Nº23/2023 - GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	7
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	7
RELATÓRIO DE ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS/DESERTOS - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 58/2023 .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 55/2023 .....	7
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 58/2023 .....	8
PORTARIA Nº 01/2024 .....	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2024 .....	9
RETIFICAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 32/2023 .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....	9
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº004/2023 .....	9
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº005/2023 .....	9
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº006/2023 .....	9
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº004/2023 .....	10
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº005/2023 .....	10
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº006/2023 .....	10
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 004/2023 .....	10
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 005/2023 .....	11
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 006/2023 .....	11
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 .....	11
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 .....	11
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b> .....	12
DECRETO Nº 175/224 - DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO PAGAMETNO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b> .....	12
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS .....	12
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 - SEMUS .....	18
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA .....	18
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	20
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023 .....	20
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023 .....	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.1/2023/PE .....	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.2/2023/PE .....	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.3/2023/PE .....	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304/2023/PE .....	21
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2404.2/2023/PE .....	21
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1706/2022 .....	21
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO PRAZO CONTRATO Nº1803.1/2021 .....	21
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	21
DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024. ....	21
DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	22
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	22





EXTRATO DE CONTRATO .....	92
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	93
EXTRATO DE CONTRATO .....	94
EXTRATO DE CONTRATO .....	94
EXTRATO DE CONTRATO .....	94
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2023 .....	94
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023 .....	95
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023-PMR. PROCESSO Nº 230/2023 .....	95
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 077/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 156/2023 .....	95
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 229/2023 .....	96
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 159/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 216/2023 .....	96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	96
DECRETO Nº 018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	96
DECRETO Nº 018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	117
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	117
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO. Nº 001/2022 - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 .....	117
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 .....	117
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 .....	117
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 .....	118
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 .....	118
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 .....	118
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES</b> .....	118
PORTARIA N.º 106/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 .....	119
PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023 .....	119
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP .....	119
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL .....	119
PORTARIA N.º 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2024. ....	120
PORTARIA Nº 271-A, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022 .....	120
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER</b> .....	120
RESENHA DO CONTRATO Nº 01/2024 .....	120
RESENHA DO CONTRATO Nº 201/2023 .....	120
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023 .....	120
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023 .....	121
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023 .....	121
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023 .....	121
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE 06/2023 .....	121
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023 .....	121
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA</b> .....	121
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2022 .....	121
RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2022 .....	122
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	122
PORTARIA Nº 001/2024-CMSR. ....	122
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. ....	122
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. ....	123
PORTARIA N.º 002/2024 .....	125
PORTARIA Nº 003 DE 03 JANEIRO DE 2024. ....	126
PORTARIA DO GABINETE Nº 001/2024 .....	127
PORTARIA DO GABINETE Nº 114/2023 .....	127
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA</b> .....	127
DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL .....	127
CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE CREDITO E BENEFÍCIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº XX/2023 .....	129
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	132
PORTARIA Nº 0601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023. ....	132
PORTARIA Nº 0608, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	132
PORTARIA Nº 0609, DE 02 DE JANEIRO DE 2024. ....	132

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 310/2022**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 310/2022, PROC. ADM. Nº 171/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 310/2022, PROC. ADM. Nº 171/2022, INEXIGIBILIDADE Nº

**03/2022. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ: 06.000.244/0001-50. **CONTRATADA: NASCIMENTO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITÓRIA NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARA-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO:** 26/12/2023 a 26/12/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02- PODER EXECUTIVO// 02- SECRETARIA DE GOVERNO// 04.124.0003.2011.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO // 3.3.90.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA - FONTE DE RECURSO 1.500.000. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos, portadora do RG nº. 017859132001-1/ SSP-MA e CPF 013.992.573-23, Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Gestão. Pela CONTRATADA: Sr. Edmundo Soares do Nascimento Neto, inscrito na OAB-MA nº 14.136 e CPF, sob nº 002.840.063-19. Representante Legal. Alcântara - MA, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 88ee161e529d9cca43aea33e35c1565a

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 302/2022**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 302/2022, PROC. ADM. Nº 168/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 302/2022, PROC. ADM. Nº 168/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Mulher e Igualdade Racial, inscrita no CNPJ: 16.841.433/0001-74. **CONTRATADA: J R RIBEIRO DIAS EIRELI. OBJETO:** 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET VIA FÍSICO FIBRA, SATÉLITE, OU RÁDIO DIGITAL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAR O ACESSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA ADITADO:** 27/12/2023 a 27/12/2024. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02- PODER EXECUTIVO// 09- SECRETARIA DE DES. SOCIAL DA MULHER E IGUALDADE RACIAL// 08.244.2103.0000- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS // 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- FONTE STN 1.500.0000. **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, portadora do RG nº. 0325749220073 e CPF 041.431.573-14, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial. Pela CONTRATADA: Sr. Jorge Ricardo Ribeiro Dias, portadora do RG nº 0001197535990-SSP-MA, inscrita no CPF, sob nº 930.808.913-68, Representante Legal. Alcântara - MA, 26 de dezembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 0e592f668d332ea30c1991e4228699aa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**LEI MUNICIPAL N.º 461/2023**

**LEI MUNICIPAL N.º 461/2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 120.200.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 120.200.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.992.153,55 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	117.799.053,96	
1.1 - Receita Tributária	2.042.523,48	
1.2 - Receita de Contribuições	3.315.497,58	
1.3 - Receita Patrimonial	657.540,17	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	82.566,19	
1.7 - Transferências Correntes	83.779.161,26	
1.8 - Outras Receitas Correntes	27.740.864,10	
1.9 - Contribuições (Intra)	32.011,32	
1.8 - Transferências Correntes (Intra)	148.889,86	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	6.393.099,59	
2.1 - Alienações de Bens	29.499,67	
2.2 - Amortiz.de Empréstimos	0,00	
2.3 - Transferência de Capital	5.924.155,58	
2.4 - Outras Receitas de Capital	439.444,34	
3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.992.153,55	
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	120.200.000,00	

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

- RECURSOS DO TESOURO		120.200.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES		97.856.789,81
2 - DESPESAS DE CAPITAL		20.808.089,54
3 - RES. DE CONTIGÊNCIA		1.535.120,65
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00
DESPESA TOTAL		120.200.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES

Publicado por: CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR  
Código identificador: 98051c8a20eedd5282679c2e27cf9005

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### CANCELADO PUBLICAÇÃO. EXTRATO DO 1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 56/2022-SEMED.

CANCELADO PUBLICAÇÃO, realizada dia 03, na pág.09, deste Diário no Anexo VIII nº 3260-FAMEM/MA, referente o EXTRATO DO 1º ADITIVO DE

PRAZO AO Contrato nº 56/2022-SEMED. DE UM LADO A CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MA, ente de Direito Público, situada na Rua Sete de Setembro S/Nº; CEP: 6557000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.963.750/0001 20, neste Ato representado por neste ato, representada pela Secretária de Educação Sra. ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 070429512019-4 SSP-MA e do CPF nº 185.988.701-53, Natural de Chapadinha - MA, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Ramos s/nº - Bairro Conceição - Araiões - MA -CEP: 65.570-000, no município de Araiões - MA, Processo nº 924/2022-SEMED/PMA. OBJETO: **Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento da Unidade Escolar Gonçalves Dias/Araiões-MA.** O mesmo não será mais prorogado pois perde o efeito uma vez que este aluguel seria apenas temporário por motivo de entrega da unidades escolares quais se encontravam em reformas. Araiões (MA), 03 de janeiro de 2024. ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 198ebe12cb9871c6282ca6d149cdfb88

### EXTRATO DE CONTRATO. 148/2023-FMS/PMA-MA

Extrato de Contrato. 148/2023-FMS/PMA-MA, referente ao Processo nº 913/2023-FMS-PMA. O MUNICÍPIO DE ARAIOSES- MA, através da Secretaria Municipal. De Saúde do município inscrito no CNPJ Nº 11.756.002/0001-21, denominada CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Jurídica e a empresa CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.330.883/0001-69 com Sede situada na Av. Luís Viana Filho, 6462, Edif. Wall Street, Bloco B, Sala 621, Paralela, CEP 41.730-101, na cidade de Salvador/BA. CEP: 656.616-860, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JONATAS MATOS CRUZ, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.298.025-91, celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Adesão de Ata realizada, o ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023, oriunda do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2023-CODANORTE- PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023-CODANORTE-MG e a proposta apresentada pela CONTRATADA conforme autorização nº 1915/2023 SESMA/PA do Órgão Gerenciador da Ata. Fundamento legal, conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes. O valor global contratado é de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), referente a Contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de veículos, inclusive adaptados, zero Km (Tipo Van com acesso a cadeirante), para compor a frota do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Araiões - MA, que atenderá as atividades realizadas na área da saúde, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fonte de Recursos: Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade :11 SECRETARIA MUNIC. SAÚDE DE ARAIOSES; Dotação : 10.122.0207.1014.0000; 4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente;; Codificação: 13.392.0206.2023.0000; Dotação: Equipamentos e Material Permanente; Vigência: até 29/04/2024. Araiões (MA), 29 de dezembro de 2023. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 7188d2b3f663e603fef7d8e670bfb3c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIÁ

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.382/0001-19, CONTRATADO: empresa, L. O. SIMÕES BARBOSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 35.195,00 (trinta e cinco mil cento e noventa e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FMS). Thiago Martins Santos, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: 0ad098a5210275ba6931cb15ce560878

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

### ATA DE ELEIÇÃO DE PRESIDÊNCIA E VICE- PRESIDÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDATO DO BIÊNIO 2023/2025

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniram-se no Prédio do Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho localizado na Avenida Nossa Senhora do Rosário, S/Nº, Bacabeira/MA, sob a Presidência do Conselheiro Presidente "ad hoc" senhor Joeldson Silva Sena, atendendo ao disposto do Artigo 16 (dezesesseis), parágrafo 3º (terceiro) do Regimento Interno do Órgão para realização da Sessão Plenária Ordinária, os Conselheiros Signatários que assinaram a presente Ata. O Presidente "ad hoc" deu boas vindas e declarou aberta a Sessão. Após a observação de quórum exigido foi realizada a leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão Anterior. Logo após, o Presidente "ad hoc" declarou regularmente instalada a Sessão e dando atendimento a Ordem do Dia, comunicou sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente, em virtude do término do mandato do quadriênio 2018-2023 (dois mil e dezoito a dois mil e vinte e três) e renovação em parte do Colegiado, bem como o cumprimento ao Artigo 16 (dezesesseis) e seus parágrafos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bacabeira - Maranhão, informou a necessidade de realização da eleição para o mandato do Biênio da Presidência e Vice-presidência 2023 a 2025 (dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco). Em seguida, pediu à Secretária Executiva que fizesse a leitura das funções e atribuições desempenhadas pelos respectivos cargos. Na sequência, as Conselheiras presentes foram convidadas a formarem chapas e candidatar-se para concorrerem à eleição. Prosseguindo, e com ausência de candidaturas foram indicadas pelo Conselho Pleno para concorrerem à eleição os nomes das Conselheiras: a senhora Júlia Benedita Silva Castro Figueira, para Presidente e a senhora Heloedes Silva Santos Pereira, para Vice-Presidente. Conhecidas as candidatas, o Conselho Pleno entrou em processo de deliberação, onde foi eleita a chapa única concorrente por aclamação, ficando a seguinte composição: Conselheira Presidente senhora Júlia Benedita Silva Castro Figueira e Conselheira Vice-Presidente senhora Heloedes Silva Santos Pereira. Após o resultado, o Presidente "ad hoc" informou que o mandato terá o período de dois anos, ficando as eleitas, desde já empossadas. Em seguida, passou a palavra às Conselheiras eleitas, ambas agradeceram a confiança dos Conselheiros, externaram o desejo de dias melhores para o Órgão em relação à situação atual e se comprometeram a continuar o trabalho de forma transparente e responsável como tem sempre sido desenvolvido. Finalizando, o Presidente "ad hoc" fez as considerações finais e deu por encerrada a Sessão, a qual EU, Joelma Pinheiro Nunes Lima, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos presentes.

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 667b5ed08b9eed503e0998d9f463db8b

## DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕES SOBRE A NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de suas competências, em atendimento ao disposto na Lei municipal nº 251/2009 - que cria o CME - e na Lei municipal nº 287/2011, **DECRETA: Art. 1º** Ficam nomeados como presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, para o mandato do biênio de 2023 a 2025: **I. Presidente:** - Júlia Benedita Silva Castro Figueira. **II. Vice-Presidente:** - Heloedes Silva Santos Pereira. **Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.** Carla Fernanda do Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 92c886dda7cc32c603ff0a2d4743d851

## PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**A Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de suas competências, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 432, de 27 de abril de 2021, e disposições da Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020, **RESOLVE: Art. 1º** Nomear o seguinte membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB: **I. Representante do Conselho Municipal de Educação.** Suplente - Hilmar Almeida Moraes. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.** Carla Fernanda do Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 883f6fc5da006dd521606b57514b3d30

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

### AVISO DE CANCELAMENTO

#### AVISO DE CANCELAMENTO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 REAVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, mediante sua Presidente, torna público que a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, do tipo Menor Preço, objetivando Contratação de empresa de engenharia para serviços ampliação e adequação de escolas municipais, publicado no diário oficial dos municípios FAMEM, (São Luís, SEXTA \* 29 DE DEZEMBRO DE 2023 \* ANO XVIII \* Nº 3258 ISSN 2763-860X, pagina 24), anteriormente marcada para as 09h00min do dia 17 de janeiro de 2024. **FICA CANCELADO** por questões administrativas. Maiores informações no mesmo endereço e horário de 08:00 horas as 12:00 horas.

Bacurituba - MA em 03 de janeiro de 2024.

**Talyta Garreto dos Santos**  
Presidente da Comissão Permanente de licitação

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 99b1a93859d7a6f55020cac671e1a3a8

**PORTARIA Nº23/2023 - GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº23/2023 - GAB, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, que seguirão com suas respectivas funções, para integrar Comissão Especial, a qual tem como função principal gerenciar e dar prosseguimento, até suas conclusões, aos processos licitatórios em tramite na Comissão Permanente de Licitação deste Município e que estejam sob a égide das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, inclusive os que forem publicados até a

data de 29 de dezembro de 2023:

I- Presidente: **TALYTA GARRETO DOS SANTOS**, inscrita no CPF: 117.922.897-90

II- Membros: **ADILSON BATISTA ANDRADE DIAS**, inscrito no CPF: 452.963.403-53 e **HERBETH DE JESUS BARROS**, inscrito no CPF: 775.108.793-53

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Bacurituba - MA, em 29 de dezembro de 2023.**

**Letícia Líbia Barros Costa**  
Prefeita Municipal de Bacurituba

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: 3bf5d2533198e55ab70a67a34a6144e9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS**

**RELATÓRIO DE ITENS CANCELADOS/FRACASSADOS/DESERTOS - REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO 58/2023**

**Relatório de Itens Cancelados/Fracassados/Desertos**

**Processo**

Número:	58/2023
Modalidade:	Registro de Preços Eletrônico
Órgão:	Prefeitura Municipal de Balsas
Processo interno:	60813/2023
Abertura:	22/12/2023 - 09:00
Município:	Balsas

**Itens**

Código	Produto	Quantidade	Situação
0007	Cloro gás liquefeito envasilhado em cilindros apropriados nos seguintes conformes: Fórmula: Cl <sub>2</sub> . Forma: Gás. Embalagem: Cilindro de 50/ 68 Kg. Concentração: 99% mínimo	11.250 KG	Fracassado
0008	Cloro gás liquefeito envasilhado em cilindros apropriados nos seguintes conformes: Fórmula: Cl <sub>2</sub> . Forma: Gás. Embalagem: Cilindro de 50/ 68 Kg. Concentração: 99% mínimo.	3.750 KG	Deserto

MARIA DO SOCORRO GERMANO FERREIRA-PREGOEIRA.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 10a389afb2f01a6ae3cc6a5cea69d2fe

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 55/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Balsas

Registro de Preços Eletrônico - 55/2023. Resultado da Adjudicação

**Item: 0001 - PEIXE INTEIRO, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO CORTE EVISCERADO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO. - Quantidade: 37.500 Unidade - Valor Referência: 24,00**

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FRIGORIFICO PARCEIRAO - PRODUCAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (43.609.563/0001-94)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 15:02:22 - Por: DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA	N/P	N/P	37.500	389.625,00

**Item: 0002 - PEIXE INTEIRO, VARIEDADE TAMBAQUI, TIPO CORTE EVISCERADO, APRESENTAÇÃO COM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO. - Quantidade: 12.500 Unidade - Valor Referência: 24,00**

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
FRIGORIFICO PARCEIRAO - PRODUCAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (43.609.563/0001-94)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 15:02:22 - Por: DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA	N/P	N/P	12.500	129.875,00

DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA-Pregoeiro.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 58/2023**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Balsas**

**Registro de Preços Eletrônico - 58/2023. Resultado da Adjudicação.**

Item: 0001 - Hipoclorito de cálcio granulado: Fórmula Química: Ca(OCl)<sub>2</sub>, com teor de cloro ativo de 65%, contendo Ph de 10,5 a 11,5. - Quantidade: 6.000 Quilo - Valor Referência: 35,29

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
bidden comercial ltda (36.181.473/0001- 80)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	Chemie	Hipo 65 Pro	6.000	108.000,00

Item: 0002 - Hipoclorito de cálcio granulado: Fórmula Química: Ca(OCl)<sub>2</sub>, com teor de cloro ativo de 65%, contendo Ph de 10,5 a 11,5. - Quantidade: 2.000 Quilo - Valor Referência: 35,29

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
bidden comercial ltda (36.181.473/0001- 80)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	Chemie	Hipo 65 Pro	2.000	36.000,00

Item: 0003 - Hipoclorito de sódio: fórmula química NaClO, estado líquido transparente, cor: amarelo claro, pH em solução (5% em peso a 25°C) 11,0. Com teor de cloro ativo > ou = a 12,0% em massa. - Quantidade: 90.000 Quilo - Valor Referência: 5,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Caldas Química Ind. e Com. Ltda Epp (01.591.897/0001-38)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	BOMBONAS	CARBOCLORO/ CARBOCLORO	90.000 KG	438.300,00

Item: 0004 - Hipoclorito de sódio: fórmula química NaClO, estado líquido transparente, cor: amarelo claro, pH em solução (5% em peso a 25°C) 11,0. Com teor de cloro ativo > ou = a 12,0% em massa. - Quantidade: 30.000 Quilo - Valor Referência: 5,87

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA (15.159.173/0001-24)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	BOMBONAS	CARBOCLORO/ CARBOCLORO	30.000 KG	145.800,00

Item: 0005 - Agente Floculante Sulfato Aluminoso Sólido. - Quantidade: 60.000 Quilo - Valor Referência: 6,17

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
Caldas Química Ind. e Com. Ltda Epp (01.591.897/0001-38)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	SACOS 25 KG	PRÓPRIA/PRÓPRIO	60.000	234.000,00

Item: 0006 - Agente Floculante Sulfato Aluminoso Sólido. - Quantidade: 20.000 Quilo - Valor Referência: 6,17

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA (15.159.173/0001-24)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	SACOS25 KG	CQ01/CALDAS QIOMICA	20.000	78.000,00

Item: 0009 - Hidróxido de cálcio para tratamento de água. Fórmula Química: Ca (OH)<sub>2</sub>, teor de hidróxido de cálcio Ca (OH)<sub>2</sub> mínimo de 90% (noventa por cento) e teor de óxido de cálcio Ca O mínimo de 60%, o conteúdo máximo do material solúvel (em ácido clorídrico) deve ser de 1,5%, o conteúdo máximo de CaCO<sub>3</sub> deve ser de 5%, granulometria da cal hidratada deve ser tal que 5% do material no máximo seja retido na peneira de 200mesh. Produto como agente de correção de PH no tratamento de água. - Quantidade: 8.000 Quilo - Valor Referência: 2,54

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CALDAS PRODUTOS QUIMICOS LTDA (15.159.173/0001-24)	Adjudicado em: 03/01/2024 - 09:51:43 - Por: Maria do Socorro Germano Ferreira	SACOS20 KG	NSG/NOSSA SENHORA DA GUIA	8.000	12.320,00

Maria do Socorro Germano Ferreira-Pregoeiro.

**PORTARIA Nº 01/2024**

**PORTARIA Nº 01/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA DE BALSAS - MA,** no uso de suas atribuições

legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **MARIÂNGELA PEREIRA BUCAR**, Matrícula **MAT. 6380-2**, inscrita no CPF: 653.993.903-53, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão**



**Tributária** - Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.232/2010, tecnicamente capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente, referente ao **Contrato nº 01/2024** decorrente do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, com a Contratada **CANAL COMUNICAÇÃO LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 03 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### CAMILA FERREIRA COSTA

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 02b5e5ae0dd37e181287fae1a21ca900

#### RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 001/2024 -SEFIN. Referente Concorrência Pública Nº 001/2023. **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa **CANAL COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.351.777/0001-26. **OBJETO:** Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços, diretamente ou por intermédio de terceiros, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.232/2010, tecnicamente capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Balsas, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, conforme as condições e especificações contidas no edital e seus anexos, no que for pertinente. **VALOR CONTRATUAL:** As despesas com a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada estão estimadas, para os primeiros 12 (doze) meses, em **R\$ 3.109.809,00 (três milhões cento e nove mil oitocentos e nove reais)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0005.2-083.3.90.39.00.00. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá sua vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, com **prazo de duração de 12 (doze) meses**, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (**Contratante**) Chafí Braide Júnior (**Contratado**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: b8db2f78cc8b9af039cefb1018aa990b

#### RETIFICAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 32/2023

O Secretário da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA na publicação no **D.O.M., Ano XVII, Nº 3259, São Luís, 02 de janeiro de 2024**, página 23, **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 32/2023 - SEDES. ONDE SE LÊ:** Pregão Eletrônico nº 17/2022. **LEIA-SE:** Pregão Eletrônico nº 11/2022. Balsas, 03 de janeiro de 2024. Diogo Rossi Lima Nogueira-Secretario de Licitações e Contratos/CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 7230cb5fc29bba17a40a4158c37c2c62

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

#### AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº004/2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 004/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Armando Bacelar Couto e Unidade Escolar Manoel Gonçalves Bastos No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 004/2023 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$2.371.586,79(dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 29 de dezembro de 2023

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: a79ef8f05649a5156c6dcc350777da11

#### AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº005/2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 005/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção de Praça Pública No Bairro Escalvado e no Povoado Arraial No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 005/2023 à(s) proponente(s) KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$490.406,50(quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 29 de dezembro de 2023

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 32981097d3d851b68bcaeb9452eeab5

#### AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA TP Nº006/2023

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo

licitatório nº TP 006/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção Do Posto De Saúde No Povoado Funil No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 006/2023 à(s) proponente(s) DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.213.050/0001-12, com o valor total de R\$154.685,98(cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 29 de dezembro de 2023

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: ef93e645beda4f1e08e1c0371253f381*

#### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº004/2023

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Educação torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 004/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Armando Bacelar Couto e Unidade Escolar Manoel Gonçalves Bastos No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 004/2023 à(s) proponente(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$2.371.586,79(dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de janeiro de 2024.

MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS  
Secretária Municipal de Educação

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 8c73ba2f362c17a5b09a3eb88de05f9e*

#### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº005/2023

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 005/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção de Praça Pública No Bairro Escalvado e no Povoado Arraial No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 005/2023 à(s) proponente(s) KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$490.406,50(quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de janeiro de 2024.

PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 8c59db70fcd72336231d9f82af993ef1*

#### AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TP Nº006/2023

Pelo presente termo, a Secretaria Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 006/2023 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção Do Posto De Saúde No Povoado Funil No Município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 006/2023 à(s) proponente(s) DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.213.050/0001-12, com o valor total de R\$154.685,98(cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 03 de janeiro de 2024.

LEIDE DAIANE SOUSA COSTA  
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 3f6a82cabd81aa0aaff69c8b1e196cff*

#### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 004/2023

**LICITAÇÃO Nº.....:** TP 004/2023

**MODALIDADE.....:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO.....:** MENOR PREÇO

**OBJETO.....:** Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Armando Bacelar Couto e Unidade Escolar Manoel Gonçalves Bastos No Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, representado por, IGOR JOSÉ COSTA DO NASCIMENTO, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$2.371.586,79(dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$2.371.586,79(dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos). por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s)

mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 02 de janeiro de 2024

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: dcd761f2c703a5dc086659e6feb7762f*

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 005/2023

**LICITAÇÃO Nº.....:** TP 005/2023

**MODALIDADE.....:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO.....:** MENOR PREÇO

**OBJETO.....:** Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção de Praça Pública No Bairro Escalvado e no Povoado Arraial No Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, representada por ANDREY SOUSA COSTA, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$490.406,50(quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$490.406,50(quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 02 de janeiro de 2024

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: e81ce4648b5ca73ab9a392913f19e8de*

### PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 006/2023

**LICITAÇÃO Nº.....:** TP 006/2023

**MODALIDADE.....:** TOMADA DE PREÇOS

**TIPO.....:** MENOR PREÇO

**OBJETO.....:** Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção Do Posto De Saúde No Povoado Funil No Município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, representada por DENNIS CALDAS DINIZ, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: DINIZ

CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.213.050/0001-12, com o valor total de R\$154.685,98(cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.213.050/0001-12, com o valor total de R\$154.685,98(cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 02 de janeiro de 2024

Huan Pedro Sousa Feitosa  
OAB/MA 22.024  
Assessor Jurídico

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: be2ac7e1c6811a902f02cd925bc74026*

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 005/2023, que tem como objeto a Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção de Praça Pública No Bairro Escalvado e no Povoado Arraial No Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 29/12/2023 e homologada em 03/01/2024, à(s) seguintes licitante(s);

KLAUS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.564.580/0001-99, com o valor total de R\$490.406,50(quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

BREJO-MA, 03 de janeiro de 2024.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: a46513f8e6023624eb5a570d2d5dcf08*

### RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 006/2023, que tem como objeto a Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Construção Do Posto De Saúde No Povoado Funil No Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 29/12/2023 e homologada em 03/01/2024, à(s) seguintes licitante(s);

DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.213.050/0001-12, com o valor total de R\$154.685,98(cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

BREJO-MA, 03 de janeiro de 2024.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

*Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 3cdba101a4d7557ae32072604ae54210*

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 004/2023, que tem como objeto a Contratação De Empresa Para Execução Dos Serviços De Reforma E Ampliação Da Unidade Escolar Armando Bacelar Couto e Unidade Escolar Manoel Gonçalves Bastos No Município de Brejo/MA. Foi adjudicada em 29/12/2023 e homologada em 03/01/2024, à(s) seguintes licitante(s);

IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 30.606.368/0001-69, com o valor total de R\$2.371.586,79(dois milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos).

BREJO-MA, 03 de janeiro de 2024.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Presidente da CPL

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: 23c80fd7263275c27dd48206ff7128f8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### DECRETO Nº 175/224 - DISCIPLINA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 175/2024 - GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Disciplina a suspensão do pagamento de gratificações a DIRETORES E COORDENADORES E DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS da rede pública municipal de ensino de Buriti-MA e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspenso o pagamento de gratificação, de qualquer natureza, a todo e qualquer servidor público municipal ocupante dos cargos de gestor, gestor adjunto e coordenador da rede pública municipal de ensino de Buriti-MA, como medida de urgência para contenção de despesas.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os contratos de trabalho temporários, de qualquer natureza, exceto os vigias das escolas da sede, da rede pública municipal de ensino de Buriti-MA.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 03 de janeiro de 2024, aplicando-se aos processos de pagamento em andamento na referida data, respeitados os atos então consumados.

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Buriti - MA, 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ ARNALDO ARAÚJO CARDOSO  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS  
Código identificador: f050eb2c028a16501988610c8d47d645

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Cajari para o exercício de 2024 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, e no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Cajari para o exercício de 2024, compreendendo:

- as prioridades e metas da administração pública municipal;
- a estrutura e organização do orçamento para o exercício de 2024;
- as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- as disposições sobre alterações da Lei Orçamentária e execução provisória do projeto de lei orçamentária;
- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e privadas;
- as disposições e condições para a transferência de recursos a entidades públicas VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integram esta Lei, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º O orçamento será disposto em conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025 consoante as metas e prioridades contida no caput deste artigo.

§ 2º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano

Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos, será elaborado conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações vigentes.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I. - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. - ação: o instrumento de operações das quais resultam em produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo do programa; classificada como:
  - a. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
  - b. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
  - c. operação especial: um instrumento de programação que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- III. - órgão orçamentário: o maior nível de classificação institucional, com objetivo de agrupar as unidades orçamentárias;
- IV. - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários e serão consignadas de dotações próprias.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto identificados, conforme a seguir:

- I - pessoal e encargos sociais - (1);
- II - juros e encargos da dívida - (2);
- III - outras despesas correntes - (3);
- IV - investimentos - (4);
- V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - (5);
- VI - amortização da dívida - (6).

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 desta Lei será identificada pelo dígito "9" (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A especificação da modalidade de aplicação de que trata o *caput* deste artigo observará, no mínimo, o detalhamento a seguir:

- I. - Transferências à União - (20);
- II. - Transferências à Estados e ao Distrito Federal - (30);
- III. - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (35);
- IV. - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (36);
- V. - Transferências a Municípios - (40);
- VI. - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - (41);
- VII. - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (45);
- VIII. - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (46);
- IX. - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - (50); X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - (60); XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - (70);
- X. - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - (71);
- XI. - Transferências a Consórcios Públicos, mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (73);
- XII. - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (74);
- XIII. - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (75);
- XIV. - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (76);
- XV. - Transferências ao Exterior - (80); XVIII - Aplicações Diretas - (90);
- XVI. - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social -

(91);

XVII. - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (95);

XVIII. - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 - (96);

XIX. - A Definir - (99).

§ 5º O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir - (99).

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Cajari constituir-se-á de:

I - mensagem, de acordo com o inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são:

- a. evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;
- b. evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
- c. resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d. resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;
- e. receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- f. despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- g. despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;
- h. despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;
- i. programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; e
- j. demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, para efeito do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá dispositivos autorizatórios para:

- I. - realização de operação de crédito por antecipação de receita;
- II. - abertura de créditos suplementares até o limite de 80% total geral do orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
- IV. - designação de órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e unidades administrativas regionalizadas.

Art. 8º Para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cajari, o Poder Legislativo deverá entregar sua proposta orçamentária para 2024 ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de agosto de 2023, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) do somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal, cuja redação foi alterada pela Emenda Constitucional nº 58.

§ 2º Havendo débito previdenciário de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) decorrente do parcelamento retido no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e ao Instituto de Previdência de Cajari (CAJARIPREV), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reter do repasse mensal do respectivo duodécimo a que se refere ao § 1º deste artigo, observado o limite legal, os valores de cada parcela, para efeito de compensação, que serão repassados aos respectivos institutos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade em cada uma dessas etapas, considerando:

- I. - a ampliação da participação social, a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas às etapas de elaboração do orçamento;
- II. - a excelência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, visando garantir a eficiência e efetividade no provimento de bens e serviços públicos a sociedade, sobretudo no que se refere às áreas de educação, saúde, mobilidade urbana, assistência social e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 10º A execução orçamentária deverá pautar-se pela busca do equilíbrio entre despesa e receita auferidas, impondo-se, caso necessário, limitações de empenhos e processamentos de despesas, lançando-se mão, prioritariamente das medidas de ajuste:

- I. - redução de investimentos em bens móveis e novas instalações destinadas ao uso de setores de administração de órgãos do executivo municipal;

II. - racionalização das despesas de custeio; III - adiamento de obras não iniciadas.

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 13º As fontes de recursos, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamentos, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de em conformidade com a legislação e suas alterações.

Art. 15º A Lei Orçamentária de 2024 compreenderá a concessão de transferência de recursos para organização da sociedade civil, a títulos de auxílios, subvenções sociais e contribuições para cobrir despesas de custeios das entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada e que comprovem funcionamento regular há pelo menos dois anos, nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencha uma das seguintes condições:

I - atividade de interesse social, com atendimento direto ao público, de forma gratuita;

II - registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

III - sejam vinculados a organismos de naturezas comunitárias, filantrópicas, confessionais, institucionais ou assistenciais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993

- LOAS.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos nos ditames da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 3º É vedada:

- a. a inclusão de empenho global a título de subvenções sociais.
- b. o pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- c. o pagamento a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público.
- d. é vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, que, em parceria com a administração pública municipal, contribuam diretamente para o alcance de objetivos previstos em programas do plano plurianual.

Art. 16º A celebração de convênios, por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, que exija contrapartida financeira deverá ser precedida de adequação orçamentária da unidade beneficiada.

Parágrafo Único. Para a habilitação ao recebimento das transferências financeiras, a

I. - plano de trabalho;

II. - funcionamento regular nos últimos dois anos, mediante declaração emitida, no exercício de 2024, pelo representante legal ou, quando for o caso, pelo respectivo conselho setorial de política pública;

III. - regularidade, junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na jurisdição de sua sede;

IV. - objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal; V - investidura da atual diretoria ou unidade equivalente.

Art. 17º O Poder Executivo Municipal incluirá na proposta orçamentária de 2024, os débitos constantes de precatórios judiciais informados até 30 de junho de 2023, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Art. 18º As despesas com publicidade do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações sobre a ação governamental, assuntos de interesse público e de campanhas educativas.

Art. 19º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajari, criado pela Lei nº 02, de 17 de janeiro de 2017, será incluído na Lei Orçamentária de 2024, obedecendo à legislação vigente.

Art. 20º A Lei Orçamentária conterà Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada nos termos disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente,

para atender às necessidades de execução, autorizados por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22º Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não foram incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

Art. 23º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos especiais, as exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das ações.

Art. 24º As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 25º Considera-se crédito suplementar o reforço de uma dotação orçamentária já existente, incluindo grupos de natureza de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 26º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 27º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de recursos por excesso de arrecadação deverão conter exposição de motivos relativos a:

- I. - atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2024, por fonte de recursos;
- II. - cálculo dos valores vinculados à educação e à saúde, quando o excesso ocorrer em receitas da base de cálculo das vinculações constitucionais;
- III. - parcelas já utilizadas em créditos adicionais abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

Parágrafo único. Após deduzidos os valores do excesso com destinação vinculada, o saldo será aplicado em ações e programas prioritários para a Administração Municipal.

Art. 28º As propostas de abertura de créditos adicionais em razão de superávit financeiro deverão conter as exposições de motivos relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2024;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29º A instituição e a concessão de qualquer vantagem pecuniária ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração municipal, só poderão ser feitas se atendido o art. 169, § 1º da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30º A criação de cargos e/ou expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em lei específica.

§ 1º O provimento de cargos do quadro efetivo dar-se-á por Concurso Público nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores empregados públicos, para efeito deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I. - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II. - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III. - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 31º As diretrizes da receita para o ano de 2024 prevêem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas geradoras de ocupação e renda que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de propiciar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 32º Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda, considerando:

- I. - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. - revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- III. - revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população e taxas pelo exercício do poder de polícia;
- IV. - revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;



- VI. - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- VII. - modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

Parágrafo único. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias, para a instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 33º Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 34º O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na estimativa da receita:

- I. - operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- III. - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;
- IV. - a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 32 desta Lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, deste artigo, a Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso IV, deste artigo, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

Art. 35º Os tributos municipais poderão sofrer alteração em decorrência de mudanças na legislação federal ou em função de interesse público relevante.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36º O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 37º A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, será devidamente classificada e contabilizada no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38º O órgão responsável pelo processo orçamentário publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando atividades e projetos em cada unidade orçamentária, contidos nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 39º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal do desembolso, conforme dispõe os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Art. 40º Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito de Cajari até o primeiro dia de janeiro de 2024, a programação constante do citado projeto encaminhado pelo Poder Executivo será executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não ocorrer o ato de sanção.

Art. 41º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 42º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 43º As despesas de exercícios finalizados, para as quais o orçamento respectivo consignava saldo suficiente para atendê-las, que não tenham sido processados em época própria, assim como os restos a pagar com prescrição interrompida, poderão ser reconhecidos em dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo consideram-se despesas que não tenham sido processadas em época própria e restos a pagar o que se está estabelecido no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 45º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, EM 26 DE JUNHO DE 2023.**

**CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 524f7f070d42ec6ef32ef94b7c3ccf6c

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2024 - SEMUS**

REF.: Processo nº 09/2023 - SEMUS. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 07.212.530/0001-42. OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecer medicamentos da farmácia básica, medicamentos hospitalares em geral, insumos e material hospitalar para atender as necessidades básicas da Saúde Municipal de Saúde do Município de Cajari/ MA. Data da Assinatura: 03 de janeiro de 2024. VALOR GLOBAL de R\$ 884.925,40 (oitocentos e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2041.0000 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospit; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0024.2046.0000 - Manutenção da Farmácia Básica; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. O contrato vigorará até dia 31 de dezembro de 2024, ficando adstrito à vigência do crédito orçamentário. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. Lídia Tajra Feitosa Melo - Secretária Municipal de Saúde; P/CONTRATADA: MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, representada pelo Sr. Erisvalton Diniz Araújo, inscrito no CPF nº 896.300.923-87. Cajari (MA), 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: 43e72ca906a42de6dec8c14fe36bb44d

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

LEI Nº 08/2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJARI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de CAJARI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Programa do Município de CAJARI, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024 estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 77.369.200,00 (setenta e sete milhões trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante Arrecadação de Tributos e de Outras Transferências Correntes e de Capital, na forma da

Legislação vigente, discriminada no Anexo 02 - Receita, com o seguinte desdobramento.

**CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>80.459.000,00</b>
Receita Tributária	699.000,00
Receita de Contribuições	999.000,00
Receita Patrimonial	971.000,00
Receita de serviços	5.000,00
Transferências Correntes	76.620.000,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00
Contribuições (Intra)	1.155.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(5.856.800,00)</b>
<b>(+) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.767.000,00</b>
Transferências de Capital	2.767.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77.369.200,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a classificação Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

**I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	2.127.405,00
ADMINISTRAÇÃO	11.253.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	69.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.926.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.310.000,00
SAÚDE	11.918.350,00
TRABALHO	39.000,00
EDUCAÇÃO	40.230.450,00
CULTURA	1.204.716,00
URBANISMO	1.954.500,00
HABITAÇÃO	255.000,00
SANEAMENTO	295.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	550.000,00
AGRICULTURA	267.000,00
COMÉRCIO e SERVIÇOS	60.000,00
COMUNICAÇÕES	28.000,00
ENERGIA	176.000,00
TRANSPORTE	219.000,00
DESPORTO E LAZER	509.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	977.279,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77.369.200,00</b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

FONTES	VALOR (R\$)
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>67.120.167,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	41.408.937,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	25.701.230,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.271.754,00</b>
Investimentos	9.051.754,00
Inversões Financeiras	60.000,00
Amortização da Dívida	160.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>977.279,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77.369.200,00</b>

**III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	2.127.405,00
GABINETE DO PREFEITO.	837.500,00
SECRETARIA DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	5.735.000,00
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	679.500,00

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	7.279.500,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.728.400,00
MAN.DO SESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	1.338.550,00
FUNDEB	35.281.000,00
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.705.900,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.217.450,00
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.194.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.771.000,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	1.636.716,00
SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	550.000,00
CAJARIPREV	2.310.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	977.279,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>77.369.200,00</b>

**Art. 4º.** Fica igualmente no mesmo valor da despesa total o montante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

- I. Orçamento fiscal será realizado segundo as classificações funcionais programáticas, categoria econômica e institucional, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
LEGISLATIVA	2.127.405,00
ADMINISTRAÇÃO	11.253.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	69.000,00
TRABALHO	39.000,00
EDUCAÇÃO	40.230.450,00
CULTURA	1.204.716,00
URBANISMO	1.954.500,00
HABITAÇÃO	255.000,00
SANEAMENTO	295.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	550.000,00
AGRICULTURA	267.000,00

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
COMÉRCIO e SERVIÇOS	60.000,00
COMUNICAÇÕES	28.000,00
ENERGIA	176.000,00
TRANSPORTE	219.000,00
DESPORTO E LAZER	509.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	977.279,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>60.214.850,00</b>

- I. Orçamento da Seguridade Social será realizado segundo as classificações funcionais programática, categorias econômicas e institucionais, a saber:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.926.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.310.000,00
SAÚDE	11.918.350,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.154.350,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

- I. - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;
- I. - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;
- I. - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de

100% (Cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

- I. - Transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

V- Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no Art. 220 da

Constituição do estado, quando ocorrer superavit das receitas estimadas nesta lei.

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo único.** Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, § III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º.** As fontes de recursos, categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso, aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais, poderão ser alterados, incluídos e excluídos, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a realização de remanejamento, transposições, transferências ou utilizações, total ou parcial, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentaria de 2024, bem como seus créditos adicionais, em decorrência de transferências, incorporações, extinção, transformações ou desmembramento de órgãos e entidades, obedecendo à classificação orçamentaria da receita e despesa, em conformidade a legislação e suas alterações.

**Art. 8º.** As fontes de recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da lei orçamentaria de 2024 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, autorizados por Decreto do Pre- feito Municipal.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme § I, art. 7 da LDO 2024.

**Art. 10º.** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2022-2025, que não incluídos no Projeto de Lei do Orçamento de 2024.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao chefe do Gabinete do Prefeito Municipal a faça cumprir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, 18 de Dezembro de 2023.

CONSTANCIO ALESSANCO COELHO DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: bc559e81ef1ded4575c4fb6df0a0314f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

REF: Processo Administrativo nº 181.2023; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Prestação de serviços de digitalização de documentos (Empenhos, Liquidação, Ordem de Pagamentos, documentos comprobatórios de despesas, extratos, e outros) exercício financeiro de 2023, **Valor:** R\$ 13.000,00 (treze mil reais); **Contratado:** DHANKARLO ARAUJO E SILVA; CNPJ: 26.662.648/0001-17; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e Ratificado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar-MA, 28 de dezembro de 2023.

#### JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 3dd9305355b314252980edbc063ce984

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

REF: Processo Administrativo nº 182.2023; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Prestação de serviços de guarda gerenciamento de documentos, organização e gerenciamento eletrônico, **Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Contratado:** DHANKARLO ARAUJO E SILVA; CNPJ: 26.662.648/0001-17; **Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e Ratificado pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar-MA, 28 de dezembro de 2023.

#### JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: cb5f6879ef474321733958e74bb8e84d

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.1/2023/PE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.1/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa M DOS M DOS SANTOS SILVA FARDAMENTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.588.161/0001-15; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de

confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar /MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 1304.1/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 29/12/2023 a 29/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Maria dos Milagres dos Santos Silva, CPF: 350.806.203-15, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a03e0b9bf4a1a853887294e8907b7c28

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.2/2023/PE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.2/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M DOS M DOS SANTOS SILVA FARDAMENTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.588.161/0001-15; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar /MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 1304.2/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 29/12/2023 a 29/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Maria dos Milagres dos Santos Silva, CPF: 350.806.203-15, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 35017df52ba84a34cadbd96b5c23f987

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.3/2023/PE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304.3/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa M DOS M DOS SANTOS SILVA FARDAMENTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.588.161/0001-15; **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar /MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 1304.3/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 29/12/2023 a 29/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Maria dos Milagres dos Santos Silva, CPF: 350.806.203-15, pela

contratada e a Sr.<sup>a</sup> Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 5590b03a97e535174ca7b3abf19f6ec0

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304/2023/PE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1304/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa M DOS M DOS SANTOS SILVA FARDAMENTOS inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.588.161/0001-15; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar /MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 1304/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 29/12/2023 a 29/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.<sup>a</sup> Maria dos Milagres dos Santos Silva, CPF: 350.806.203-15, pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: e3189de8273855d81804ed6c174a0019

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2404.2/2023/PE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 2404.2/2023/PE

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa M TESTA CONFECÇÃO ME; CNPJ: 23.829.339/0001-09; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de confecção de roupas (vestuários) e acessórios, destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar /MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original Nº 2404.2/2023/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 08 (oito) meses, a partir do dia 29/12/2023 a 29/08/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.<sup>a</sup> Marina Testa CPF: 064.458.499.89, pela contratada e a Sr.<sup>a</sup> Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: f7ff0021f0b49a05fb0b9b9ff10711a86

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1706/2022

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 1706/2022

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MULTITECH EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.940.941/0001-85; OBJETO: Contratação de prestação de serviços de manutenção de equipamentos Odonto-Hospitalar, destinados à Secretaria de Saúde de Duque Bacelar/MA. **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Original nº 1706/2022/PE; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução, será de mais 06 (seis) meses, a partir do dia 28/12/2023 a 28/06/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eder Teles da Costa, CPF: 882.039483-91, pela contratada e a Sr.<sup>a</sup> Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, pela contratante. Em, 28 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 959cbb75f68ee5ea1bf16fc96b41c319

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO PRAZO CONTRATO Nº1803.1/2021

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura e o Senhor Tássio Lima de Jesus, OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia, que consiste na elaboração e acompanhamento de projetos restrita às atribuições do contratado e consoante legislação vigente; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a **CLAUSULA SEXTA** do contrato nº1803.1/2021; **CLAUSULA SEGUNDA:** prorrogação do contrato por mais 12(doze) meses 29/12/2023 A 29/12/2024, com o devido ajuste do piso salarial corrigido no Primeiro Termo de Aditivo. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Tássio Lima de Jesus, CPF: 06038745380, pela contratada e Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, portador (a) do CPF nº 088.961.273-00, pela contratante Em, 29 de dezembro de 2023.

Adv. Sandra Maria da Costa  
OAB/PI 4650  
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 237c075d4701a314d30b44fcb51890a5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA AO SALÁRIO MÍNIMO DO ANO DE 2024, SEGUNDO REAJUSTE EDITADO PELO DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA**, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o reajuste do salário mínimo, objeto do Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, e o Orçamento Geral da União.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2024, o menor salário a ser pago aos servidores públicos municipais será de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), com carga horária de 8 (oito) horas diárias.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos que recebem acima do mínimo legal não terão reajuste salarial, com exceção da categoria do Magistério Público, Servidores de Programas Específicos e demais Servidores Municipais que possuem reajustes em Lei específica.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, AOS TRÊS (03) DIAS DO MÊS DE JANEIRO (01) DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024).

**Leoarren Tulio de Sousa Cunha**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: f05987f1858f8eb0050c9947d4a21c42*

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

*Dispõe sobre Exoneração de todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos Escolares das Unidades de Ensino do Município de Estreito/MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os atuais ocupantes dos cargos em comissão de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos Escolares, das Unidades de Ensino do Município de Estreito/MA,

**Art. 2º** - Fica autorizado o setor de Recursos Humanos à tomada das providências necessárias ao efetivo cumprimento do presente ato.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário Oficial dos Municípios da FAMEM, revogando-se quaisquer disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 (DOIS) DE 01 (JANEIRO) DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).**

**LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA**

Prefeito de Estreito/MA

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA  
Código identificador: 1e04d243edb4dd55b6fe60727b8669c3*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando:** a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**Considerando:** a necessidade de regulamentação do disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I. - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;
- I. - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- I. - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços decorrente;
- I. - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- I. - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

**Art. 3º** O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I. - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II. - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- I. - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras

centralizadas; ou

- I. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- I. - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

- I. - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;
  - I. - no caso de alimento perecível; ou
  - I. - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
- o Art. 5º Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:
- I. - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
  - I. - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
    - a. os quantitativos considerados ínfimos;
    - b. a inclusão de novos itens; e
    - c. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
  - I. - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
  - I. - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
  - I. - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;
  - I. - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
  - I. - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto;
  - I. - gerenciar a ata de registro de preços;
  - I. - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
  - I. - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades

que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

- I. - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do caput do art. 6º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;
- I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
- I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
- I. - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 29, nos termos do disposto no § 3º do art. 29.

§ 1º. Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VI do caput.

§ 3º. O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 4º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

Art. 6º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

- I. - registrar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:
  - a. das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
  - b. da estimativa de consumo; e
  - c. do local de entrega;
- I. - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- I. - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;
- I. - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- I. - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VI do caput do art. 5º;
- I. - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- I. - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

- I. - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- I. - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- I. - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 7º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 5º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 6º.

§ 1º. O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Diário Oficial do Município ou por outro meio eficaz e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 8º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o caput.

Art. 9º Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 10. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 11. Na hipótese prevista no art. 10:

- I. - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- I. - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

- I. - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
- I. - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- I. - a possibilidade de prever preços diferentes:
  - a. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
  - b. em razão da forma e do local de acondicionamento;
  - c. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d. por outros motivos justificados no processo;

- I. - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- I. - o critério de julgamento da licitação;
- I. - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 23 a art. 25;
- I. - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- I. - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 26 e art. 27;
- I. - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;
- I. - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;
- I. - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;
- I. - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 16:
  - a. dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e
  - b. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;
- I. - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- I. - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, além do disposto neste Decreto, serão observados:

- I. - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;
- I. - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- I. - a designação da comissão de contratação como responsável



pele exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- I. - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 13;
- I. - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - a. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - b. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- I. - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§ 3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- I. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- I. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27.

§ 4º. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- I. - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- I. - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, observado o disposto no § 3º do art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 16

aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- I. - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- I. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 35.

Art. 21. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 22. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio de Gestão de Atas, quanto a:

- I. - os quantitativos e os saldos;
- I. - as solicitações de adesão; e
- I. - o remanejamento das quantidades.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I. - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- I. - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- I. - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 24. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 26.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação

com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 25. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 16.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 34.

Art. 26. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- I. - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- I. - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25; ou
- I. - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. - por razão de interesse público;
- I. - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- I. - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto

no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25.

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

§ 2º. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão, serão observados os limites previstos no art. 30.

§ 4º. Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

Art. 29. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Feira Nova do Maranhão que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I. - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- I. - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- I. - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 30. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 29:

- I. - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e
- I. - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Feira Nova do Maranhão, nos termos do art. 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal

poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 35. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 36. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por eles regidos, desde que:

- I. - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;
- I. - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 38. Fica revogado o DECRETO MUNICIPAL Nº 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 39. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, aos 02 de janeiro de 2024.

**LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: 5c86492ec915b2c5eab903c143efe849*

#### PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

##### PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando:** o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 21/2023.

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designa os servidores Jackson Macedo Rocha e Gleisziel de Sousa Silva, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Feira Nova do Maranhão-MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133 de 2021.

§ 1º Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

§ 2º Quando não estiverem atuando como Agente de Contratação ou Pregoeiro, os servidores acima nomeados poderão exercer a função de equipe de apoio.

**Art. 2º** Nomeia os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

Edio Ribeiro Mota

Olavo Rocha da Silva

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 21, de 17 de novembro de 2023.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

**LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: b8974521dd3d92cd198fa0034ebdc9b6*

#### PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

##### PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores e atribui perfis para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão -MA.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 21/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão -MA:

##### a. Como requisitantes:

**GLADYS CESAR DA SILVA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

**CREUZIVAN COELHO COUTINHO**, da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL**, da Secretaria de Saúde.

**ADRIELLY DA SILVA COELHO VALE**, da Secretaria de Assistência Social.

##### a. Como autoridades setoriais:

**GLADYS CESAR DA SILVA**, da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

**CREUZIVAN COELHO COUTINHO**, da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

**HILDEANE COUTINHO MACEDO BRINGEL**, da Secretaria de Saúde.

**ADRIELLY DA SILVA COELHO VALE**, da Secretaria de Assistência Social.

##### c) Como setor de contratações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura;

**JACKSON MACEDO ROCHA**, Agente de Contratação

**GLEISZIEL DE SOUSA SIVA**, Agente de Contratação

##### a. Como autoridade competente;

**LUIZA COUTINHO MACEDO** - Prefeita Municipal

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão/MA, em 02 de janeiro de 2024.

**LUIZA COUTINHO MACEDO - Prefeita Municipal**

*Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: af7c549b0b6429bf827e9f75d059a014*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 041/2021 .**

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 041/2021 .QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO  
E A EMPRESA M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS  
EIRELI.**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Wilton Cardoso da Silva Jorge, portador do CPF nº 60628481306, inscrito na cédula de identidade nº 0399687920100 SSP-MA, residente e domiciliado na Rua 04, Vila Padre Leopoldo, Trizidela - Fortaleza dos Nogueiras - MA a seguir denominado **contratante**, e a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Praça 17 de abril, nº 11, Área Avançada, Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.630.316/0001-00, neste ato representada pelo Srº Maurício dos Santos Coelho, portador do RG nº 073742212021-2 SSP/MA e do CPF sob o nº 003.557.001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** contrato de nº **041/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2021 - SRP - ADIAMENTO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O contrato principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de dezembro de 2023, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transporte;**

**3 3 90 39.00 00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.**

**Fonte de recurso: 0.1.00**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Wilton Cardoso da Silva Jorge

**Decreto nº 039/2023**

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento**

ALEX DE SOUZA SANTANA

**Fiscal de Contrato**

**Decreto nº 008/2023**

M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 39.630.316/0001-00

Maurício dos Santos Coelho

CPF nº 003.557.001-66

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ANEXO I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MAQUINA/EQUIPAMENTO	UND	QNTD/ HRS	V. UNIT	V. TOTAL
1	<b>PA CARREGADEIRA</b> - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas, direção hidráulica, tipo orbital, Gabinada c/ Ar condicionado, toldo solar. (ou similar). * Custo de combustível pela contratante. * Custo de manutenção e operador pela contratada. (OBS: DEVERÁ ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO NO MÍNIMO 02 PA CARREGADEIRA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	HORAS	3.360	R\$ 300,00	R\$ 1.008.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 1.008.000,00

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 6906695308799b41c35284a8dddd38ac

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 042/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 042/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO  
E A EMPRESA J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP.**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO**, situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº: 06.080.394/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Neurivan Coelho dos Santos, portador do CPF nº 328.623.853-87, inscrito na cédula de identidade nº 0526942720144 SESP-MA, residente e domiciliado na Fazenda Cruzeira, Zona Rural - Fortaleza dos Nogueiras - MA a seguir denominado **contratante**, e a empresa **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP**, com sede à Rua Tito Coelho, nº 205, sala "C" - Riachão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.421.196/0001-16, neste ato representada pelo Srº **José Luiz Coelho**, portador do CPF/MF nº 063.670.383-53 e cédula de identidade nº 038140112009-6 SESCDC/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** contrato de nº **042/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 008/2021 - SRP - ADIAMENTO, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- O contrato principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de julho de 2022, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II

da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de Transporte;**

**3 3 90 39.00 00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.**

**Fonte de recurso: 0.1.00**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Wilton Cardoso da Silva Jorge

**Decreto nº 039/2023**

**Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento**

ALEX DE SOUZA SANTANA

Fiscal de Contrato

**DECRETO nº 08/2023**

J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ nº 19.421.196/0001-16

**José Luiz Coelho**

CPF nº 063.670.383-53

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ANEXO I**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA MAQUINA/EQUIPAMENTO	UND	QNTD/ HRS	V. UNIT	V. TOTAL
2	<p>ESCOVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.000 e braço longo de no mínimo 2.900mm para operação com caçamba de 0,80 m³, equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar).</p> <p>* Custo de combustível pela contratante. * Custo de manutenção e operador pela contratada.</p>	HORAS	500	R\$ 417,60	R\$ 208.800,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					R\$ 208.800,00

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 845980e7b8acc6a84954fbc133aae8b2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022 .**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 052/2022 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-EPP.**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Srº. Neurivan Pinheiro dos Santos, portador do CPF nº 280.372.193-72 e RG nº 0212935320022 SESP/MA, a seguir denominada **contratante** e a empresa **M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº **39.630.316/0001-00**, sediada na Praça 17 de Abril, nº 11, Área Avançada - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, por intermédio de seu representante legal o Srº **MAURÍCIO DOS SANTOS COELHO**, portador do RG nº 073742212021-2 SSP/MA e do CPF sob o nº 003.557.001-66, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **052/2022**, referente à **Tomada de Preços nº 007/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O contrato principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de julho de 2022, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**17.511.0611.2015.000 - Manutenção do Serviço de limpeza e destinação final do lixo;**

**3 3 90 39.00 00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Luiz Natan Coelho dos Santos

Prefeito Municipal

Neurivan Pinheiro dos Santos

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Decreto nº 001/2021

Nara Rejane Barros da S de Carvalho

Engenheiro Civil - CREA - MA 1121411630

Fiscal de Obras Públicas

Decreto nº 040/2023

**M DOS S COELHO TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI-EPP**

**CNPJ nº 39.630.316/0001-00**

**MAURÍCIO DOS SANTOS COELHO**

**CPF nº 003.557.001-66**

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 247b4eb281a1152fa0346514a946306a

**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 108/2021 .**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 108/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E  
A EMPRESA SANDRO SILVA FONSECA.**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**,  
situada à Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol, nesta cidade de  
Fortaleza dos Nogueiras - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº:  
06.080.394/0001-11, neste ato representada pelo Sr. Neurivan Pinheiro  
dos Santos, portador do CPF Nº 280.372.193-72, inscrito na cédula de  
identidade nº 0212935320022 SESP-MA, residente e domiciliado na Rua  
04 de maio, nº 68, Área Avançada - Fortaleza dos Nogueiras - MA a  
seguir denominado **contratante**, e a empresa **SANDRO SILVA  
FONSECA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.221.863/0001-66, sediada  
na Rua da Caixa D'água, nº 01 - Centro, CEP: 65.805-000 - Fortaleza  
dos Nogueiras - MA. Por intermédio de seu representante legal o Srº  
Sandro Silva Fonseca, inscrito no RG nº 000007175393-1 SESP/II e CPF  
nº 754.250.173-91, residente na Rua da Caixa D'água, nº 01 - Centro,  
CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, doravante  
denominada simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** contrato de nº  
**108/2021**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2021 -  
SRP, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**, o  
qual reger-se-á pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O contrato principal terá sua Cláusula Sétima alterada,  
passando sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses,  
contados de 29/12/2023 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A alteração do prazo contratual ocorre em razão de solicitação da  
contratada, aceita pela contratante, nos termos da justificativa  
apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 29 de  
dezembro de 2023, de acordo com o art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta  
da seguinte dotação orçamentária:

**26 782 0716 2-023 - Manutenção do Departamento de  
Transporte;**

**3 3 90 39.00 00 - Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.**

**Fonte de recurso: 0.1.00**

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificadas  
pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para  
dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa  
renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo  
em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para  
que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

Neurivan Pinheiro dos Santos

**Decreto nº 001/2021**

**Secretário Municipal de Administração, Planejamento e  
Finanças**

ALEX DE SOUZA SANTANA

Fiscal de Contrato

**DECRETO nº 08/2023**

**SANDRO SILVA FONSECA - ME**

CNPJ nº 15.221.863/0001-66

Sandro Silva Fonseca

CPF nº 754.250.173-91

Representante Legal da Empresa

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_

**ANEXO I**

RELAÇÃO DE VEÍCULOS							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO/TIPO VEÍCULO	UND	QNTD VEÍCULOS	V. MENSAL POR ITEM	V. TOTAL(MENSAL)/QNTD P/ ITEM	QNTD MESES	V. TOTAL/ QTD MESES/ VEÍCULOS
1	Ônibus de 48 lugares com boa conservação para transporte universitário.	UND	2	R\$ 8.725,00	R\$ 17.450,00	12	R\$ 209.400,00
VALOR TOTAL R\$							R\$ 209.400,00

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 0f48431344f5aa5f2e5aa88d68a2b30

**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2021**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 256/2021 QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E  
FINANÇAS E A EMPRESA GENESISTECH SOLUÇÕES  
TECNOLOGICAS LTDA.**

Por este instrumento, **O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,  
neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Srª.  
Maria José Costa de Sousa, portadora do CPF nº 262.280.842-91,  
inscrita na cédula de identidade nº 1445127 SSP-MA, residente e  
domiciliada na Rua Antônio Alves Cavalcante, s/n, Nova Fortaleza, CEP:  
65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, a seguir denominado  
**contratante** e a empresa **GENESISTECH SOLUÇÕES  
TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70,  
localizada na Rua Com Vital nº 11 - Bairro Entroncamento - Imperatriz -  
MA, CEP 65.913-450 - Imperatriz - MA, por intermédio de seu  
representante legal o Srº Ivo Silva Oliveira, inscrito no RG nº  
028218492004-1 e CPF nº 971.975.132-00, doravante denominada  
simplesmente **CONTRATADA, ADITAM** o contrato de nº **256/2021**,  
referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021 - SRP, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 00.068/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas  
e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto realizar aditivo de prazo ao  
contrato nº 256/2021, para o atendimento das necessidades da  
contratante, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2.1 O contrato principal terá sua Cláusula Sétima alterada, passando  
sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de  
29/12/2023 a 31/12/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta  
da seguinte dotação orçamentária:

**12.361.1005.2-033 - Manutenção e Funcionamento da  
Secretaria de Educação - SEMED;**

**12.361.0403.2036.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL (30%)**

**3 3 90 39 00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1 Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para que produza os efeitos de direito.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 29 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Maria José Costa dos Sousa

**Decreto nº 002/2021**

**Secretária Municipal de Educação**

\_\_\_\_\_  
Sílvio Barros de Macêdo

#### Fiscal de Contrato

**Portaria nº 122/2021**

#### GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ nº 12.506.781/0001-70

Ivo Silva Oliveira

CPF nº 971.975.132-00

Representante Legal da Empresa

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: 97ef2f86173d642b9fa362c2fd29d17a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

#### DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortuna/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO**, Prefeito do Município de Fortuna/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Fortuna/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

##### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

##### Seção I

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual.

§1º Compete ao ordenador de despesa autorizar a abertura de licitação, assim como, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 2º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;

IV - designar equipe de apoio;

V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;

VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;

VII - decidir recursos administrativos;

VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;

XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;

XII - autorizar alterações contratuais;

XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 4º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no "caput" deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;

IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 21, §§ 2º e 3º, deste decreto.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração.

#### Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforma artigo 8º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;

III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;

IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;

V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;

VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;

VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;

VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;

X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;

XI - promover a habilitação;

XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;

XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) dos participantes do procedimento licitatório;

b) das propostas classificadas e desclassificadas;

c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;

d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;

e) da negociação do preço;

f) da aceitabilidade do menor preço;

g) da análise dos documentos de habilitação;

h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;

i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

#### Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

### CAPÍTULO III

#### DAS LICITAÇÕES

##### Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

I - a descrição sucinta do objeto;

II - a justificativa para a aquisição ou contratação;

III - a estimativa preliminar do valor;

IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;

V - a data pretendida para a compra ou contratação; e

VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;

II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do "caput" deste artigo;

III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará a especificidade do objeto, sendo elaborado por pessoa que detenha conhecimento técnico na área.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.



Art. 6º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

#### Seção II

##### Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, sobre integridade.

#### Seção III

##### Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

#### Seção IV

##### Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

I - limpeza, asseio, preservação e conservação;

II - limpeza hospitalar;

III - lavanderia, inclusive hospitalar;

IV - segurança, vigilância e portaria;

V - recepção;

VI - nutrição e alimentação;

VII - copeiragem;

VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;

IX - manutenção e conservação de áreas verdes;

X - assessoria de imprensa e de relações públicas;

XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no "caput" deste artigo.

#### Seção V

##### Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### Seção VI

##### Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração disciplinará a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de Fortuna/MA, e, na ausência, do Governo do Estado de Maranhão ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Obras:

- I - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- II - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- III - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;
- IV - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia, quando for o caso.

§ 1º Os requisitos do Projeto Básico são aqueles previstos na Lei nº 16.139, de 16 de março de 2015.

§ 2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

- I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
- II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

- I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou
- III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

#### Seção IX

##### Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria Municipal de Obras, quando for o caso.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no "caput" deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela equipe de engenharia do município ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

#### Seção X

##### Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;

III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 34 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

#### Seção XI

##### Das Modalidades De Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - a escritura será lavrada pelo Secretário de Administração, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

Seção XII

Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

Seção XIII

Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

Seção XIV

Da Negociação da Proposta

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 47. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Seção XV

Da Habilitação

Art. 48. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Art. 50. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 2º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 3º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 1º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 51. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 52. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 53. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### CAPÍTULO V

##### DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

###### Seção I

###### Do Credenciamento

###### Subseção I

###### Do Objeto de Credenciamento

Art. 54. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 55. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

###### Subseção II

###### Do Edital de Credenciamento

Art. 56. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 57 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 57. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 58. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 59. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

###### Subseção III

###### Da Concessão do Credenciamento

Art. 60. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 61. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 62. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

###### Subseção IV

#### Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 63. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do seu credenciamento;
- III - descredenciamento;
- IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 64. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

#### Subseção V

##### Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 65. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 66. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

#### Subseção VI

##### Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 67. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 68. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 69. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 70. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

#### Subseção VII

##### Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 71. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 72. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

- I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;
- II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 73. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

#### Seção II

##### Da Pré-Qualificação

Art. 74. A Administração Pública indicará Órgão ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação, observadas as exigências do artigo 80, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 75. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 76. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 77. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

- I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
- III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 78. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 79. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 80. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente

técnico às suas expensas.

Art. 81. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 82. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

- I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;
- III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
- V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 83. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

Seção III

Do Sistema de Registro de Preços

Subseção I

Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Subseção II

Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 85. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;
- II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;
- III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 86. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 90 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos fixados em portaria.

Subseção III

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 87. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- I - realizar a Intenção de Registro de Preços;
- II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- III - realizar pesquisa de mercado:
  - a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;
  - b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- V - realizar o procedimento licitatório pertinente;
- VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;
- VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;
- XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;
- XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Fortuna/MA os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 88. Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
- II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 87 deste decreto;
- VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
- IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 89. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

- I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
- II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 90. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 91. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 92. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 91 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 93. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Fortuna/MA, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.

Art. 94. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
  - II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- § 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.
- § 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Subseção VIII

Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 95. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.



Art. 96. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 97. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 98. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

#### Subseção IX

##### Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 99. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 100. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 101. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

#### Subseção X

##### Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 102. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 103. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 104. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### Subseção XI

##### Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 105. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 106 deste decreto.

Art. 106. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 107. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

## CAPÍTULO VI

### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Fortuna - MA;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

Seção I

Das Cláusulas Essenciais

Art. 109. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma", obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846 de 1ª de agosto de 2013, Lei anticorrupção.

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

Seção II

Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 110. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

Seção III

Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 111. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Seção IV

Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 112. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas pela Secretaria solicitante da despesa, através de servidor devidamente designado por meio de portaria para exercer a função de fiscal de contrato.

Art. 113. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de serviço, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto em cláusula contratual e no Termo de Referência vinculado ao contrato;

XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;

XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para o setor responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 114. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, cumprindo o disposto no Termo de Referência, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 115. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

II - receber da contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos no artigo 50 deste Decreto e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 116. O fiscal de contrato será indicado formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;

II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 117. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

#### Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 118. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 119. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

- arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
- enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
- oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
- demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
- apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;

III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, no que couber.

Art. 120. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 121. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, nos termos do artigo 25, §9º, inciso II da Lei 14.133/2021, seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica.

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

#### Seção VI

##### Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 122. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 123. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 124. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 125. A repactuação iniciar-se-á com apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 126. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 127. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 128. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 129. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 124 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 130. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 131. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou Secretaria contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 132. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

#### Seção VII

##### Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 133. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A Secretaria contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

#### Seção VIII

##### Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 134. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no termo de referência, edital para o objeto específico do contrato.

Art. 135. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 136. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Art. 137 O dever de pagamento estabelecido no art.141 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, será observada a ordem cronológica na seguinte sequência:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 138 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, tais como as arroladas a seguir:

I - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que determine a suspensão de pagamentos;

II - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

III - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Geral do Município disciplinará a submissão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A submissão da divergência à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos estará condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado.

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no "caput" deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de Fortuna/MA.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral Municipal, sem prejuízo de encaminhamento aos demais Órgãos de Controle Externo.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Administração regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

## CAPÍTULO VII

### DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Fortuna/MA

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.

§ 2º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.

§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 149. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados, os seguintes instrumentos:

I - os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II - os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste decreto;

III - os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho de autorização publicado até a vigência deste decreto;

IV - os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 150. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Fortuna/MA, 03 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO  
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 92e64c2e2a4c926a170b8b120c8e47e1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

Código identificador: e3a502e6a486e5371e5491f74f8ab478

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 072/2023**

**AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO.** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023. PROC. Nº 9.395/2023. A Secretaria Municipal de Educação de Grajaú - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico **072/2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES FRIGORÍFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAJAÚ-MA**, que estava SUSPENSO, terá sua reabertura às 15h:00min do dia 05 de janeiro de 2024. Grajaú-MA, 03 de janeiro de 2024. Marair Borges de Araújo. Pregoeira Oficial

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

**ERRATA DO EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
148/2021**

ERRATA. A Secretaria Municipal de Educação de Grajaú - MA, com sede na Rua Porfírio Pereira Santos Rodovia BR 226 nº 22, KM 214 Trizidela, Grajaú-MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 148/2021 "Publicado no dia 26/12/2023, ANO XVII \* Nº 3255ISSN 2763 -860X, Pág. 118, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão "Onde se lê ( ) KLEYDVANHA RODRIGUES ALVARENGA BARROS **Leia-se ( )**" LUCAS ALVARENGA BARROS. Grajaú, 03 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

Código identificador: 519c167bfaa622edeccea79afbc00f5f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**CONTRATO 0626083-67-FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA-MA**

Contrato - no 0626083-67

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL E O MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA\*. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de FINANCIAMENTO, na forma a seguir ajustada:

- I. - AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no . 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei no. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto no. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pela Superintendente de Rede de Imperatriz/MA, Sra. DELMA DIAS SANTOS, brasileira, casada, economiária, portadora da cédula de identidade RG n .0 31857-SSP/TO, CPF no 772.508.691-91, domiciliada na Rua Pernambuco, n.0 911- Centro - Imperatriz- MA, CEP: 65903-320, doravante designada simplesmente CAIXA.
- II. - TOMADOR -MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob 0 no . 06.376.974/0001-50, representado pelo Sr. Prefeito RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, CPF no. 003.824.378-45, RG no 105904599-8, nacionalidade Brasileira, Casado, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.  
CONSIDERANDO,

- I. — a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar no 101, de 2000, por meio do Ofício CEGOV NO 0310, de 29/11/2023;
- II. — a adimplência do TOMADOR com a CAI)(A e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução no 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da Ijníão), e o cumprimento do disposto no inciso IV do S 100 do art. 97 do ADCT (EC 62/2009);
- III. — a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;
- IV. — a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei

Autorizadora de no 044/2023, de sete de junho de dois mil e vinte e três, publicada no Diário Oficial do TOMADOR;

- I. — os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.995/22;
- II. — que os recursos foram captados no mercado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- III. — considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste CONTRATO, o seguinte significado:

BACEN — Banco Central do Brasil.

CADIP — Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI — Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP — Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://vmw.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA — É a conta bancária individualizada, aberta pelo TOMADOR em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS — É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a CONTA VINCULADA, feita pela CAIXA,

após solicitação do TOMADOR.

**DIA ELEITO** — É aquele definido para que o TOMADOR efetue o pagamento de suas prestações.

**DÍVIDA VINCENDA** — Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIO** — Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

**FINISA** — Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

**INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA** - Para fins do disposto neste CONTRATO, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste CONTRATO.

**JUROS** — Significa a taxa nominal negociada para este CONTRATO, previsto na CLÁUSULA QUINTA;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Trata-se das Leis Orçamentárias do TOMADOR, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste CONTRATO:

- PPA: Lei 011/2021, de 05/09/2021, publicada no Diário Oficial dia 06/12/2023;
- LDO: Lei 036/2022, de 18/11/2022, publicada no Diário Oficial dia 14/02/2023; e,

, LOA: Lei 035/2022, de 25/11/2022, publicada no Diário Oficial dia 14/02/2023.

**LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - É a movimentação dos recursos disponíveis na CONTA VINCULADA, solicitada pelo TOMADOR ou pelo AGENTE PROMOTOR à CAIXA, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**PROJETOS/AÇÕES** - São os PROJETOS/AÇÕES previstos na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA a serem executados pelo TOMADOR com recursos deste CONTRATO, conforme ANEXO I.

**RECOMPOSIÇÃO** — É a devolução de valores à CAIXA (A com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

**RESSARCIMENTO** — É a devolução de valores à CAIXA com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

**SAC** — Sistema de Amortização Constante.

**VISITA DE CONSTATAÇÃO** - Visita técnica que tem como objetivo constatar se a execução financeira das obras e aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo TOMADOR.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa no 044/2023, de sete de junho de dois mil e vinte e três, a saber: Pavimentação asfáltica de vias, aquisição de máquinas e veículos, revitalização turística, construção de quadras poliesportivas, aquisição de bens móveis e imóveis.

1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº

4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO**

2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do TOMADOR a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos PROJETOS/AÇÕES citados neste CONTRATO.

2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste CONTRATO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

**3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO**

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste FINANCIAMENTO é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste contrato.

**3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO**

3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

**3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO**

3.3.1 O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

**3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA**

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 03/12/2025.

**3.5 DO PRAZO DE RETORNO**

3.5.1 Este CONTRATO será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS**

**4.1 NA CARÊNCIA**

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao DIA ELEITO e a Taxa de Juros estipulada na CLÁUSULA QUINTA.

**4.2 NO RETORNO**

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuals, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao DIA ELEITO e a Taxa de Juros estipulada na CLÁUSULA QUINTA.



4.2.3 O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 03 de cada mês.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS

5.1 Sobre a DÍVIDA VINCENDA, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 143,83% (cento e quarenta e três virgula oitenta e três centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros — CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no ANEXO

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente CONTRATO, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do Cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do TOMADOR quanto por parte da CAIXA, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA COBRANÇA

6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A CAIXA expedirá Aviso de Cobrança ao TOMADOR, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o DIA ELEITO em qualquer Agência da CAIXA.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o TOMADOR da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste CONTRATO.

6.1.3 Neste ato, o TOMADOR também autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta de nº 006.00071082-9, mantida na Agência 2151 - PRESIDENTE DUTRA, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal elou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.

6.1.4 Vencimento em dias feriados - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.5 A CAIXA manterá à disposição do TOMADOR as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste CONTRATO, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO, aos seguintes encargos:

I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga; II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na CLÁUSULA QUINTA; e

III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a CAIXA admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vencidas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O TOMADOR, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela CAIXA(A, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na CLÁUSULA DÉCIMA NONA e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o TOMADOR deve ressarcir a CAIXA tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas CLÁUSULAS QUARTA DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado pro rata até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à CAIXA dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente FINANCIAMENTO.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado pro rata, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS.

$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$ :

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e, SD = Saldo Devedor atualizado pro rata.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de CDI, previstas nas CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA.

$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI})$ ;

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e, VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o TOMADOR ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela CAIXA ou por meio de notificação judicial ou

extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela CAIXA, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste CONTRATO.

10.2-1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o TOMADOR ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da CAIXA, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO**

11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela CAIXA, mediante a solicitação do TOMADOR, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos - ANEXO III.

11.1.1 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso - ANEXO II.

11.1.2 O TOMADOR se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste FINANCIAMENTO nos PROJETOS/AÇÕES contratados.

11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na CONTA VINCULADA aberta na agência da CAIXA - 2151 - PRESIDENTE DUTRA, sob o nº 006.00071081-0, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos PROJETOS/AÇÕES constantes no ANEXO I deste CONTRATO e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo TOMADOR, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos PROJETOS/AÇÕES.

11.3 As parcelas do FINANCIAMENTO a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e serviços.

11.4 O TOMADOR assume, perante a CAIXA, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o FINANCIAMENTO ora concedido.

11.5 A transferência dos recursos depositados na CONTA VINCULADA é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do TOMADOR, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste CONTRATO.

11.6 O prazo para o TOMADOR comprovar à CAIXA a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.

11.6.1 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

12.1 O TOMADOR declara e concorda que a CAIXA não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do TOMADOR nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a CAIXA isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais

procedimentos.

12.2 O TOMADOR se obriga a ressarcir elou indenizar a CAIXA e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem elou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa elou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do TOMADOR relativos ao objetivo deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TARIFAS, TAXAS E MULTAS

13.1 Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela CAI)(A, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo TOMADOR no momento do recebimento da solicitação do evento pela CAIXA.

13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da CAI)(A, em decorrência de normas legais elou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.

13.3 O TOMADOR obriga-se a reembolsar a CAIXA por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo BACEN, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao TOMADOR, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o TOMADOR em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da CAIXA.

13.4 O TOMADOR autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2 00% (dois por cento) sobre o valor total do FINANCIAMENTO em favor da CAIXA, a ser paga com recursos próprios.

13.4.1 A Comissão de Estruturação será paga pelo TOMADOR, sendo no mínimo 1,00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% previamente ao primeiro desembolso.

13.4.2 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da CAIXA quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela CAIXA a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o TOMADOR e a CAIXA que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas elou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do TOMADOR, inclusive o acompanhamento por parte da CAIXA no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do FINANCIAMENTO ora concedido, demais obrigações contraídas neste CONTRATO, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o TOMADOR oferece à CAI)(A:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O TOMADOR outorga à CAI)(A, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei MUNICIPAL no 044/2023, de sete de junho de dois mil e vinte e três, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 09/06/2023, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o TOMADOR, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à CAIXA, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no BANCO DO BRASIL SIA. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela CAIXA.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do TOMADOR, a CAIXA solicita ao BANCO DO BRASIL SIA a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do ACORDO OPERACIONAL firmado entre a CAIXA e o BANCO DO BRASIL SIA, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o TOMADOR ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o BANCO DO BRASIL comprometeu-se a:

I. não acatar contraordem de pagamento do TOMADOR, exceto quando se tratar de ordem judicial;

- I. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao BANCO DO BRASIL SIA e junto à CAIXA;
- II. pagar à CAI)(A, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do TOMADOR, independentemente de outras previstas neste CONTRATO:

I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e a CAI)(A;

- I. realizar os PROJETOS/AÇÕES com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- II. contratar elou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste CONTRATO de acordo com a legislação em vigor;
- III. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste FINANCIAMENTO sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos PROJETOS/AÇÕES constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste CONTRATO;
- IV. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos PROJETOS/AÇÕES, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste FINANCIAMENTO e divulgar o seu uso nos PROJETOS/AÇÕES, bem como fornecer esses registros à CAIXA;

VI. manter todos os registros — contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos — que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos PROJETOS/AÇÕES, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;

- I. elaborar e apresentar à CAIXA todas as informações que a CAIXA justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
  - II. responsabilizar-se pelo retorno à CAIXA deste FINANCIAMENTO nos prazos e condições estabelecidos no presente CONTRATO;
  - III. pagar todas as importâncias devidas por força deste CONTRATO em Agência da CAI(A), em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste CONTRATO;
  - IV. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da CAIXA pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO;
  - V. apresentar à CAI(A), a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros elou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente CONTRATO;
  - VI. comunicar prontamente à CAIXA qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
  - VII. manter vigentes, durante todo o prazo do FINANCIAMENTO, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
  - VIII. fornecer à CAIXA, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos PROJETOS/AÇÕES, e suas renovações, bem como de todas as atuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
  - IX. permitir aos representantes da CAIXA livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao TOMADOR, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos PROJETOS/AÇÕES e verificação das obrigações assumidas neste CONTRATO;
- xvi. apresentar à CAI(A), quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos PROJETOS/AÇÕES, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento — TAC — assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- I. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da CAIXA, sob pena de rescisão de pleno direito do CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
  - II. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do FINANCIAMENTO a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

##### 17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 sob pena de resolução do CONTRATO de FINANCIAMENTO fica condicionado que o TOMADOR deverá apresentar o presente CONTRATO, à CAIXA, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste CONTRATO no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do CONTRATO ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da CAIXA.

17.1.2 O valor de financiamento do presente CONTRATO deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.1.3 Fica condicionado ao TOMADOR, sob pena de resolução do presente CONTRATO, o pagamento à CAIXA da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste CONTRATO.

##### 17.2 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do FINANCIAMENTO, o TOMADOR Obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a. apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro dos prazos definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b. atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste CONTRATO;
- c. inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a CAIXA, elou de qualquer fato que, a critério da CAIXA, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do TOMADOR e, que a critério da CAIXA, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d. comprovação da regularidade fiscal do TOMADOR, mediante consulta pela CAIXA da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- e. comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela CAIXA do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f. comprovação da regularidade junto ao FGTS e à CAIXA•
- g. comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos PROJETOS/AÇÕES, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do TOMADOR sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h. quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela CAIXA;
- i. comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do TOMADOR;
- j. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do TOMADOR no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH NO 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela CAIXA, mediante consulta na internet, no endereço <https://www.gov.br/trabalho-eprevidencia/pt-br>;

- k. apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela CAIXA, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste CONTRATO;
- l. pagamento à CAI)(A de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo TOMADOR;
- m. em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral no 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA;****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

18.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;

- I. irregularidade de situação do TOMADOR perante o FGTS, INSS e a CAIXA;
  - II. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
  - III. inadimplemento, por parte do TOMADOR, de obrigação assumida com a CAIXA no presente contrato;
  - IV. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA, ou aceite da comprovação pela CAIXA;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste CONTRATO, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste CONTRATO e nos demais a ele vinculados;
- I. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a CAIXA elou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este CONTRATO;
  - II. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
  - III. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os PROJETOS/AÇÕES relacionados no ANEXO I deste CONTRATO;
  - IV. realização de declaração falsa ou incorreta pelo TOMADOR, no âmbito deste CONTRATO, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo TOMADOR à CAIXA para a concessão deste FINANCIAMENTO;
  - V. conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH NO 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
  - VI. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
  - VII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da CAIXA:

ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

- I. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente CONTRATO;
- II. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste CONTRATO;
- III. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da CAIXA;
- IV. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V. modificação ou inobservância dos PROJETOS/AÇÕES e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA;
- VI. conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH NO 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VII. descumprimento de qualquer obrigação do TOMADOR prevista no presente instrumento;
- VIII. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- IX. eventos de responsabilidade do TOMADOR que possam causar prejuízo à imagem da CAIXA no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- X. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAI)(A, após o primeiro desembolso.
  - 1. Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA, devidamente enquadrada pela CAIXA, elou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste CONTRATO com o respectivo aceite da CAIXA, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste CONTRATO, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei no . 7.492 de 16 de junho de 1986.
  - 2. Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar o TOMADOR, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
  - 3. O TOMADOR obriga-se a dar conhecimento elou esclarecimento expresso e imediato à CAIXA da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA e CLÁUSULA DÉCIMA NONA, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item

19.1.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

20.1 O presente CONTRATO pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos: I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

- I. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do TOMADOR, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela CAIXA, antes da realização do primeiro desembolso;
- II. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas CLÁUSULA

DÉCIMA OITAVA e CLÁUSULA DÉCIMA NONA;

- I. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado elou as premissas e parâmetros dos PROJETOS/AÇÕES analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- II. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre TOMADOR e CAIXA, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO;

VI. descumprimento, por parte do TOMADOR, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA.

1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a CAIXA e o TOMADOR.
2. Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o TOMADOR obrigado a pagar à CAIXA o valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO FINANCIAMENTO, referente a despesas operacionais ocorridas.
3. O valor apurado será cobrado mediante a emissão de AVISO DE COBRANÇA ao TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O TOMADOR, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à CAIXA (A negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste CONTRATO, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do TOMADOR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O TOMADOR declara:

I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos PROJETOS/AÇÕES para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste CONTRATO;

- I. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à CAIXA em relação às despesas incorridas por ele, TOMADOR, no período de vigência da condição resolutive, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos PROJETOS/AÇÕES;
- II. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente CONTRATO foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- III. que a celebração do presente CONTRATO não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o TOMADOR seja parte;
- IV. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;

VI. que a execução dos investimentos dos PROJETOS/AÇÕES não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;

- I. que a área dos PROJETOS/AÇÕES não é área embargada, área contaminada elou área degradada;
- II. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos PROJETOS/AÇÕES ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.
  1. As declarações prestadas pelo TOMADOR subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à CAIXA oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
  2. O TOMADOR declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente CONTRATO serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do BACEN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O TOMADOR obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à CAIXA sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos PROJETOS/AÇÕES que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O TOMADOR deverá ressarcir à CAIXA qualquer quantia a que a CAIXA venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos PROJETOS/AÇÕES, assim como deverá indenizar a CAIXA (A por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

23.3 O TOMADOR obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à CAIXA qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos PROJETOS/AÇÕES apoiados com os recursos deste CONTRATO, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

23.4 O TOMADOR obriga-se a informar a CAIXA, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.

23.5 O TOMADOR declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

24.1 O TOMADOR expressamente autoriza a CAIXA, durante a vigência deste CONTRATO, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 80 da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.

24.2 O TOMADOR declara ter ciência de que a CAI)(A, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao BACEN a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

24.3 O TOMADOR autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente CONTRATO aos órgãos de fiscalização elou de controle externo elou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

24.4 O TOMADOR autoriza a CAIXA a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.

24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste CONTRATO, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

25.1 O TOMADOR assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros elou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos PROJETOS/AÇÕES, possuindo-os em nome da CAIXA.

25.2 Desde já, o TOMADOR se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à CAI)(A, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.

25.3 O TOMADOR assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da CAIXA, de forma não onerosa durante toda a vigência deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

26.1 Qualquer tolerância, por parte da CAIXA, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo TOMADOR.

26.2 Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.

26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do TOMADOR, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que a CAI)(A realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva CONTA VINCULADA, indicada na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da CAIXA, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do TOMADOR, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a CAIXA relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

29.1 As quantias recebidas para crédito do TOMADOR serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MARKET FLEX

30.1 A CAIXA e o TOMADOR, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste CONTRATO nas seguintes, mas não limitadas, situações:

I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;

II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do TOMADOR.

30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional — STN.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do FINANCIAMENTO obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao TOMADOR, cabendo à CAIXA promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O TOMADOR deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este CONTRATO, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
  - a. tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste CONTRATO;
  - b. nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
  - c. nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do TOMADOR, contendo e descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;

VI. A CAI)(A realizará visitas de constatação, devendo o TOMADOR disponibilizar à CAIXA, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o FINANCIAMENTO deste CONTRATO;

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

- I. O TOMADOR deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do TOMADOR ou entidade diretamente responsável pela execução dos PROJETOS/AÇÕES\*.
- II. O TOMADOR se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste CONTRATO, liberados na CONTA VINCULADA.

31.1.1 A CAIXA poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas elou normas internas da CAI)(A ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O TOMADOR obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste CONTRATO e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio TOMADOR, à CAIXA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a CAIXA considerar o CONTRATO vencido, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA NONA, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei no 4.320, de 17/03/1964.

1. Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos elou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.
2. O TOMADOR assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
3. O TOMADOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital — investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

##### 32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é OBRIGATÓRIA, quando solicitada pela CAIXA e deve ser afixada pelo TOMADOR, sendo mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo TOMADOR.

##### 32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da CAIXA.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela CAIXA.
- III. Fica a CAIXA autorizada, de forma irrevogável e irretroatável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES.
  1. Todas as placas descritas nesta CLÁUSULA serão confeccionadas conforme modelo definido pela CAIXA e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
  2. O TOMADOR declara também que autoriza a CAI)(A, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste CONTRATO, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
  3. Para o disposto nesta CLÁUSULA deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral no 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

33.1 O TOMADOR assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à CAI)(A e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste CONTRATO e do desenvolvimento das atividades por meio deste CONTRATO financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do TOMADOR e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste CONTRATO, sob pena de vencimento antecipado deste CONTRATO e imediata exigibilidade da dívida.

33.2 A CAIXA poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste CONTRATO.

33.3 O TOMADOR compromete-se a apresentar à CAIXA, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste CONTRATO, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

33.4 O TOMADOR e a CAI)(A poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 O TOMADOR obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela CAIXA, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do TOMADOR, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

n

34.2 Fica facultado à CAIXA mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste CONTRATO.

34.3 O TOMADOR assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da CAIXA, como entidade financiadora dos PROJETOS/AÇÕES objetos deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PERÍODO ELEITORAL



35.1 O TOMADOR declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n o 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.

35.2 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei n.0 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 20 turno".

35.3 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento".

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

36.1 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da CAIXA, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.

36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do TOMADOR quanto da CAI)(A importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.

36.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

36.4 O TOMADOR não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da CAIXA.

36.5 os PROJETOS/AÇÕES descritos neste CONTRATO serão executados por intermédio da SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA/SEC.MUN. DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, que serão responsáveis pela coordenação geral de suas atividades.

36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o TOMADOR e a CAIXA, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

Endereço: Rua Pernambuco, n.0 911 — Centro — Imperatriz - MA,CEP: 65903-320

Telefone: (99) 3529-7130

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

Endereço: Rua Dr. José Falcão, no 150, Centro, CEP: 65.755-000Joselândia/MA

Telefone: (98) 3302-9753

36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à CAIXA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

37.1 O TOMADOR declara que está expressamente ciente e autoriza a CAIXA, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente CONTRATO, ciente de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.

37.2 O TOMADOR está ciente que o Banco Central do Brasil — BACEN, a Secretaria Federal de Controle Interno — SFCI da Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União — TCU, a Secretaria do Tesouro Nacional — STN e o Ministério Público Federal - MPF, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente FINANCIAMENTO com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VALIDADE**

38.1 A validade do presente CONTRATO está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional no 4.995/22, verificado pela CAI)(A na contratação desta operação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

39.1 O TOMADOR obriga-se a providenciar a publicação deste CONTRATO ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até 0 50 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Contrato - no 0626083-67

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

40.1 Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à CAIXA:

I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;

- I. ANEXO II — Cronograma de Desembolso;
- II. ANEXO III — Modelo para Solicitação de Desembolso;
- III. ANEXO IV — Fórmulas das taxas de juros contratuais;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

41.1 As PARTES aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste

**ANEXO I -DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES**

	AÇÕES FINANCIADAS		
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CODIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES

TOMADOR	02.05.00.15.451.0042.1015.0000	4.4.90.51.00	CONST. REST. DE PAVIMENTAÇÃO MEIO FIOS E SARJETAS EM VIAS URBANAS
TOMADOR	02.05.00.15.451.0042.1016.0000	4.4.90.51.00	CONST. E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
TOMADOR	02.13.00.27.812.0052.1014.0000	4.4.90.51 .00	CONST. E REST. DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRA ESPORTIVA

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CT no Estado/Município/Distrito Federal  
0626083-67 MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA MA

Programa FINISA		TOMADOR MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA-MA	
Valor do Financiamento R\$ 10.000.000,00			

Total por Exercício

Ano 2023	Valor (R\$) 4.000.000,00
2024	6.000.000,00

**ANEXO III**

**MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GIGOWSL

Rua Perdizes, quadra 35, nr OI. Edifício Via Manhattan III, Torre 2, 6 0 andar. 65075-340 São Luis - MA

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento — FINISA — Despesas de Capital no 0626083-67 (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Prefeitura Municipal de Joselândia, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

O TOMADOR, nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- i. estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;
- ii. ter atendido a todas as condições previstas no CONTRATO, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- i. Certidão Negativa de Débito — CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
- ii. <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do CONTRATO, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos PROJETOS/AÇÕES relacionados no ANEXO I do CONTRATO.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Representante Legal do TO

Nome: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS

CPF: 003.824.378-45

**ANEXO IV**

**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

**1.1 PERCENTUAL DO CDI**

1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

Onde:

JDIA = juros do dia.

JPERÍODO = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DIjn = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDIDia = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Contrato - no 0626083-67

1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.

1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante — SAC.

1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.

1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente CONTRATO, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.

1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.

1.6 O índice de CDI CETIP utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

1.7 O índice de CDI CETIP é divulgado pela CETIP — Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a CAIXA e o TOMADOR poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 57a05761e927b1f84169675fc7fc4475

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP

#### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

##### REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 221102/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - SRP - TIPO: MENOR PREÇO /ITEM

DATA: 14/12/2022 - HORÁRIO: 15:00 HORAS

##### CONVOCADA:

EMPRESA: JOSEPH SOUZA BATISTA ME
CNPJ: 17.785.993/0001-57
INSC EST: 12.405.409-9
ENDEREÇO: AV CAMPOS DANTAS, Nº 1673 BAIRRO CAMPOS DANTAS, PRESIDENTE DUTRA /MA - CEP 65.760-000
TEL: (99) 991556154

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA, a Praça do Mercado s/n, centro, nesta, para assinar o termo de contrato, podendo também ser solicitado via e-mail para assinatura eletrônica, através do email: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com)

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: [cplpmjoselandia@gmail.com](mailto:cplpmjoselandia@gmail.com).

Joselândia (MA) em 03 de janeiro de 2024.

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 8ed1fa4c6b55a8bd174e9a38e661fcd1

### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

##### REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 200902/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

**DATA: 11/10/2023 ABERTURA: 14:00 HORAS**

**CONVOCADA:**

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**

**CNPJ: 20.306.507/0001-85**

**Insc Est: 124381383**

**Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha**

**Joselândia - MA, CEP: 65.755-000**

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA, a Praça do Mercado s/n, centro, nesta, para assinar o termo de contrato, podendo também ser solicitado via e-mail para assinatura eletrônica, através do email: cplpmjoselandia@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstar em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplpmjoselandia@gmail.com.

Joselândia (MA) em 03 de janeiro de 2024

ROSANE DA SILVA SANTOS  
Secretária Municipal de Saúde

EDER AMADOR RODRIGUES  
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO DA SILVA SANTOS  
Secretario Mun. de Administração Planejamento e Finanças

JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA  
Secretaria de Obras e Infraestrutura Municipal

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 198860cd5f84469ff2f7fc4dbab3b469*

**DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

**DECRETO Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joselândia/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

O Senhor RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Joselândia/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Joselândia/MA, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes deverão observar as normas gerais previstas na legislação federal e as normas específicas deste decreto para a realização de licitação e a formalização e execução de contratos.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS GERAIS**

**Seção I**

Das Competências das Autoridades Máximas dos Órgãos e Entidades

Art. 2º Compete aos Secretários Municipais e às autoridades máximas dos órgãos autônomos equiparados às Secretarias Municipais aprovar o plano de contratações anual.

§1º Compete ao ordenador de despesa autorizar a abertura de licitação, assim como, contratações diretas e a utilização de procedimentos auxiliares nas licitações e contratações, no âmbito dos respectivos órgãos.

§ 2º Na administração indireta, a competência de que trata o "caput" deste artigo incumbe aos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial prever o contrário, compete, ainda, às autoridades referidas no "caput" e no § 2º deste artigo:

I - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

II - aprovar minutas de editais;

- III - designar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação;
- IV - designar equipe de apoio;
- V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
- VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados;
- VII - decidir recursos administrativos;
- VIII - decidir sobre a realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IX - assinar e extinguir contratos, por qualquer meio juridicamente admitido;
- X - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
- XI - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
- XII - autorizar alterações contratuais;
- XIII - autorizar repactuações contratuais.

§ 4º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas a autoridade ou órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

- I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
- III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade prevista no “caput” deste artigo não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias;
- IV - definição das situações excepcionais de que trata o artigo 21, §§ 2º e 3º, deste decreto.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer, por portaria, a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§ 6º No caso do § 5º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Administração.

#### Seção II

Dos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissões de Contratação

Art. 3º Competem ao agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação os seguintes atos:

- I - tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforma artigo 8º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- II - promover a divulgação do edital, após aprovação pela Assessoria Jurídica, quando necessário, e autorização da autoridade competente;
- III - responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- IV - determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- V - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital;
- VI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o prever automaticamente;
- VII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- VIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- IX - negociar o valor do menor preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- X - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XI - promover a habilitação;
- XII - recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
  - a) dos participantes do procedimento licitatório;
  - b) das propostas classificadas e desclassificadas;
  - c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
  - d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
  - e) da negociação do preço;
  - f) da aceitabilidade do menor preço;
  - g) da análise dos documentos de habilitação;
  - h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
  - i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;
- XIV - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório, bem como a declaração de licitação deserta ou prejudicada.

§ 1º Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá a capacitação dos pregoeiros, agentes de contratação e das equipes de apoio, bem como de todos os demais agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e contratação dos órgãos da Administração Municipal Direta, Autarquias e Fundações, bem como dará suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.

§ 3º O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão selecionados preferencialmente dentre servidores públicos efetivos ou empregados públicos do quadro permanente.

#### Seção III

Do Compartilhamento de Estruturas entre Órgãos

Art. 4º As Secretarias Municipais e os órgãos autônomos a elas hierarquicamente equiparados poderão compartilhar estruturas para o processamento de licitações e contratações voltadas ao atendimento das suas necessidades.

### CAPÍTULO III

#### DAS LICITAÇÕES

##### Seção I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º Cada órgão ou entidade contratante poderá elaborar Plano de Contratações Anual, descrevendo os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando, para cada um deles:

- I - a descrição sucinta do objeto;

- II - a justificativa para a aquisição ou contratação;
- III - a estimativa preliminar do valor;
- IV - o grau de prioridade da compra ou contratação;
- V - a data pretendida para a compra ou contratação; e
- VI - a existência de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§ 1º Na elaboração do Plano de Contratações Anual serão observadas as seguintes diretrizes:

- I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos da mesma natureza;
- II - concepção do calendário de licitação, observado o disposto nos incisos IV a VI do “caput” deste artigo;
- III - adequação financeira e orçamentária.

§ 2º Para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações, o Plano de Contratações Anual observará a especificidade do objeto, sendo elaborado por pessoa que detenha conhecimento técnico na área.

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Administração, coordenar o processo de elaboração dos Planos de Contratação Anuais e regulamentar sua realização.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual será divulgado no sítio eletrônico oficial até o final de cada exercício, para vigência no exercício seguinte, podendo ser aditado, a qualquer tempo, mediante decisão justificada da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

#### Seção II

##### Da Governança das Licitações e Contratações

Art. 7º A Administração Pública Municipal, no âmbito de cada um de seus órgãos ou entidades, observará as diretrizes de integridade e implementará os processos e estruturas complementares necessárias para viabilizar a governança das contratações, nos termos do artigo 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Observada a segregação de funções, cabe aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal distribuir entre suas unidades internas a competência para a prática dos atos necessários para licitar e contratar, correspondentes à fase preparatória do certame ou do contrato, tais como pesquisa de preços, reserva de recursos, elaboração de termo de referência e do orçamento, definição das condições de contratação e análise de riscos, dentre outros.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração expedir regulamento geral sobre governança e, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, sobre integridade.

#### Seção III

##### Da Realização das Licitações na Forma Eletrônica

Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, devendo a sessão pública, nessa hipótese, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, procedendo-se à anexação dos arquivos no processo administrativo da licitação.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo § 1º deste artigo e desde que previsto no edital, a sessão pública poderá ser transmitida ao vivo em canal do órgão na internet.

§ 3º Nas licitações processadas eletronicamente, serão observadas as regras próprias do sistema eletrônico utilizado, que deverão constar expressamente do edital.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração disciplinará os sistemas eletrônicos a serem utilizados para processamento das licitações.

#### Seção IV

##### Da Participação de Cooperativas

Art. 9º Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas nas licitações e contratações.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões, que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados de forma individual pelos seus associados.

§ 2º Fica vedada a participação de cooperativa de mão de obra nas licitações e sua contratação, ainda que o objeto licitado ou contratado se enquadre na atividade direta e específica para a qual foi constituída, quando o trabalho a ser executado, por sua natureza, demandar execução em estado de subordinação e dependência, quer em relação ao fornecedor, quer em relação ao Município.

Art. 10. Para os fins do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto, não são passíveis de execução por meio de cooperativas, dentre outros, os seguintes serviços:

- I - limpeza, asseio, preservação e conservação;
- II - limpeza hospitalar;
- III - lavanderia, inclusive hospitalar;
- IV - segurança, vigilância e portaria;
- V - recepção;
- VI - nutrição e alimentação;
- VII - copeiragem;
- VIII - manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- IX - manutenção e conservação de áreas verdes;
- X - assessoria de imprensa e de relações públicas;
- XI - transporte interno mediante locação de veículos com condutor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio de portaria específica, deliberar quanto ao enquadramento de outros serviços no disposto no “caput” deste artigo.

#### Seção V

##### Das Amostras, Exames de Conformidade e Provas de Conceito

Art. 11. O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da

proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 12. Ao prever a análise e avaliação de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- I - prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;
- II - a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;
- III - a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;
- IV - o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;
- V - as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 13. A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção VI

Da Padronização das Contratações

Art. 14. As contratações deverão observar os seguintes princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 15. As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras deverão conter considerações sociais e ambientais, ponderando fatores sustentáveis como os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas como elemento motivador de todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução de contratos, assegurando os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, do reconhecimento mútuo, da proporcionalidade, da transparência e da concorrência efetiva.

Parágrafo único. O planejamento e execução dos processos licitatórios deverão ser motivados com estímulos à redução de consumo, análise do ciclo de vida de produtos (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta, estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade gradativa de oferecer ao mercado obras, produtos e serviços sustentáveis e fomento da inovação com uso racional de produtos com menor impacto ambiental negativo.

Art. 16. Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e a padronização de contratos.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Procuradoria Geral do Município disciplinar as hipóteses de dispensa da análise jurídica prevista no artigo 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração disciplinar a padronização do termo de referência de compras e serviços contínuos comuns a todas as unidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As especificações técnicas dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra terão como referência os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados do Município de Joselândia/MA, e, na ausência, do Governo do Estado de Maranhão ou do Governo Federal, observadas as demais normas municipais de regência.

Art. 18. Caberá à Secretaria Municipal de Obras:

- I - padronizar tecnicamente a contratação de obras e serviços de engenharia, no que couber;
- II - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia;
- III - fixar a metodologia para elaboração de anteprojeto nos casos de contratação integrada;
- IV - elaborar Tabela de Custos Unitário destinada à elaboração de preços referenciais para contratações de obras e serviços de engenharia, quando for o caso.

§ 1º Os requisitos do Projeto Básico são aqueles previstos na Lei nº 16.139, de 16 de março de 2015.

§ 2º A substituição de projeto executivo pela especificação em termo de referência ou em projeto básico para obras e serviços comuns de engenharia, conforme o artigo 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficará condicionada a manifestação técnica fundamentada de que inexistente prejuízo para a aferição dos necessários padrões de desempenho e qualidade.

§ 3º A área técnica deverá manifestar-se acerca da caracterização de serviço de engenharia como comum ou especial, a partir dos critérios definidos no artigo 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, disciplinar a padronização dos serviços de zeladoria urbana e afins.

Art. 20. Não serão objeto de execução indireta:

- I - as atividades relacionadas à tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- II - as atividades relacionadas às estratégias para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
- III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

Parágrafo único. Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios aos objetos de que tratam os incisos do “caput” deste artigo poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

Seção VII

Da Vedação da Aquisição de Bens de Consumo de Luxo

Art. 21. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

- I - cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e
- II - cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

§ 2º Em situações excepcionais, nas quais o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração e desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar, não se configurará artigo de luxo.

§ 3º A definição das situações excepcionais previstas no § 2º deste artigo competirá, privativamente, às autoridades previstas no artigo 2º deste decreto.

Seção VIII

Da Realização de Consulta e Audiência Públicas

Art. 22. Deverá ser realizada consulta pública:

I - sempre que os valores estimados da contratação superarem o montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

II - independentemente do valor estimado da contratação, sempre que a relevância, a pertinência ou a complexidade do objeto assim o recomendarem; ou

III - para qualquer valor, quando a legislação específica a exigir.

§ 1º A consulta pública poderá ser dispensada a critério da autoridade competente, desde que devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

§ 2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo às licitações na modalidade leilão.

Art. 23. O órgão licitante deverá submeter à consulta pública, no mínimo, o termo de referência, que contenha a identificação e a descrição do objeto do contrato, além da justificativa da contratação.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o recebimento de sugestões será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser realizada audiência pública, a critério do órgão licitante, observada, nesse caso, a antecedência de 8 (oito) dias úteis para convocação.

Art. 24. As críticas e as sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificadas e acompanhadas da argumentação que as justifique, sobre as quais o órgão licitante fará a respectiva análise.

Art. 25. Todas as etapas da consulta pública, compreendendo a abertura, os esclarecimentos e os subsídios, deverão ser divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município até a data da publicação do edital.

Parágrafo único. O processo de licitação será instruído com os documentos que comprovem a consulta pública e, quando couber, a audiência pública, e com a conclusão da análise realizada.

Seção IX

Dos Valores de Referência

Art. 26. A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá na utilização, de forma combinada ou não, dos seguintes critérios:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - contratações similares de entes públicos, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; ou

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Custos Unitário da Secretaria Municipal de Obras, quando for o caso.

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item de outros sistemas de custos;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital.

§ 1º Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União, deverão ser observadas as disposições específicas para formação do preço de referência, em cada caso.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos previstos no “caput” deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 1º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 28. Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses de consultas a contratações públicas similares ou diretamente ao mercado, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 29. As avaliações dos bens imóveis para fins de leilão serão efetuadas pela equipe de engenharia do município ou por pessoa física ou jurídica contratada para tal finalidade.

Art. 30. A pesquisa de preço, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas.

Art. 31. A publicidade do orçamento da Administração permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, observado o disposto no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração poderá estabelecer diretrizes e procedimentos voltados à orientação das unidades contratantes acerca da formação dos valores de referência.

Seção X

Da Implantação de Programa de Integridade pelos Contratados

Art. 33. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

I - o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;

II - a adoção de padrões de conduta e código de ética;



III - a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - a gestão dos riscos e controles internos;

V - a implantação de canais de denúncia de irregularidades;

VI - mecanismos de prevenção de conflitos de interesses.

Art. 34. O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Art. 35. Sem prejuízo do disposto no artigo 34 deste decreto, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas.

#### Seção XI

##### Das Modalidades De Licitação

Art. 36. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 37. Nas licitações na modalidade leilão, destinadas à alienação de imóveis, serão observadas as seguintes regras:

I - o preço mínimo previsto no edital de leilão será o valor da avaliação;

II - poderá ser admitido, mediante previsão expressa no edital, o parcelamento do valor, caso em que o número máximo de prestações será de 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizadas mensalmente pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

III - a escritura será lavrada pelo Secretário de Administração, após o pagamento integral do preço pelo licitante vencedor.

Parágrafo único. A abertura da licitação dependerá de prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 38. O leilão de bens móveis municipais inservíveis será processado pela Secretaria Municipal de Administração.

#### Seção XII

##### Dos Critérios de Julgamento

Art. 39. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 40. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço, considerará o menor dispêndio para a Administração, desde que o estudo técnico preliminar aponte objetivamente a relevância dos custos indiretos para a definição da despesa total com a contratação.

Parágrafo único. Na hipótese do “caput”, a proposta de preços do licitante deverá conter expressamente os parâmetros de menor dispêndio previstos no edital.

Art. 41. Nas licitações com critério de julgamento por maior desconto, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 42. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

Art. 43. No julgamento por melhor técnica, por técnica e preço ou melhor conteúdo artístico, a atribuição de notas a quesitos de natureza técnica ou artística será realizada por banca específica para tal finalidade, com número ímpar de membros, sendo ao menos 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencente aos quadros permanentes do órgão ou entidade contratante.

§ 1º Excepcionalmente, de forma justificada, poderão ser contratados profissionais por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados no edital para compor a banca de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º O edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento acarretará a desclassificação do licitante.

#### Seção XIII

##### Da Apresentação de Propostas e Lances

Art. 44. Nas licitações de serviços, a planilha de composição de custos unitários será apresentada pelo licitante vencedor após o encerramento da etapa competitiva.

Parágrafo único. Nas licitações de obra e serviços de engenharia, a planilha de composição de custos deverá integrar a proposta das licitantes, observado o disposto no artigo 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Após a etapa de oferta de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Após o procedimento previsto no “caput” deste artigo, serão aplicados os critérios estabelecidos pelo artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que previstos no instrumento convocatório.

#### Seção XIV

##### Da Negociação da Proposta

Art. 46. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverão encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será pública e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo para envio da proposta adequada ao último valor ofertado após a negociação de que trata o “caput” deste artigo e, se necessário, de documentos complementares, observadas as regras atinentes ao sistema eletrônico utilizado.

Art. 47. Na hipótese do artigo 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

Parágrafo único. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a conduta

do licitante poderá ser apurada na forma prevista no art.148, deste Decreto, caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 2013.

#### Seção XV

##### Da Habilitação

Art. 48. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

Art. 49. Nas hipóteses previstas no artigo 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão exigidos, apenas, os documentos que comprovem:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Art. 50. O edital poderá prever que as exigências a que se referem os incisos I e II do “caput” do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sejam substituídas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, quando for o caso, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 1º O edital poderá prever, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, alternativa ou cumulativamente à exigência de índices econômicos, a comprovação de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a ser discriminado em moeda corrente.

§ 2º Não serão exigidos índices econômicos ou patrimônio líquido mínimo nas compras para entrega imediata.

§ 3º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, na forma do § 1º deste artigo, exceto mediante justificativa ou nos casos de consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 51. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 52. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 53. As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão obrigatoriamente precedidas de procedimento de cotação eletrônica de preços, mediante a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

#### CAPÍTULO V

##### DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

###### Seção I

###### Do Credenciamento

###### Subseção I

###### Do Objeto de Credenciamento

Art. 54. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 55. O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

###### Subseção II

###### Do Edital de Credenciamento

Art. 56. O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 57 deste decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 57. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 58. Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 59. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

#### Subseção III

##### Da Concessão do Credenciamento

Art. 60. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 61. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 62. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

#### Subseção IV

##### Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 63. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária do seu credenciamento;

III - descredenciamento;

IV - multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 64. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

#### Subseção V

##### Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 65. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 66. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

#### Subseção VI

##### Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 67. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 68. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 69. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 70. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

#### Subseção VII

##### Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 71. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 72. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 73. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

#### Seção II

##### Da Pré-Qualificação

Art. 74. A Administração Pública indicará Órgão ou Comissão de Contratação, que será responsável pelo processamento da pré-qualificação, observadas as exigências do artigo 80, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A pré-qualificação não gera direito à contratação futura.

Art. 75. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - a pré-qualificação seja total.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, o prazo máximo de análise dos documentos de pré-qualificação será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 76. No caso de realização de licitação restrita, será encaminhado convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Parágrafo único. O convite não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 77. Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação de bens:

I - assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;

II - promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;

III - proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em compras futuras.

Art. 78. Para a pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições, de acordo com o termo de referência.

Art. 79. Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 80. A avaliação das propostas observará os critérios estabelecidos no edital.

§ 1º É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução, bem como solicitar a órgãos e entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§ 2º Quando necessário, poderá ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 3º Sempre que possível, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar assistente técnico às suas expensas.

Art. 81. Da decisão que defere ou indefere a pré-qualificação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 82. Será cancelada a pré-qualificação nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penalidades eventualmente aplicáveis:

I - ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;

II - constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e/ou em avaliações posteriores;

III - quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo Município no respectivo edital de pré-qualificação;

IV - quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;

V - quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 83. Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar ao órgão ou entidade contratante e providenciar a adequação dos documentos.

### Seção III

#### Do Sistema de Registro de Preços

##### Subseção I

#### Do Cabimento do Sistema de Registro de Preços

Art. 84. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

##### Subseção II

#### Da Centralização do Sistema de Registro de Preços para Compras e Serviços Comuns a toda a Administração Municipal

Art. 85. Compete à Secretaria Municipal de Administração:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns aos órgãos e entidades municipais;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - autorizar, mediante solicitação, que a contratação de serviços ou a aquisição de bens comuns seja licitada por órgão ou entidade diretamente interessado.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 86. O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadrem no artigo 90 deste decreto poderá ser efetuado pelo órgão diretamente interessado.

§ 1º Quando dois ou mais órgãos tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de materiais ou prestação de serviços, nos termos do "caput" deste artigo, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles o registrará, com a possibilidade de utilização do registro pelos demais.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o registro de preços poderá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, observados os requisitos fixados em portaria.

##### Subseção III

#### Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 87. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III - realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V - realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII - informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no

acompanhamento da ata de registro de preços;

XI - aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII - submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;

XIV - divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de Joselândia/MA os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

Subseção IV

Das Competências dos Órgãos Participantes

Art. 88. Caberá aos Órgãos Participantes:

I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII - aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do artigo 87 deste decreto;

VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX - assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Subseção V

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 89. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV - delimitar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Subseção VI

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 90. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 91. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Subseção VII

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 92. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 91 deste decreto, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 93. A relação de materiais, serviços, obras e respectivos preços registrados por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta

será disponibilizada na Internet, na página da Prefeitura do Município de Joselândia/MA, a fim de possibilitar consulta geral e acesso a todo cidadão.  
Art. 94. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

#### Subseção VIII

##### Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 95. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 96. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for o caso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

- I - reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;
- II - formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;
- III - efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;
- IV - realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 97. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do “caput” deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 98. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

- I - organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;
- II - deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

#### Subseção IX

##### Do Reajuste e da Revisão dos Preços Registrados

Art. 99. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 100. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

Parágrafo único. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 101. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

#### Subseção X

##### Do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 102. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- III - deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- IV - recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- V - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 103. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 104. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

#### Subseção XI

##### Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 105. A ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

Parágrafo único. As contratações dos Órgãos Participantes poderão superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado e observado, no conjunto das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, o limite estabelecido pelo inciso II do § 2º do artigo 106 deste decreto.

Art. 106. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I - por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II - no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 107. Fica facultada a utilização, pelos órgãos municipais, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 108. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no edital, constituem óbice à formalização e prorrogação dos contratos administrativos:

I - a pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de Joselândia - MA;

II - a pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - a proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos II e III do "caput" deste artigo, deverão ser consultados os seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA - CNJ).

#### Seção I

##### Das Cláusulas Essenciais

Art. 109. Os contratos deverão, sempre que couber, conter as cláusulas previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, as seguintes:

I - a obrigação do contratado de arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;

II - cláusula anticorrupção, com a seguinte redação: "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma", obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.846 de 1ª de agosto de 2013, Lei anticorrupção.

III - disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), quando for o caso.

#### Seção II

##### Da Vedação de Efeitos Retroativos

Art. 110. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este decreto.

Parágrafo único. O disposto no "caput" não se aplica às hipóteses previstas no artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando, diante de comprovada urgência, eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, situação em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação de obra, fornecimento ou serviço, cuja execução já se tenha iniciado.

#### Seção III

##### Da Prorrogação de Contratos de Serviço e Fornecimento Contínuos

Art. 111. Observado o limite máximo de prazo de vigência previsto na Lei Federal 14.133, de 2021, os contratos de prestação de serviços continuados e de fornecimento, mantidas as mesmas condições avençadas, poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que:

I - o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II - a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

#### Seção IV

##### Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos Administrativos

Art. 112. Considera-se gestão de contratos, para os fins deste decreto, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

Parágrafo único. As atribuições necessárias à gestão dos contratos serão exercidas pela Secretaria solicitante da despesa, através de servidor devidamente designado por meio de portaria para exercer a função de fiscal de contrato.

Art. 113. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de serviço, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

- X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto em cláusula contratual e no Termo de Referência vinculado ao contrato;
- XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
- XVI - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para o setor responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 114. Considera-se fiscalização de contratos, para os fins deste decreto, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, cumprindo o disposto no Termo de Referência, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 115. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

- I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- II - recepcionar da contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos no artigo 50 deste Decreto e na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- III - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
- IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- V - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- VI - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- VII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 116. O fiscal de contrato será indicado formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, se possível;
- II - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo.

§ 1º O ordenador de despesa, mediante portaria, poderá designar um servidor ou comissão de servidores para exercer a atribuição de fiscalização dos contratos de aquisição de material de escritório ou outros materiais de consumo para os quais não sejam previstas obrigações futuras para o contratado.

§ 2º Cabe à Administração promover regularmente cursos específicos para o exercício da atribuição de fiscal de contrato, ficando todos os servidores que estiverem exercendo a atividade obrigados a cursá-los.

Art. 117. A fiscalização do contrato poderá ser compartilhada, devendo ser definida, no ato que designar os respectivos fiscais, a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

#### Seção V

Da Contratação de Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva e com Predominância de Mão de Obra

Art. 118. Para os fins da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considera-se contrato de serviços contínuos com predominância de mão de obra aquele em que a mão de obra, ainda que não dedicada exclusivamente à execução do objeto contratado, responda por mais de 50% (cinquenta por cento) dos custos da contratação, segundo orçamento estimado.

Art. 119. Sem embargo de outras previsões adicionais previstas na legislação vigente, os contratos administrativos que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, deverão prever expressamente:

I - a obrigação do contratado em:

- a) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;
  - b) enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - c) providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
  - d) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - e) destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;
  - f) demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;
  - g) apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- II - a aplicação dos efeitos previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de rescisão;



III - que o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços;

IV - a inserção de cláusula específica prevendo a aplicação de sanções administrativas, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado.

Parágrafo único. Os contratos poderão ainda prever o depósito de valores em conta vinculada e o pagamento direto das verbas trabalhistas, em caso de inadimplemento, conforme regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, no que couber.

Art. 120. A contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra não poderá ser realizada sem a prestação de garantia, competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da licitação.

§ 1º A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato.

§ 2º A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

§ 3º A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

Art. 121. Nas contratações que envolvam a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, nos termos do artigo 25, §9º, inciso II da Lei 14.133/2021, seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica.

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Seção VI

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

Art. 122. As alterações contratuais observarão os limites impostos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 123. Os contratos serão reajustados anualmente, em conformidade com índice, setorial ou geral, ou repactuados quando se tratar de serviços com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra.

§ 1º A aplicação de índice previsto no contrato poderá ser formalizada por apostilamento, não configurando alteração do contrato.

§ 2º Os índices e a forma de aplicação do reajuste deverão observar o disposto em regulamento próprio.

Art. 124. O contrato fixará prazo para resposta ao pedido de repactuação, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 125. A repactuação iniciará-se com a apresentação de requerimento por parte da contratada, instruído com os seguintes elementos:

I - documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços;

II - acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade para cada uma delas, podendo ser realizada em momentos distintos para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 126. A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custo inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório.

§ 1º Custos extraordinários não previstos inicialmente não serão objeto de repactuação e deverão ser apresentados como pedido de reequilíbrio.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Art. 127. A repactuação em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado estará condicionada à conformidade do pedido com a variação dos preços de mercado no período considerado, a ser aferida por meio de pesquisa de mercado.

Art. 128. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.

Art. 129. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências e requisitar documentos e informações complementares junto à contratada com o objetivo de esclarecer dúvidas a respeito do pedido.

Parágrafo único. O prazo referido no artigo 124 ficará suspenso enquanto a contratada não apresentar a documentação solicitada pela contratante.

Art. 130. As repactuações deverão ser solicitadas durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

Art. 131. Devidamente instruído, o pedido será analisado pela unidade financeira do órgão ou Secretaria contratante, que encaminhará o processo, com parecer conclusivo, para deliberação da autoridade competente.

Parágrafo único. Da decisão da autoridade competente caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 132. A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido.

§ 1º Não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

§ 2º As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento.

Seção VII

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Art. 133. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos e das atas de registro de preços deverão ser apresentados à Administração Pública Municipal acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise.

§ 1º A Secretaria contratante ou gerenciadora instruirá o respectivo processo administrativo, com parecer conclusivo das áreas econômico-

financeira e jurídica.

§ 2º O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

§ 3º A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá observar o disposto nas cláusulas contratuais de alocação de riscos, quando for o caso.

§ 4º Os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou à ata de registro de preços, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

#### Seção VIII

Do Procedimento para Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 134. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no termo de referência, edital para o objeto específico do contrato.

Art. 135. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 10 (dez) dias, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### Seção IX

Dos Pagamentos

Art. 136. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada.

Art. 137 O dever de pagamento estabelecido no art.141 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, será observada a ordem cronológica na seguinte sequência:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 138 É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, tais como as arroladas a seguir:

I - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que determine a suspensão de pagamentos;

II - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

III - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

#### Seção X

Dos Meios Alternativos de Resolução de Controvérsias

Art. 139. A Procuradoria Geral do Município disciplinará a submissão à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, das divergências patrimoniais que versem sobre as questões relacionadas no artigo 151, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A submissão da divergência à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos estará condicionada à prévia observância dos trâmites ordinários de processamento dos requerimentos, para as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro e pagamento por indenização ou, ainda, do procedimento de aplicação de penalidades, com esgotamento das instâncias administrativas correspondentes.

#### Seção XI

Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 140. As penalidades administrativas são aquelas previstas na legislação federal, impondo-se, para sua aplicação, a observância dos seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, formulada pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, mediante caracterização da infração imputada ao contratado.

II - acolhida a proposta de aplicação de penalidade, intimar-se-á o contratado, de forma eletrônica, a fim de garantir o contraditório e a ampla

defesa;

III - observância do prazo legal para apresentação de defesa pelo contratado;

IV - manifestação dos órgãos técnicos e jurídico sobre as razões de defesa;

V - decisão da autoridade competente;

VI - intimação do contratado, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica;

VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§ 1º Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou denegado seu provimento, executar-se-á a penalidade aplicada.

§ 2º O procedimento previsto no “caput” deste artigo aplica-se à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§ 3º Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º A penalidade de multa será calculada na forma do edital ou do contrato, observando-se o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a previsão das infrações e das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir a solução de continuidade do objeto.

Art. 141. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento, ou, no caso de força maior, que a contratada comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 142. Será levada em consideração, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme diretrizes contidas nos artigos 56 e 57 do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sem prejuízo das orientações fixadas pela Controladoria Geral do Município de Joselândia/MA.

Art. 143. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Geral Municipal, sem prejuízo de encaminhamento aos demais Órgãos de Controle Externo.

Art. 144. A Secretaria Municipal de Administração regulamentará, por portaria, o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

#### CAPÍTULO VII

##### DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

Art. 145. Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal 14.133, de 2021, deverá ser observada a publicidade no Diário Oficial do Município de Joselândia/MA

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146. Cabe à Secretaria Municipal de Administração fixar e implementar a política, as diretrizes e as prioridades pertinentes às atividades administrativas de suprimentos, aquisições, contratos, inclusive mediante a expedição de normas e a implantação e gestão de sistemas informatizados aplicáveis ao conjunto da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 147. As impugnações, defesas, pedidos de reconsideração e recursos previstos neste decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, independem do pagamento de preço público.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos requerimentos de mediação e propostas de acordo.

Art. 148. Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com indicação expressa de utilização das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, e 12.462/2011, e do Decreto nº 7.892/2023, serão por eles regidos, desde que a publicação originária do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, entendidos assim os avisos de licitação e os atos de autorização ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 1º Como regra, os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações, às prorrogações contratuais, e aos contratos decorrentes de adesão.

§ 2º Ainda na hipótese do §1º acima, as atas de registro de preços firmadas em decorrência da aplicação do disposto no caput poderão ser utilizadas enquanto mantiverem sua validade, inclusive por órgãos participantes ou não participantes, se for o caso.

§ 3º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado nos termos da Orientação Normativa AGU nº 36, como por exemplo os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os credenciamentos realizados nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

§ 5º Os contratos de aluguel de bens imóveis decorrentes de procedimentos de contratação regidos pelas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 ou 12.462/2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2025, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 149. Os editais a serem lançados e as contratações diretas a serem firmadas a partir da vigência deste decreto deverão observar o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Serão submetidos ao regime jurídico das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e regulamentos aqui revogados, os seguintes instrumentos:

I - os editais de licitação publicados até a vigência deste decreto;

II - os ajustes firmados a partir de editais lançados anteriormente à vigência deste decreto;

III - os contratos firmados diretamente com fundamento em despacho de autorização publicado até a vigência deste decreto;

IV - os editais de licitação submetidos à Consulta Pública em data anterior à vigência deste decreto, ainda que publicado posteriormente, observado o disposto no parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Faculta-se ao Titular da Pasta ou à autoridade máxima da entidade pública promover a readequação dos termos de editais retomados a partir da vigência deste decreto, observado o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 150. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Joselândia/MA, 03 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 4586fa1dc701254a4646d6dbdce63ea

## LEI Nº 051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - LDO DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

### LEI Nº 051, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de JOSELÂNDIA para o exercício de 2024 e dá outras providências.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de JOSELÂNDIA para o exercício de 2024 e dá outras providências.

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de JOSELÂNDIA para o exercício de 2024 compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - de Metas Fiscais; e
- II** - de Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e prioridades especificadas no Anexo I – Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual – PPA, período 2023-2025 e com a Lei Orçamentária Anual para 2024, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

**Art. 3º** Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;
- V** - à promoção do desenvolvimento rural; e
- VI** - à conservação e à revitalização do ambiente.

**§ 2º** A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa,

voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

**Art. 6º** O Município de JOSELÂNDIA implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

### CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária do Município de JOSELÂNDIA relativo ao exercício de 2024 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

**I** - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

**II** - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

**III** - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 9º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em

órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

**II** - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

**III** - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

**IV** - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**V** - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**VI** - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

**VII** - projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

**VIII** - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

**IX** - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos

orçamentários.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**§ 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10º** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

**Art. 11º** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

**Art. 12.** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes; e

**II** - Despesas de Capital.

**§ 2º** Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - juros e encargos da dívida;

**III** - outras despesas correntes;

**IV** - investimentos;

**V** - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI** - amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III** - Aplicações Diretas.

**§ 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

**§ 5º** A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

**§ 6º** A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

**I** - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

**II** - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

**III** - Os recursos legalmente vinculados à finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**§ 7º** - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

**§ 8º** Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

**§ 9º** A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2023.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

**Art. 15.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

**I** - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

**II** - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

**III** - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

**IV** - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

**V** - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

**VI** - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

**VII** - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

**Art. 16.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados;

**III** - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**IV** - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

**V** - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

**§ 1º** Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 17.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

**§ 1º** O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**§ 2º** A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 7% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 18.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

### **CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I - Diretrizes Gerais**

**Art. 19.** A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

**§ 1º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

**I** - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

**II** - pelo Poder Executivo:

a. lei orçamentária anual e seus anexos; e

b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

**§ 2º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, deverá:

**I** - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

**II** - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 20.** O Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, deverá elaborar e publicar a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 21.** No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo, sob a coordenação da **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários

passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 22.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 23.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 24.** As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2023 e apresentadas à **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** até o dia 10 de junho de 2023 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 26.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2023.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 28.** A **Assessoria Jurídica** do Município encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário;
- VII - valor do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado; e
- IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2023, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

**Art. 29.** As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Parágrafo único** Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 32.** A Lei Orçamentária de 2024 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

**§ 1º** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária

**Art. 33.** A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;
- III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;
- IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- V - pagamento de sentenças judiciais;
- VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pela **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**.

## SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias.

**Art. 39.** O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

**Art. 40.** O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 41.** Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

**Parágrafo único.** A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024, excluídas as Transferências de Convênios.

**Art. 42.** A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 44.** Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

### SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 45.** O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

**Art. 46.** Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

**§ 1º** Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

**§ 2º** A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

**Art. 47.** O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**§ 1º** Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

**§ 2º** A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

**§ 3º** O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

### SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

**Art. 48.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 49.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

**Art. 50.** O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 51.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2024, deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 52.** O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

**§ 2º** Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 53.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2023 projetada para o exercício financeiro de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 54.** No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;
- II - houver vacância, após 31 de julho de 2023, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 55.** No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 56.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

**Art. 57.** O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 58.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder executivo

autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 59.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação de índice estabelecido pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

**Art. 60.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 61.** Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2023.

## CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

**Art. 63.** Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e
- II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 64.** Cabe à **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

**Art. 65.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de

sistema informatizado único.

**Art. 66.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 67.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

**I** - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 68.** A **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças** divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

**Art. 69.** Cabe à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município, a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

**Art. 70.** Os recursos decorrentes de emendas parlamentares que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 71.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.**

**RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: acd7d20fd1446e66e94651afd7da8e32

**LEI Nº 053/2023, DE 18 DEZEMBRO DE 2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO EXERCÍCIO DE 2024**

**LEI Nº 053/2023, DE 18 DEZEMBRO DE 2023. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 69.202.370,72 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 69.202.370,72 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.800.978,11 (três milhões, oitocentos mil, novecentos e setenta e oito reais e onze centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 69.202.370,72 (sessenta e nove milhões, duzentos e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

§ 1º - Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

§ 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>66.510.316,31</b>
1.1 - Receita Tributária	2.004.936,67
1.2 - Receita de Contribuições	164.529,87
1.3 - Receita Patrimonial	1.248.431,46
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	42.944,02
1.7 - Transferências Correntes	62.706.680,77
1.9 - Outras Receitas Correntes	342.793,52
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.493.032,52</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Transferências de Capital	2.367.882,13
2.4 - Outras Receitas de Capital	4.125.150,39
<b>3 - DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB</b>	<b>-3.800.978,11</b>
<b>RECEITA LÍQUIDA TOTAL</b>	<b>69.202.370,72</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 69.202.370,72 (sessenta e nove milhões, duzentos e dois mil, trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		69.202.370,72	
	1 - DESPESAS CORRENTES	57.981.663,49	
	2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.742.170,44	
	3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	478.536,79	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES		0,00	0,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		0,00	0,00
	DESPESA TOTAL		69.202.370,72

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos os casos previstos nesta lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

### CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2024.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

Art. 10 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RAIMUNDO DA SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 341e09e3befa99495c53471125142d0b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

### PORTARIA Nº 0074/2024- SEMUS 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Maria Laide Ribeiro da Cruz**, lotada na Secretaria Municipal de 444444, de 02/01/2024 a 31/01/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2024.**

**Patrícia de França Noletto**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 481ea87081423f6b23b4f81d8d83c26b

### PORTARIA Nº 00752024 - SEMUS 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder ao servidor **Marciel Silva Ferreira**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de Vigia, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2024.**

**Patrícia de França Noletto**

Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar



Código identificador: 8f86915011d6da8a2c3ed7e0686bf461

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: f207bccbe7bbeb5aa7b949a965710642

#### PORTARIA Nº 0076/2024 - SEMUS 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Gildenir Sérgio de Oliveira Freitas**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS Hortência Cardoso da Silva de Lagoa do Mato - MA, no cargo de OASD, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro de 2024.**

Patrícia de França Noieto  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: f14bb0ca233c64e67b9407e35e1b9ae4

#### PORTARIA Nº 0077/2024 - SEMUS 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Gessica Ribeiro Soares**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ Unidade Mista de Lagoa do Mato - MA, no cargo de AOSD, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro 2024.**

Patrícia de França Noieto  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA

#### PORTARIA Nº 0078/2024 - SEMUS 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Férias Anuais e dá outras providências.

**A Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e o estatuto dos Servidores Municipais,

#### Resolve:

Art. 1º. - Conceder a servidora **Elizângela Rodrigues Torres Costa**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/ UBS - Wilson Magalhães Torres, Zona Rural de Lagoa do Mato - MA, no cargo de O.A.S.D, **Férias Anuais**, pelo período de 02/01/2024 a 31/01/2024, com duração total de 30 dias por atender as exigências do **Art. 79, da Lei Municipal nº 174 de 10 de Abril de 2015**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Art. 3º. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar de Lagoa do Mato - MA, 02 de janeiro 6 de 2024.**

Patrícia de França Noieto  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por: TONY SILVA LIMA  
Código identificador: 0729c5b7d7168f7ae0282c890feb8694

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e Drª Ana Kele Oliveira Castro, brasileira, casada, médica, OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de Nº: 008/2023. VALOR: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos cinquenta reais) por Plantão, podendo fazer até 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) totalizando um valor de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.301.0210.2-063 - MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas, Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: Ana Kele Oliveira Castro.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 83bfdc1e5d68baa17126aed798a4c8a1

#### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2020-. ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa. FÊNIX.COM - CONTEUDO DE TECNOLOGIA LTDA -EPP, CNPJ: 01.141.809/0001-04. OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do contrato



de Nº: 130/2020. VALOR: O valor mensal do contrato e de R\$ 3.250,73 (três mil e duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos) totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 39.008,76 (trinta e nove mil e oito reais e setenta e seis centavos). DOTAÇÃO: SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.124.0052.2-008 - MANUT. CONTROLE INTERNO, CONTABILIDADE E TESOURARIA -33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024 nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. CONTRATANTE: JOSÉ REGO RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL, CONTRATADO FÊNIX.COM - CONTEUDO DE TECNOLOGIA LTDA -EPP.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 82087c16ccaf81081ba3dd8106eb2605

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019

EXTRATO DE ADITIVO. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019. PARTES: Município de Nova Colinas (MA), CNPJ o nº 01.608.768/0001-05 e a empresa SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 11.291.619/0001-19. OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 009/2019, firmado entre as partes. PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2024. VALOR: O valor mensal da contratação será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o Sistema de Tributação Municipal, perfazendo o valor total de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), no período da contratação. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmando entre as partes. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. Josei Rego Ribeiro, Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 6b9400a047e1d49ca234c18b983bf850

#### QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 PARTES: O Município de Nova Colinas/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal CNPJ: 01.608.768/0001-05 e o Orlando Ribeiro dos Santos. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato. VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (dose) meses não se altera, permanecendo o mesmo contrato ora aditivado, a saber: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no período, correspondendo a 12(doze) aluguéis mensais de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 31 de dezembro de 2024. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023. LOCATÁRIO: José Rego Ribeiro Prefeito Municipal, LOCADOR: Orlando Ribeiro dos Santos.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: c1c3104419b1355bab671eda1b0ba22a

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e Drª. Ildemara da Silva Ramos, brasileira, solteira, médica. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a

PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de Nº: 004/2022. VALOR: Permanecendo o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos cinquenta reais) por Platão, podendo fazer até 5 plantões por mês totalizando um valor mensal de R\$ 12.250,00 (doze mil e duzentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais). DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.301.0210.2-063 - MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADA: Ildemara da Silva Ramos.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: f9bf9cca5c67f6fd4ba3dea5321fc51c

#### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2022 PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e Drª Juliana Paulo Cruz, brasileira, médica. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de Nº: 115/2022. VALOR: Permanecendo o valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), por plantão podendo fazer até 6 (seis) plantões por mês totalizando um valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), podendo chegar até o término deste contrato o valor de R\$ 176.400,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.301.0210.2-063 - MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA Juliana Paulo Cruz.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 7f956c5dc835cd08e45c1a86e0c9eb7d

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021 PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e o Dr. Caio Cruz Araújo, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM sob o nº 006944/MA CPF: 036.039.413-22. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de Nº: 033/2021. VALOR: Permanecendo o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalizando um valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.301.0210.2-060 - MANUT. DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF -3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas, Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADO: Caio Cruz Araújo.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e4cf77d29935c6fe6c71905c023f0f1d

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2021

PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19 e o Dr. Ricardo Henrique Batista Silva, Médico. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de Nº: 181/2021. VALOR: Permanecendo o valor mensal de R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) por mês, totalizando um valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - 10.301.0210.2-063 - MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado a vigência deste contrato de 31 dezembro 2023 para 31 de dezembro 2024, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023. CONTRATANTE: Raquel dos Santos Caldas - Secretaria Municipal de Saúde, CONTRATADO: Ricardo Henrique Batista Silva.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 0beef051661046ff6480d56e80cd370d

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024 - SEMUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 33.923,08 (trinta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0023.2046.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa Atividade: 10.301.0031.2072.0000 - FUNC.DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA-PAB Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 2b77b37664b778c89caedf756db267cf

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAST. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 92.636,65 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 - SEC.MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2032.0000 - Manutenção e Func. da Sec. De Assist. Social Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0041.2094.0000 - Programa Criança Feliz Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 - Manut. do Bolsa Família IGD Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2031.0000 - Manutenção do Serv. De convivência e Fort. De Vínculos Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL

DE ASSIST. SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.670.742/0001-09. DATA

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: f93811c2dfd91ec7978c103b90c713a5

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 89.558,30 (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Programa Atividade: 04.122.0004.2009.0000 Manutenção e Funcionamento do setor de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS A J RODRIGUES FILHO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: fae40b8d28ed7bf738439cd33ae06623

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 33.323,60 (trinta e três mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE Unidade Orçamentária: 02.17 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Programa Atividade: 12.361.0008.2085.0000 - FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e A J RODRIGUES FILHO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.670.742/0001-09. DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024.

Publicado por: MáRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: 03bb2bac6437dab811d74cae0f00eaaf

### PORTARIA Nº 1.440/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 1.440/2023 - GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, FRANCIVALDO SILVA REIS, DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, VINCULADO A CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERAR" do cargo de Diretor de Departamento, Portaria Nº021/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado a Central de Licitações e Compras do Município, o senhor, Francivaldo Silva Reis, inscrito no CPF: 011.010.363-70 e RG: 20444392002-8 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 03 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: \_\_\_\_\_ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: c3bf2de7e5f8a40806878116c0a69045

#### PORTARIA Nº 1.441/2024, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Gerente de Máquinas Pesadas, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato nomeado ao cargo de Gerente de Máquinas Pesadas, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, o senhor, Odair José dos Santos, inscrito no CPF: 745.476.403-78 e RG: 059851562016-3 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO  
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: \_\_\_\_\_ e matrícula \_1008-2

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO  
Código identificador: e3ac4edc9dc4fc0ddc28244d250bca14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000689/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.150.225,00 (três milhões, cento e cinquenta mil e duzentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	3 de janeiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	CUNHA & IRMAOS LTDA.	CPF/CNPJ:	04.557.364/0001-28
ENDEREÇO:	BR 316, S/N	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 9104-6115	E-MAIL:	postocunhapioxii@gmail.com
REPRESENTANTE:	JOSE RIBAMAR ALVES DA CUNHA	CPF:	331.513.003-59

Valor Total R\$ 3.150.225,00

Pio XII - MA, 3 de Janeiro de 2024

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 03749e809d439e8377602bd1e938b75c

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000689/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	031/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação
OBJETO:	Registro de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.526.175,00 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil e cento e setenta e cinco reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	3 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	3 de janeiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CPF/CNPJ:	08.882.902/0002-91
ENDEREÇO:	ESTRADA BR 316 KM 276, SN	BAIRRO:	POVOADO BELA VISTA DE BAIXO
CIDADE:	Bela Vista do Maranhão	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3653-2889	E-MAIL:	postorosenobelavista@gmail.com
REPRESENTANTE:	ELISÂNGELA ROSENO OLIVEIRA LEMOS	CPF:	850.034.763-53

Valor Total R\$ 1.526.175,00

Pio XII - MA, 3 de Janeiro de 2024

Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 517bdb23f6e30939c61481d8ee9dbba5

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024028 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000821/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora VANDA LUCIA ALVES DA SILVA, CPF: 000.454.983-00. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do



Prédio do ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2022 a 31/12/2023, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2023. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: d7cdd1ec90c680edf36dcc28c311ada5

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024029** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000822/2023. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora Joseane da Silva e Silva, CPF: 053.509.683-60. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Casa Municipal de apoio à Segurança Pública de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e quatrocentos reais), DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 05 Defesa Nacional 05 182 Defesa Civil 05 182 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 05 182 0020 2013 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA JSM 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7e0d2332182c5b7eb705f89be3e00d2f

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024030** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000823/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora Luzenir Rangel Cutrim Brandão, CPF: 009.031.253-82. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do arquivo morto da prefeitura municipal de PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). DOTAÇÃO: **02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2023. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 76ada3c91ff5938974d1794df54f82f0

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024031** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000824/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor ALDA DE OLIVEIRA BRANDÃO, CPF: 910.404.003-10. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do

Prédio do DEPOSITO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: d6f2b288f2f628b8c50f25a08cb66aee

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024032** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000825/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA, ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTURAS FAMILIARES DE PIO XII-MA. CNPJ: 06.371.256/0001-9. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ **24.000,00 (Vinte e Quatro Mil reais)**. DOTAÇÃO: **02 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** 02 18 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 Agricultura 20 122 Administração Geral 20 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 20 122 0040 2090 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: b0d124a2e9771654b7b784ade2167113

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024034** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000827/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhora LINDONGELSA DE PAULA SANTOS, CPF: 006.648.113-96. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de um DEPÓSITO PARA USO DA SECRETARIA DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2038 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: ddd4a16d530cb41faa7a4644cc562593

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024035** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000828/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor Arnaldo Magalhães, CPF: 734.544.433-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Casa de apoio à Administração de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)** perfazendo o valor global por 12 meses de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 7dc0de3fea389cacc2e0823b6795f350

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024036** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000829/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora NATALIA DA SILVA LIMA, CPF: **021.825.493-82**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do **CENTRO DO PROJETO ESPORTE NA ESCOLA DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f42675cdcdc47610af0aa94cfc4071af

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024037** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000830/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor WILDENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: **822.616.443-53**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades das **DEPOSITO PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAL PERMANENTE DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 28.800,00 (Vinte e Oito mil e Oitocentos reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6b924df38c2950b91df2014f28f3798b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024038** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000831/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora **CLEIDIOMAR LIMA DE SIQUEIRA**, CPF: **010.324.283-09**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da **OFICINA DE SOLDAGEM DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f9b35e9069086fc30aa1c77fde0e922c

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024039** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000832/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e a Senhora FRANCILENE SOUSA MARTINS, CPF: 406.499.113-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do ANEXO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02/01/2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 50811e5277726eb3d1a1951b0b72d690

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024040** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000833/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e Senhor **NIELSEN UCHOA FONSECA DOS SANTOS**, CPF: **890.181.413-72**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades da **DEPOSITO PARA ARMAZENAMENTO DE FRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII - MA**, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: e03b6e9038e9f495406e7d848f3e0f2d

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024041** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000836/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor RUBENIL MACIEL CANTANHEDE, CPF: 822.543.463-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento de um depósito de materiais de uso dos mais diversos setores da administração pública da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** divididos em 12 (doze) meses no valor mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**. DOTAÇÃO: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL. 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. TELSON DA CRUZ OLIVEIRA - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 14dd320f671b208842b85475c697ae94

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024043** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000838/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII -MA e a Senhora MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA DE SOUSA, CPF: 331.350.023-49. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do conselho tutelar de Pio XII - MA, VIGENCIA: **02/01/2024 a 31/12/2024**, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** divididos em 12 (doze) meses no valor mensal de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**. DOTAÇÃO: 02 16 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 02 16 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0110 ASSISTENCIA SOCIAL 08 244 0110 2036 0000 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6704096091db96daea22ddd8eca9f168

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024044** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000839/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII -MA e o Senhor JOSE ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE MORAIS, CPF: 811.334.803-49. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), DOTAÇÃO: **02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de**

janeiro de 2024. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 42fb3a77557c3d55b6857ab20a87f8c6

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024045** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000840/2023**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL de Pio XII -MA e a Senhora ERIONEIDE DE ARAUJO CARVALHO, CPF: 010.327.693-94. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTENCIA SOCIAL do Município de PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais)**, mensais. 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a24fc73b5069e4126c067753a6112ea5

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024046** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000841/2023**. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL de Pio XII -MA e o Senhor PABLO EDUARDO DA SILVA CUNHA, CPF: 085.851.443-51. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do CENTRO DE REFERENCIA DO IDOSO do Município de PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) divididos em 12 (doze) meses de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** mensais. 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 0220 POLITICAS ASSISTENCIAIS 08 244 0220 2100 0000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. LUCIANA DO NASCIMENTO FRANCO COSTA - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: de41fc2988d271efb0e0fb2ac0a82943

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024047** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000842/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII -MA e o Senhor FRANCISCO DE SOUSA SANTOS FILHO, CPF: 776.990.333-53. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **Centro de Informática** da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, sendo R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros -

Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: dca6743aabe60352eb823f4dee9aa528

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024048** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000843/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e o Senhor Mario da Silva Sousa, CPF: 527.101.573-49. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal Centro do Doca de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 561728f315d7800cd214d14ce321e2b4

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024049** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000844/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora ANTONIA LOPES DOS SANTOS, CPF: 840.817.833-49. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal Cecília Meireles de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais)** perfazendo o valor global por 12 meses de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)** , DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: fae6c7850a64d4c8b8b9839ad43a532d

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024050** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000845/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora EVA COSTA DA SILVA, CPF: 028.600.863-74. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal São Cristóvão de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) , DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 59982b8a48f28016be0b1c289ea749be

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024051** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000847/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Pio XII -MA e o Senhor ERISVELTON MOISES DE SOUSA, CPF: 605.971.673-38. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria municipal de educação da prefeitura municipal de PIO XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**. DOTAÇÃO: 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 03.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: e501f3a2bc67c9e6ec9eee3e43a8baee

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024052** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000848/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Pio XII -MA e o Senhor VINICIUS GOMES SILVA DE MORAIS, CPF: 619.711.653-79. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal Nossa Senhora do Perpetuo Socorro de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** divididos em 12 meses. DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6d4c48fc1f99831a1e0af4fda31eae9b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024054** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000850/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora WAGNAR MARQUES COSTA, CPF: 894.471.663-34. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL RODRIGO SILVA de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais) perfazendo o valor global por 12 meses de **R\$ 54.000,00** (Cinquenta e Quatro Mil Reais) , DOTAÇÃO: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física **02 13**

**FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5d5b78814d30922b44c150b62e7b5f48*

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024055** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000851/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e o Senhor LUIS MEDEIROS NASCIMENTO, CPF: 237.325.713-00. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio do ANEXO DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO RODRIGUES DE SOUSA de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro Mil Reais) , DOTAÇÃO: **02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 81a753271650e35ccd4f347dac7ccfb5*

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024056** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000852/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora **DEBORAH QUEREN DE OLIVEIRA GRANDE, CPF: 058.774.083-30**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal Paulo Freire de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mensais pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ **60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 333e05d9dcd992d367bd6e33015c50fc*

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024057** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000853/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a

Senhora **MARIA NASCIMENTO PEREIRA, CPF: 571.039.093-34**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo 2 para atender a educação infantil da Escola Municipal Padre João Rodrigues de Sousa de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, mensais pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**.DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: f0545e875be61b78e82ebf58372e19c6*

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024058** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000854/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora **MARIA DE LOURDES FAHD LIMA, CPF: 279.599.533-68** OBJETO: locação de imóvel para funcionamento das atividades do reforço escolar do programa eleva Pio XII para atender a educação do município de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mensais pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5e5f9fa3589380d0a4b0039068644297*

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024059** - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000855/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e a Senhora **MARIA DO CARMO DE SOUSA E SOUSA, CPF: 002.861.213-28**. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da escola municipal Neres Portela do Município de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como valor global **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 463199c21fba1713ada745aa805560e8*

#### EXTRATO DE CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024060** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000856/2023**. PARTES: Prefeitura Municipal de Pio XII -MA e o Senhor ANTONIO SOUSA DA SILVA, CPF: 407.124.193-49. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Prédio da Escola Municipal Padre Cicero de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)** perfazendo o valor global por 12 meses de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, DOTAÇÃO: 02 13 FUNDEB 02 13 00 FUNDEB 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0070 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DA REDE ESCOLAR 12 361 0070 2053 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS – Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a2a5794f050145a6274be9c8b57975ab

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024061** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000857/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e a Senhora CYNTHIA LUZIA FARIAS RODRIGUES DE LIMA, CPF: 038.681.633-60. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **Centro de Especialidades Médicas** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 67b8668084d95468a81b1ae0d3eeb59d

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024062** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000858/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA e o Senhor Luís Henrique Pereira Mendes, CPF: 225.814.133-87. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da **Casa de apoio da saúde em São Luís - MA** da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) perfazendo o valor global por 12 meses de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.10 Saúde. 10 122 Administração Geral. 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE. 10 122 0060 2160 0000. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE. 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 091b731cf450f02d4ad1ec6c48704e0e

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **2024063** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0000000859/2023**. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII -MA e a Senhora Maria de Fátima Silva, CPF: 792.246.283-20. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do **Prédio da Secretaria de Saúde** de Pio XII - MA, VIGENCIA: 02/01/2024 a 31/12/2024, VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais), divididos em 12 (doze) meses. DOTAÇÃO: 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 SAÚDE 10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. Pio XII - MA, 02 de janeiro de 2024. IVAN DE PAIVA DO VALE SEGUNDO – Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 825ef25ec8ba4ca67f6b66dc508a2003

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2023

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2023

Espécie: **Termo de Contrato nº 332/2023** - PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, Rosário/MA, CEP 65.150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representada pelo Sr. ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 003.599.363-42, RG Nº 133867020001 SESP/MA, doravante denominado LOCATÁRIO e a Srª Betânia Costa de Jesus Bonfim, portadora do RG nº , RG nº 69616197-4, CPF nº849.953.193-87, neste ato denominada LOCADORA. **OBJETO:** Locação de imóvel para o funcionamento do Mercado Municipal, situado na Rua Frei Caetano, nº 336, Centro, Rosário-MA de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO.02 21 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO.20 Agricultura.20 122 Administração Geral.20 122 3037 GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRIC. E ABASTECIMENTO.20 122 3037 2037 0000 MANUT. DA SEC. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.3.3.90.36.15 - Locação de Imóvel. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **015/2023**. Pela Contratante assina o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos -Isac de Jesus Serejo Pereira, inscrito no CPF sob nº 003.599.363-42. Pela Contratada assina a Srª. Betânia Costa de Jesus Bonfim, portadora do CPF nº849.953.193-87. Rosário/MA, 20/12/2023.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 3ab034d54518755ece3d7feafd245408



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**

Considerando que o presente procedimento encontra-se em conformidade com a legislação pertinente (art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666, de 1993) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, os termos das razões lançadas no Processo Administrativo n.º **232/2023**, e AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO da Srª Betânia Costa de Jesus Bonfim, RG nº 69616197-4, CPF nº 849.953.193-87, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, conforme avaliação do imóvel. Tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Frei Caetano, nº 336, Rosário/MA, tudo com amparo no inc. X, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação para que produza os efeitos legais. **SOLICITO**, ainda, que sejam adotadas as medidas cabíveis para a formalização do contrato. Publique-se e cumpra-se. Rosário (MA), 18 de dezembro de 2023. Isac de Jesus Serejo Pereira - **Secretário de Municipal de Administração e Recursos Humanos**.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 8a063bf58325f76a44e3b9dfd74eb822

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023-PMR. PROCESSO Nº 230/2023**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2023-PMR. PROCESSO Nº 230/2023.** PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.830.560/0001-90, e a empresa MP LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.361.437/0001-72. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 16/2023-PMR, por um período de 09 (nove) meses, com início na data de 29/12/2023 e encerramento em 30/09/2024. **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias 02 PODER EXECUTIVO.02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.10 SAÚDE.10 301 ATENÇÃO BÁSICA.10 301 3023 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.10 301 3023 2021 0000 MANUTENÇÃO DO PROG. SAÚDE BUCAL - PSB.3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e Cláusula segunda do Contrato 16/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de dezembro de 2023. **Deborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: f87ed475e40a8fdb0335a1722141e0ff

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 077/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 156/2023**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 077/2023-PMR /MA. PROCESSO Nº 156/2023.** PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88 e a empresa FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.012.380/0001-57. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS QUANTITATIVOS ESPECIFICADOS NO CONTRATO Nº 077/2023 - PMR; **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - 02 PODER EXECUTIVO 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 3014 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 3014 2094 0000 MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 3015 AÇÃO ESTRATÉGICA - PROGRAMAS 08 243 3015 2200 0000 PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 3016 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 244 3016 2095 0000 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA PAIF/CRAS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneização 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 3016 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 244 3016 2133 0000 MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VÍNCULOS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higieneizaçã 02 PODER EXECUTIVO 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 3014 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 122 3014 2094 0000 MANUT. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.16 - Material de Expediente 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 243 3015 AÇÃO ESTRATÉGICA - PROGRAMAS 08 243 3015 2200 0000 PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.16 - Material de Expediente 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 3016 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 244 3016 2095 0000 MANUT. DO CENTRO DE REFERÊNCIA PAIF/CRAS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.16 - Material de Expediente 02 PODER EXECUTIVO 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 244 Assistência Comunitária 08 244 3016 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 08 244 3016 2133 0000 MANUT. DOS SERV. DE CONVIV. E FORTAL. DE VÍNCULOS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.30.16 - Material de Expediente. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 077/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2023. **Francisca Daniele Rocha Matos. - Secretária Municipal de Assistência Social.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 74ea52af98b9a6b04d146852e70422fa

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 229/2023**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2023-PMR/MA. PROCESSO Nº 229/2023.** PARTES: O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69 e a empresa **3F LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.484.444/0001-45. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Termo de Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2023 - PMR, com início na data de **09/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**; **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - 02 PODER EXECUTIVO 02 18 00 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E URBANISMO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0260 GESTÃO DA POL. DA INFRAESTRUTURA DE OBRAS E URBANISMO 04 122 0260 2022 0000 MANUT. DA SEC. DA INFRAEST. OBRAS E URBANISMO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica 3.3.90.39.11 - Locação de Software. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 06/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2023. **ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: b5ac02819d06bdd976035e7abd78f03

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 159/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 216/2023**

**RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 159/2021-PMR /MA. PROCESSO Nº 216/2023.** PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, situada a **Avenida Tiradentes, s/nº, Complexo Ferroviário, Centro, Rosário - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.996.436/0001-90. **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA CRECHE MARIA CLARA MACHADO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; **CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 PODER EXECUTIVO.02 15 00 MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE.12 Educação.12 365 Ensino Infantil.12 365 3031 EXPANSÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.12 365 3031 2077 0000 MANUT. E DESENV. DO ENSINO INFANTIL.3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 159/2021 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2023. **LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.**

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO  
Código identificador: 72a72fe876809e4419cd46add47d7ef

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

**DECRETO Nº 018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DECRETO Nº 018 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2023**

"REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA-MA".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que merece regulamentação em âmbito municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de SAMBAIBA-MA.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de SAMBAIBA-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II**

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Art. 4º. A atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da administração direta e indireta pelo



Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, a equipe de apoio e os respectivos substitutos, bem como a comissão de contratação, serão designados, em caráter permanente ou especial, pela autoridade máxima do órgão, observados os requisitos previstos nos arts. 11º e 12º.

Art. 6º. A critério da autoridade máxima do órgão, o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

Art. 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.

Art. 8º. A comissão de contratação será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por um deles.

Art. 9º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 10º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar o agente público responsável pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade do agente de contratação ou da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 11º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual;

II - poderá ser ajustada em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) das características do caso, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 13º. O agente público designado para atuar na fase externa de licitação e o terceiro que o auxilie, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14º. Caberá ao agente de contratação, tomar decisões, acompanhar o trâmite, dar impulso e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da fase externa, do certame até a homologação, promovendo as seguintes ações;

I - coordenar os trabalhos da equipe de apoio vinculada ao procedimento licitatório de sua responsabilidade;

II - requisitar medidas de saneamento, junto à equipe da fase preparatória, destinadas a corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo, quando necessário;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, ao demandante da licitação e ao profissional especializado, quando necessário;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

V - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o detentor da melhor proposta;

VI - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

VII - verificar e julgar as condições de habilitação;

VIII - realizar diligências a fim de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação;

IX - complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

X - declarar o vencedor do certame;

XI - receber os recursos interpostos em face de suas decisões, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade máxima do órgão ou da entidade para decisão nos termos do § 2º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

XII - divulgar e dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos, encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou da entidade para adjudicação e para homologação;

XIII - propor à autoridade máxima do órgão ou da entidade a revogação, a anulação da licitação, ou a aplicação de sanções, quando for o caso;

Art. 15º. O agente de contratação será auxiliado, pela equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 16º. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos ou manifestação técnica de servidores ou empregados públicos ou de setores do órgão ou da entidade, a fim de embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

§ 1º - Os servidores ou empregados públicos, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 2º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 3º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 4º - A atuação dos servidores ou empregados públicos, de que trata o caput, não eximirá de responsabilidade o agente de contratação, exceto quando induzido a erro pelos esclarecimentos ou manifestações recebidas.

Art. 17º. O agente de contratação, quando solicitado, prestará apoio técnico, por meio de informações relevantes, colaborando com o desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

Art. 18º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 19º. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, no exercício das atribuições constantes no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais e se for a ela delegada, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 7º, 11º e 12º;

II - conduzir a licitação, na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14º.

Parágrafo único - Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 20º. O agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 1º - O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e a comissão de contratação considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

§ 4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 5º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

### CAPÍTULO III

## DO FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS

Art. 21º. A atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 22º. Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público do órgão responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

Art. 23º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 24º. As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

§ 1º – As atividades descritas no *caput* serão realizadas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, assegurada a distinção das funções.

Art. 25º. Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta do Poder Executivo haverá a designação de gestores e fiscais.

§ 1º – Para os instrumentos equivalentes aos contratos será avaliada, pelo gestor do contrato, a necessidade de designação de fiscal.

§ 2º – As funções de fiscalização técnica, administrativa e/ou setorial de cada contrato poderão ser exercidas em conjunto ou individualmente por um ou mais fiscais, conforme designação, considerando a especificidade do objeto contratado.

Art. 26º. Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multissetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

§ 1º – A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato.

§ 2º – Os agentes públicos da administração municipal, quando demandados, prestarão informações em documentos apartados e devidamente assinados, e responderão pela veracidade e pela precisão de seu conteúdo.

§ 3º – A atuação dos agentes públicos da administração municipal e a contratação de terceiros não eximirá a responsabilidade dos fiscais do contrato, nos limites das informações recebidas.

Art. 27º. Os gestores e os fiscais de contrato, bem como seus respectivos substitutos, serão designados com observância dos requisitos previstos nos arts. 29º e 30º.

§ 1º – O gestor do contrato será o titular da secretaria municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado.

§ 2º – O fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§ 3º – Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§ 5º – Para fins de fiscalização setorial, a autoridade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

§ 6º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 28º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela

designação.

Art. 28º. A designação dos gestores e fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento de licitação, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Art. 29º. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional;
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º - Para fins do disposto no inciso III, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas com histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade.

§ 2º - A vedação de que trata o inciso III incide somente sobre os contratos firmados com o contratado com o qual haja o relacionamento.

Art. 30º. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

- I - será avaliada na situação fática processual;
- II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
  - a) da consolidação das linhas de defesa;
  - b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 31º. Caberá ao gestor do contrato:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- IV - manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual;
- V - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- VII - aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;
- VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- IX - diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 32º. Caberá ao fiscal técnico:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos;
- II - promover todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- III - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração;

IV - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

V - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VI - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VII - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VIII - emitir notificações e determinar a correção de rotinas ou de quaisquer vícios, defeitos, incorreções, inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, reparação, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado;

IX - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

X - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal administrativo, no âmbito de suas competências;

XI - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XII - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

XIII - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência;

XIV - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

XV - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, de forma sumária ou mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, quando não houver servidor ou comissão específica designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais de caráter técnico.

Parágrafo único - As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos.

Art. 33º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I - prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI - conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 31º;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX - realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

Art. 34º. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de que tratam os arts. 32º e 33º.

Parágrafo único - Quando o fiscal setorial exercer apenas as atribuições de fiscal técnico, a fiscalização será obrigatoriamente dividida com um fiscal administrativo, observando-se o disposto no § 1º do art. 33º.

Art. 35º. O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos

de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

§ 1º - O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º - Previamente à tomada de decisão, o gestor e o fiscal do contrato considerarão eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, as quais somente poderão ser rejeitadas de forma motivada, ressalvados os casos de vinculação expressa do gestor, na forma da lei.

Art. 36º. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos serão proferidos no prazo de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o *caput* serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, nos limites de suas competências.

Art. 37º. As funções de gestor e fiscal do contrato não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 38º. O gestor e o fiscal do contrato poderão ser responsabilizados pela sua atuação na forma da lei.

Art. 39º. Em se verificando a ocorrência de ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei, os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste decreto deverão informar à autoridade máxima do órgão, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40º. Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da administração pública municipal direta.

Art. 41º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

I - O Plano de Contratações Anual deverá ser elaborado por Comissão específica para o estudo e elaboração.

II - A Comissão de que trata o inciso I deverá ser composta por no mínimo 1(um) representante de cada Unidade Gestora do Município.

Art. 42º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração; e

VI - setor de contratações - unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade.

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 43º. A elaboração do plano de contratações anual pelo órgão tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 44º. Até 30 de novembro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão, consolidarão e aprovarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação ou de organismo financeiro do País.

§ 1º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

§ 2º. O planejamento dos planos referidos no *caput* devem ser compartilhados com a Secretaria Municipal Administração ou Planejamento.

Art. 45º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do **caput**, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

Art. 46º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 47º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 48º. As informações de que trata o art. 46º serão formalizadas até 30 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 49º. Encerrado o prazo previsto no art. 48º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 43º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 15 de dezembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 50º. Até 30 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as demandas nele previstas, observado o disposto no art. 44º.

§ 1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º. O plano de contratações anual aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município, observado o disposto no art. 52.

Art. 51º. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site eletrônico do município.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, após sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

Art. 52º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site eletrônico do município.

Art. 53º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 52º.

Art. 54º. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 46º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 49º.

Art. 55º. No ano de execução do plano de contratações anual, os órgãos e entidades da administração pública municipal elaborarão, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2023, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º. O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro

e novembro de cada ano.

§ 2º. O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º. Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 56º. A autoridade superior dos órgãos e entidades da administração pública municipal poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do plano de contratações anual ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 57º. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP – na fase de planejamento das licitações no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 58º. O ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência – TR, e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 59º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I – que resultem em contratos corporativos do Município;

II – cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico;

III – de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município, no órgão requisitante e de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos anos pelo órgão requisitante;

IV – de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

V – de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração;

VI – quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII – de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII – internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 2021;

X – quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

XI – para contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

§ 1º – Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado, conforme demandas específicas e reavaliações de gestão, mediante ato conjunto da Procuradoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º – Os ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º – Os ETPs de contratações anteriores do mesmo órgão poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º – Na confecção do ETP, os órgãos e as entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º – Quando o objeto da contratação for solução de TIC, além do previsto neste decreto, deverão ser observadas as normas específicas expedidas pelo Técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 7º – Nas situações em que o ETP não for obrigatório, faculta-se a sua elaboração sempre que se entender pela conveniência de maiores estudos para definição da melhor contratação pela administração.

Art. 60º. A obrigatoriedade da elaboração do ETP de que trata o *caput* será dispensada nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II- nas situações de emergência ou calamidade pública;

III – nas contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III



do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**V** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**VI** - Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, devendo justificar se decidir por dispensar, bem como aquelas situações, a decisão acerca da dispensa de análise de risco, termo de referência ou projeto básico.

Art. 61º. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à administração, como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º - Para fins do disposto no inciso IX, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º – O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII e, quando não contemplar os elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º – Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º – Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 62º. O ETP poderá ser divulgado como anexo do TR, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do § 3º do art. 54 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, poderá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas e que forem relevantes para a compreensão da demanda pública.

## CAPÍTULO VI

### DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS E DO ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO

**Art. 63º.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**§1º** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**§2º** As disposições do presente artigo poderão ser implantadas após 31 de dezembro de 2023, cabendo ao Administrador Público justificar por escrito e anexar ao respectivo processo licitatório, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização ou dos modelos e minutas de que trata o inciso IV do *caput* do artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**§3º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do *caput* ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do *caput* artigo 19 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Art. 64º.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**§ 2º** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

**Art. 65º.** Considera-se bem de luxo aquele:

- I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal;
- II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**Art. 66º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 67º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

**Art. 68º.** As unidades de contratação dos órgãos municipais, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

**§2º** No que se refere ao Planejamento Anual para as licitações de bens de consumo sistêmicos licitados através do Sistema de Registro de Preços – SRP, identificando demandas por bens de consumo de luxo, solicitará as devidas justificativas para aquisição ou retornará a solicitação ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

## CAPÍTULO VII

### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 69º.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são **autoaplicáveis**, no que couber.

**Art. 70º.** Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferida por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

**VI** - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão; e

**e)** nome completo e identificação do responsável.

**Art. 71º.** Nos processos licitatórios e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou

**VI** - pesquisa na base de notas fiscais de serviços dos cadastros da municipalidade, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§1º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

**§2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 72º.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 14 e 15, o fornecedor escolhido para a contratação, deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**Art. 73º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 74º.** Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para fins do artigo 14, IV e 15, IV, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico, ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem anexados nos autos.

**Art. 75º.** Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

**§ 1º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§2º** Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

**§3º** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**Art. 76º.** Nas contratações realizadas pelo Município, que envolva recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o art. 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 77º.** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respondendo o agente de contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 78º.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

**Art. 79º.** Fica estabelecida a exigência de programa de integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta, Indireta do Município de Sambaíba - MA, cujos limites anuais em valor sejam

superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico.

Parágrafo único. A exigência estabelecida no caput deste artigo não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, pelas peculiaridades de sua natureza e assim classificadas conforme a Lei Complementar Federal nº 155 de 2016, ou o que venha a lhe substituir.

Art. 80º. Aplica-se o disposto às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

§ 1º Aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

§ 2º Na aplicação do disposto às empresas públicas e sociedades de economia mista, deve ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 81º. O Programa de Integridade exigido, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria realizado no âmbito das empresas privadas, objetivando genericamente prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública municipal, bem como:

I - proteger a administração pública municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais em sua consecução.

§ 1º Estão incluídos no conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade o incentivo à denúncia de irregularidade, a instituição e aplicação do código de ética e de conduta e a aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

§ 2º O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, cabendo a esta garantir o constante aprimoramento e adaptação do Programa visando à garantia da sua efetividade.

Art. 82º. A exigência do Programa de Integridade dá-se a partir da celebração do contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada de que trata o art. 27º.

§ 1º É considerada como nova relação contratual, para fins de aplicação do prazo a que se refere o caput, a prorrogação ou renovação da relação contratual por prazo superior ao previsto no art. 28º, § 1º, cujo valor total contratado ultrapasse o limite mínimo estabelecido no referido dispositivo.

§ 2º Os custos e despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da pessoa jurídica contratada, não cabendo ao órgão ou entidade contratante o seu ressarcimento.

§ 3º A implantação do Programa de Integridade no âmbito da pessoa jurídica dar-se-á no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Art. 83º. O Programa de Integridade é avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;

II - padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros;

IX - estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento;

X - existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados;

XIII - mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins;

XIV - verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata;

XVI - ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, são considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, especialmente:

**I** - a quantidade de empregados, dirigentes e colaboradores;

**II** - a complexidade da hierarquia interna e a quantidade de departamentos, diretorias e setores;

**III** - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

**IV** - o setor do mercado em que atua;

**V** - as regiões em que atua, direta ou indiretamente;

**VI** - o grau de interação com o setor público e a importância de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

**VII** - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico;

§ 2º O canal de denúncia a que se refere o inciso X do caput pode ser instituído individualmente pela pessoa jurídica ou de forma compartilhada, podendo ser terceirizado ou operacionalizado por entidade de classe à qual esteja associada, responsabilizando-se aquela objetivamente pela sua implementação e efetividade.

Art. 84º. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, observado o disposto nesta Lei e, no que for aplicável, na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e legislação correlata.

§ 1º A pessoa jurídica deve comprovar suas alegações e zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

§ 2º A comprovação pode abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela de computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordens de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital, conforme regulamento por Decreto.

§ 3º A autoridade responsável pode realizar entrevistas, que devem ser documentadas, e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o caput, em caso de justificada necessidade;

§ 4º O Programa de Integridade que seja meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, não é considerado para fins de cumprimento.

**Art. 85º.** Pelo descumprimento das exigências referidas neste, a administração pública Municipal poderá aplicar à pessoa jurídica contratada multa equivalente a 0,05%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% do valor atualizado do contrato.

§ 2º O cumprimento das exigências estabelecidas neste, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

§ 3º O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implica indébito da multa aplicada.

§ 4º A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito Municipal.

**Art. 86º.** A multa referida no art. 32º é recolhida ao tesouro Municipal ou deduzida dos valores devidos à pessoa jurídica quando houver previsão contratual nesse sentido.

**Art. 87º.** O não cumprimento da obrigação de pagamento da multa no prazo estabelecido implica:

I - inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

II - sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

III - impedimento de contratar com a administração pública Municipal, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

**Art. 88º.** Da decisão quanto à aplicação das penalidades referidas nos arts. 32º a 33º cabe pedido de reconsideração ao órgão ou entidade fiscalizadora, que deve se manifestar de forma motivada quanto ao pedido, ouvidas as unidades técnicas competentes.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração deve ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento pela pessoa jurídica da notificação formal do órgão ou entidade;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial do ato de cientificação da pessoa jurídica.

**Art. 89º.** Da manifestação referida no art. 35º, diante da denegação do pleito, cabe recurso, com a finalidade de apreciar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação das penalidades.

**Parágrafo único.** O recurso deve ser apresentado no prazo de 30 dias úteis, contado, conforme o caso, da data:

I - do recebimento da notificação formal pela pessoa jurídica;

II - da entrega da notificação, por meio de ferramenta digital que forneça evidência técnica quanto à sua autoria, conteúdo, cronologia de envio, entrega e tomada de conhecimento pelo destinatário;

III - da publicação na imprensa oficial da cientificação ao interessado quanto à referida denegação do pedido.

**Art. 90º.** Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

**Art. 91º.** A pessoa jurídica que tenha implementado o Programa de Integridade deve apresentar ao órgão ou entidade contratante, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência do referido Programa.

**Art. 92º.** Cabe ao órgão ou entidade fiscalizadora definida em ato do chefe de poder respectivo:

I - fiscalizar o Programa de Integridade quanto à sua implementação tempestiva, efetividade e conformidade legal;

II - registrar e informar à autoridade competente quando da não implementação do Programa de Integridade ou da sua implementação fora do prazo estabelecido;

III - estabelecer novo prazo para cumprimento do referido no inciso II, quando for o caso.

§ 1º A fiscalização do Programa de Integridade é realizada mediante critério da dupla visita, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às hipóteses de intempestividade na implementação do Programa e de constatação de situações de elevado grau de risco que, a critério do órgão ou entidade fiscalizadora, requeira providências imediatas.

§ 3º O órgão ou entidade fiscalizadora deve se ater, em relação ao Programa de Integridade, ao cumprimento do disposto nesta Lei, vedada nessa hipótese a interferência direta na gestão e a ingerência nas competências das pessoas jurídicas.

§ 4º O órgão ou entidade que, ante a documentação apresentada pela pessoa jurídica, não reconheça ou não certifique a implementação do Programa de Integridade deve apresentar as razões pelas quais essa decisão foi adotada.

**Art. 93º.** Poderá, o Poder Executivo, contratar empresas de consultoria especializadas na realização de treinamento com foco na detecção de casos de fraude e corrupção, objetivando a capacitação de servidores do Município no que tange aos principais aspectos relacionados à identificação de condutas de fraude e corrupção.

**Art. 94º.** Cabe ao órgão ou entidade responsável, em cada esfera de poder, fazer constar dos editais de licitação e dos instrumentos contratuais as cláusulas necessárias à aplicabilidade e cumprimento deste.

## CAPÍTULO IX

### DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 95º.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 96º.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CAPÍTULO X

### DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO PARA AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**Art. 97º** Fica regulamentado o tratamento diferenciado e favorecido, às microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares,

produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 98º.** Para a aplicação dos benefícios previstos poderá, de acordo com o art. 47, caput, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**I** - aplica-se o dispositivo neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local sejam iguais a 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido.

**II** - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

**III** - nas licitações a que se refere este decreto, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte; e

**IV** - a aplicação do benefício previsto no “caput” e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá se motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 99º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste decreto, com objetivo de:

**I** - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local;

**II** - ampliar a eficiência das políticas públicas.

**III** - incentivar a inovação tecnológica; e

**IV** - fomentar o desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativos.

**§1º** Subordinam-se ao disposto deste decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, as demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

**§2º** Para fins dos dispostos neste decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326/2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**§3º** O microempreendedor Individual - MEI é modalidade de microempresa, sendo vedado impor restrições no que concerne à sua participação em licitações em função de sua natureza jurídica.

**§4º** A eleição de critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

**§5º** O Município poderá estabelecer no ato convocatório prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediada local e regionalmente, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**Art. 100º.** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, as demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

**§1º** Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

**§2º** Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pelo Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

**§3º** Na impossibilidade de atendimento do dispositivo no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**Art. 101º.** As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração direta municipal, e demais entidades de direito provado controladas, direta ou indiretamente pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de fornecedores locais e regionais.

**Art. 102º.** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos no local, salvo razões fundamentadas, poderá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.

**Art. 103º.** Para fins do dispositivo neste decreto, o enquadramento como:

**I** - Microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**II** - Agricultor familiar se dará nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**III** - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

**IV** - Microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006; e

**V** - Sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**§1º** O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

**Art. 104º.** Deverá ser exigida do licitante a ser beneficiado a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

## CAPÍTULO XI

### DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 105º.** Fica regulamentada a dispensa de licitação na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 106º.** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei 14.133/2021, as dispensas em razão de valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 107º.** A forma eletrônica da dispensa de que trata o artigo 106º acima somente poderá se dispensada desde que formalmente justificada.

**Art. 108º.** Para dispensas que terá utilização de recurso da União, a Administração deverá necessariamente utilizar a forma eletrônica.

**Art. 109º.** Para a realização da Dispensa fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, na forma eletrônica, poderá ser utilizado qualquer ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado para a sua realização, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

**Art. 110º** Será adotada a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§2º** Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§4º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 111º** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - estimativa de despesa;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão de escolha do contratado;

**VII** - justificativa de preço, se for o caso; e

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§1º** Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 3º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 112º.** O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

**I** - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

**II** - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

**III** - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

**IV** - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**V** - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**VI** - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§ 1º Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 39, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

**Art. 113º.** O procedimento será divulgado também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**Art. 114º.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 115º.** Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 110º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**Art. 116º.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**Art. 117º.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Art. 118º.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**Art. 119º.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

§ 1º O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**Art. 120º.** Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**Art. 121º.** Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**Art. 122º.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**Art. 123º.** Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 124º.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada em sistemas mantidos pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

§ 4º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**Art. 125º.** No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**Art. 126º.** Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e



homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XII

### DO LEILÃO

**Art. 127º.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

**I** - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

**II** - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

**III** - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

**IV** - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## CAPÍTULO XIII

### DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 128º.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§1º** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## CAPÍTULO XIV

### DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 129º.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §3º e §4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## CAPÍTULO XV

### DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

**Art. 130º.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

**Parágrafo único.** Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO XVI

### DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 131º.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## CAPÍTULO XVII

### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 132º.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## CAPÍTULO XVIII

### DA HABILITAÇÃO

**Art. 133º.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 134º.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 135º.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de

prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO XIX

### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

**Art. 136º.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

## CAPÍTULO XX

### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 137º.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Esse tema será regulamentado através de Decreto específico.

## CAPÍTULO XXI

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 138º.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 6º** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO XXII

### DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

**Art. 139º.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80, da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º.** A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

**§ 2º.** No caso previsto no inciso II, do § 1º, deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

I - “Banco de marcas positivo”, contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;

II - “Banco de marcas negativo”, contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.

**§ 3º.** Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

**§ 4º.** O “banco de marcas negativo”, antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

**§ 5º.** As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

## CAPÍTULO XXIII

### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 140º.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, tem por escopo orientar a participação da iniciativa privada na estruturação de projetos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Art. 141º.** Para os fins deste Decreto, considera-se PMI, o procedimento instituído por órgão ou entidade da administração Municipal por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investimentos, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados em projetos, com vistas melhorias e desenvolvimento visando atender o interesse público municipal.

**Parágrafo único.** Poderão fazer uso do PMI, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, que tiverem interesse em obter as contribuições de terceiros interessados, mencionados no caput desse artigo.

**Art. 142º.** O Procedimento de Manifestação de Interesse será iniciado mediante decisão do órgão ou entidade solicitante interessada e conterá obrigatoriamente:

**I** - as linhas básicas do projeto, com a descrição de seu objeto, sua relevância e dos benefícios econômicos e sociais dele advindo.

**II** - a estimativa dos investimentos necessários e do prazo para sua implantação do projeto.

**III** - as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos.

**IV** - a projeção em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária eventualmente demandada do Parceiro Público.

**V** - outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, por manifestação do Conselho Gestor do Município.

**Art. 143º.** Caberá à Autoridade máxima do órgão solicitante, juntamente com a Comissão Especial designada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento de solicitação de Manifestação de Interesse, apreciar os estudos apresentados pela iniciativa privada, remetendo sua avaliação ao titular do órgão ou entidade solicitante.

**Art. 144º.** A qualquer tempo poderá ser solicitada aos interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse a adequação ao conteúdo estabelecido no art. 76 deste Decreto, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação.

**§1º** A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse pelo órgão ou entidade solicitante não implicará na abertura de processo licitatório, salvo disposição expressa em contrário.

**§2º** A utilização dos elementos obtidos com o Procedimento de Manifestação de Interesse não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular interessado, em eventual processo licitatório posterior.

**§3º** O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**Art. 145º.** Caso aprovada pela Comissão Especial designada e pela Autoridade Máxima do órgão solicitante, a Manifestação de Interesse apresentada, a mesma será recebida como proposta preliminar de projeto, que poderá ser objeto de edital de licitação, que deverá ser publicado para possibilitar que demais interessados na execução do projeto se manifestem.

**Art. 146º.** A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse apresentada, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 147º.** Deverá ser constituído grupo de trabalho para acompanhar a elaboração dos estudos técnicos apresentados pela(s) empresa(s) autorizada(s), composto de servidores municipais.

**Parágrafo único.** Este grupo coordenará os trabalhos para consolidação da moldagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no instrumento de manifestação de interesse.

**Art. 148º.** A aprovação da Manifestação de Interesse, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram:

**I** - para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto.

**II** - para o Poder Público, a obrigação de ressarcir os custos incorridos, salvo disposição em contrário, ou de contratar o objeto do projeto.

**Parágrafo único.** Quando expressamente previsto no Procedimento de Interesse hipótese de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração deverão ser observados as normas pertinentes.

#### CAPÍTULO XXIV

##### DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 149º.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

#### CAPÍTULO XXV

##### DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 150º.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

#### CAPÍTULO XXVI

##### DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 151º** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

#### CAPÍTULO XXVII

##### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 152º.** O objeto do contrato será recebido:

**I** - em se tratando de obras e serviços:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II** - em se tratando de compras:

- a. provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**§2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CAPÍTULO XXVIII**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 153º.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

## **CAPÍTULO XXIX**

### **DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 154º.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

## **CAPÍTULO XXX**

### **DO PARECER JURÍDICO**

**Art. 155º.** A assessoria jurídica do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

**Art. 156º.** Na atuação da assessoria jurídica será observada a segregação de funções, evitando-se, ressalvada situação excepcional, devidamente justificada, que o responsável pela análise jurídica do processo de contratação seja o encarregado da verificação das questões relacionadas à execução correspondente.

**Art. 157º.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, às condições de fornecimento e ao valor das contratações.

**Art. 158º.** Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - Sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - Cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - Sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, a assessoria jurídica emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

**Art. 159º.** Recebido o processo de contratação na assessoria jurídica, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

## **CAPÍTULO XXXI**

### **DO PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 160º.** O controle interno do Município prestará permanente apoio ao agente de contratação, ao pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Verificação e acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - Desenvolvimento de estudos conforme risco regulamentado pelo Controle Interno e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - Homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - Efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a regulamentação própria do sistema.

V - Manifestação quanto aos pedidos de esclarecimentos e impugnações de licitações, além de recursos e contrarrazões, quando solicitado.

Parágrafo único. Após a declaração do vencedor, seja posterior a sessão pública ou ao julgamento dos recursos e contrarrazões, o setor de Controle Interno emitirá parecer sobre os processos licitatórios, antes da homologação do procedimento pela autoridade superior.

**Art. 161º.** Em outras situações não especificadas anteriormente, recebido o processo de contratação no controle interno, sua análise escrita será efetuada em até 15 (quinze) dias, admitida, a depender da especialidade do objeto, a sua redução ou prorrogação.

## **CAPÍTULO XXXII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 162º.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

**Art. 163º.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 164º.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 165º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2023.**

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

**Prefeita Municipal**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: d61c9ac6de5a54b4f7b6a64aa211c30a

## DECRETO Nº 018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

### DECRETO Nº 018 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE O RECESSO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, FACE ÀS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO PERÍODO NATALINO E DE FINAL DE ANO”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA/MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e nos termos do que dispõe o a Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica declarado “RECESSO” nas repartições públicas municipais, no período de 26/12/2023 a 02/01/2024, face às festividades alusivas ao período de final de ano.

**Art. 2º-** A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

**Art. 3º-** Consideram-se serviços essenciais aqueles organizados e prestados pelo Município e que não possam ser suspensos em razão de riscos de ocorrência de prejuízos à população ou à administração pública municipal.

**Art. 4º-** O Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral acompanhará o Comunicado Nº 56/2023 do TER/MA, em razão da particularidade dos serviços ofertados.

**Art. 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAIBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: e5669ff4dd3ceb700635d1276825e8e7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO. Nº 001/2022 - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2022

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO. Nº 001/2022 - Edital de Chamamento nº 003/2022. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO. BASE LEGAL: art. 57 da Lei nº 13.019, de de 31 de julho de 2014, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: a Prefeitura de São João do Sóter - Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. Rosaniilde

Araújo Soares Rodrigues, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado a ASSOCIACAO DE JUDO EXPEDITO FALCAO, entidade declarada de utilidade pública através, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.464.869/0001-40, estabelecida na cidade de teresina, na Rua Honorio Parente, Bairro Joquéi, representada por seu Presidente, Sr. Expedito de Melo Rosa Falcão, brasileiro, estado civil divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 770.475 SSP/PI, e do cadastro nacional das pessoas físicas CPF n.º 462.871.593-91, residente e domiciliado à Avenida Juiz João Almeida, nº 2251, Bairro Ininga, complemento Bloco Pampulha Apto 301, Cidade Teresina - PI, doravante denominada PROPONENTE.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rosaniilde Araújo Soares Rodrigues  
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 08c2a1dc3dda6f95270b57ede1562372

### SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Sóter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura o Sr. Francisco Henrique Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E INFRAESTRUTURA  
Francisco Henrique Junior  
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: ea9a0cd209741546b977399b1a91726e

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - **INEXIGIBILIDADE** Nº 002/2022. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME**. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 06.079.367/0001-29, com sede à Av. Esperança, nº S/N - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Secretária a Sra. Rosaniide Araújo Soares Rodrigues, residente e domiciliada nesta cidade, doravante, neste ato denominada **CONTRATANTE** e pelo o outro lado a empresa: **INFATEC COMERCIO E SERVICOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.206.643/0003-83, com sede na Av. Senador Alexandre Costa, 2527, Conj. Hélio Queiroz, Bairro Dinir Silva, CEP: 65.605-300,, na cidade de Caxias, estado Maranhão, neste ato representado pelo **JOSÉ AGAMENOM OLIVEIRA**, portador do RG nº 1260302 SSP/PI, CPF nº 432.574.613-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rosaniide Araújo Soares Rodrigues  
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 1709e683b4ed85b0629310e374b15316*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2022 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Sóter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de EDUCAÇÃO a Sra. Rosaniide Araújo Soares Rodrigues, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Rosaniide Araújo Soares Rodrigues  
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 063b05f8ead32fe21fdef439aceb91c0*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2022 -**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Sóter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Sra. Francisca Rosa de Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Francisca Rosa de Oliveira  
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 83b1b2052b022eebc898cdf873952971*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2022 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 004/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 29 de dezembro de 2023 e terá prazo de até 31 de dezembro de 2024. SIGNATÁRIOS: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de SAÚDE, com sede Av. Esperança, nº 2025 - Centro, na cidade de São João do Sóter, Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.628/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de SAÚDE a Sra. Keylla Lacerda Braga, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRED VIP ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.880.862/0001-96, sediada na avenida Central, nº 1848, Bairro Centro, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Irowagner Apolonio Bezerra de Alencar, brasileiro, portador do RG nº 1.265.429, SSP/PI e CPF/MF nº 798.793.733-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 29 de dezembro de 2023. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL. DE SAÚDE  
KEYLLA LACERDA BRAGA  
CONTRATANTE

*Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA  
Código identificador: 8f03ba6ebd5120ee52d1e36367680930*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**



PORTARIA N.º 106/2023 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a **exoneração** de todos os servidores de cargo em comissão, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso, II, da Constituição Federal de 1988, no uso de suas atribuições legais...

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** todos os Servidores em Cargo de Comissão, sem qualquer exceção, incluindo os Secretários e Cargos de Direção e/ou Chefia, de acordo com os termos da legislação alhures.

Parágrafo único - A presente portaria tem a **finalidade/objetivo** de readequar a folha salarial desta municipalidade.

**Art. 2º** - Os cargos serão preenchidos no ano porvindouro de acordo com as necessidades da administração.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - As portarias e/ou contratos terão validades somente até o dia 31/12/2023, sendo todos os servidores exoneros a partir da data supracitada data.

**Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 28 dias de dezembro de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

**RÔMULO COSTA ARRUDA**

Prefeito Municipal de São Pedro dos Crentes

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA  
Código identificador: 6990e97bfba6767c6e4c30fbe3fbc84b

**PREGÃO ELETRONICO Nº 036/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 036/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (Diesel Comum/Diesel S-10/Gasolina Comum) à frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou incorporados à Prefeitura de São Pedro dos Crentes, conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, para assegurar o abastecimento, durante o exercício financeiro de 2024. Vencedor:** ILTON S FERREIRA COMBUSTIVEIS EIRELI- EPP, **CNPJ: 28.493.367/0001-03**, item: (002) pelo Valor Unitário de R\$ 6,30 ( 4,0%), Valor Total de **R\$ 1.701.000,00 ( um milhão, setecentos e um mil reais). Vencedor:** L N COMBUSTÍVEL LTDA - EIRELI, **CNPJ: 09.225.609/0001-33**, item: (001) pelo Valor Unitário de R\$ 6,18 ( 3,5%), Valor Total de **R\$ 259.560,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais)** e o item: (003) pelo Valor Unitário de R\$ 5,9 (4,5%), Valor Total de **R\$ 303.850,00 (trezentos e três mil e oitocentos e cinquenta reais).**

São Pedro dos Crentes - MA, 03 de janeiro de 2024.

Semaías da Silva Morais  
Pregoeiro Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO  
Código identificador: 2975b06a17e45each107295bdea169f8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 199/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09

**CONTRATADA:** A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.692.942/0001-05.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TODAS AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 3.750,00(três mil e setecentos e cinquenta reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2023, contados do (a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: 500- Recursos não Vinculados de Impostos.

DATA DA ASSINATURA: 25 de julho de 2023

**ASSINATURA:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA E ODILEY LOPES ALMEIDA, representante legal da empresa A MEDICAL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.692.942/0001-05.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: beb31966308eb88a15b7c4215fae9e84

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022- TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - CPL  
Processo Administrativo nº 265/2023**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 93/2023.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 93/2022**, firmado em 15 de junho de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.866.317/0001-17, objetivando a **Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da Praça Benedito Maia no município de São Raimundo das Mangabeiras ? MA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

**“CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para a execução dos Serviços objeto desta licitação será de 360 (trezentos e sessenta) dias após emissão da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presente Contrato terá vigência de 480 (quatrocentos e oitenta) dias contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, sem prejuízo

do disposto no artigo 57, I da Lei 8.666/1993.”

**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2023.

**ASSINATURAS:** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS, representante legal da empresa JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS LTDA.

#### REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 6f78b221e462561df0b3b76a5485f114

#### PORTARIA N.º 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA N.º 01, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA OS SERVIDORES INDICADOS A COMPOR A EQUIPE DE APOIO AO AGENTE DE CONTRATACÃO, EM ATENDIMENTO À LEI N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 29, DE 30 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância ao §1º do art.8.º, da Lei n.º14.133, de 1.º de abril de 2021 e ao art.4.º, §3.º, do Decreto Municipal n.º 29, de 30 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art.1.º - Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores:

- Sabrina Rita dos Santos Ribeiro, inscrita no CPF nº 614.452.793-12;
- Dacilene Rodrigues Aguiar, inscrita no CPF nº 020.747.593-80;
- Raimunda Maria Martins Rodrigues, inscrita no CPF nº 028.114.883-08.

Art.2.º - As servidoras designadas ficam dispensadas de suas atividades de lotação originária, exclusivamente nos dias e horários necessários para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente Portaria.

Art.3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se, tão inteiramente quanto nela se contém.

São Raimundo das Mangabeiras, 01 de janeiro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva  
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: fa1d6e7df672470bba22e2bfb0383d7c

#### PORTARIA Nº 271-A, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 271-A, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **LUCLECIA DE OLIVEIRA PEREIRA**, portadora do CPF nº 057.191.813-18 para o cargo comissionado de Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão**, em 08 de Dezembro de 2022.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 864edb2457fafb399eab18ba58d6b6e5

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

##### RESENHA DO CONTRATO Nº 01/2024

RESENHA. CONTRATO Nº 01/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 26.571.648/0001-01). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870.663,04 (um milhão, oitocentos e setenta mil, sessenta e três reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: Até 31.12.2024. SÃO VICENTE FERRER/MA, 02 DE JANEIRO de 2024. ASSINATURAS: LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 0e9b144db2b24b5cbd4380d9623e80b1

##### RESENHA DO CONTRATO Nº 201/2023

RESENHA. CONTRATO Nº 201/2023.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LUNA RAPHAELLA DE S SANTOS (EXITUS ASSESSORIA E CONSULTORIA), CNPJ nº 39.813.590/0001-07). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária para a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer /MA. VALOR GLOBAL: R\$ 163.620,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais). AMPARO LEGAL: Lei nº 8666/93. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. SÃO VICENTE FERRER/MA, 29 DE DEZEMBRO de 2023. ASSINATURAS: ADRIANO MACHADO DE FREITAS; Prefeito Municipal; São Vicente Férrer-MA. LUNA RAPHAELLA DE SOUSA SANTOS - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: bb3473b8674725d923e9b0e94a5f8f3d

##### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI



CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.654.667/0001-00.OBJETO: Prorrogsr por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 87/2023 objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Rubens Figueiredo no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 13 de JULHO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO, Secretária Municipal de Educação; NATANAEL GOMES COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 0825883e430928ace6f949babb74045b

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.654.667/0001-00.OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 88/2023, objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Educandário no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 13 DE JULHO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO, Secretária Municipal de Educação; NATANAEL GOMES COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: b4e6d5b880cbf592719cc767a5cc0a13

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 87/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.654.667/0001-00.OBJETO: Prorrogsr por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 87/2023 objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Rubens Figueiredo no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 13 de OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO, Secretária Municipal de Educação; NATANAEL GOMES COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: a43e3702106c9a7824649b8f56749b91

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA N G COSTA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 17.654.667/0001-00.OBJETO: Prorrogar por mais 03 (três) meses a vigência do Contrato nº 88/2023, objetivando a prestação de serviços de reforma e ampliação da Escola Educandário no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 13 DE OUTUBRO DE 2023. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO, Secretária Municipal de

Educação; NATANAEL GOMES COSTA - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 29de94b299b672122673cf986e889d61

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CARTA CONVITE 06/2023

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**REFERENTE:** Processo nº 87/2023 / Convite nº 06/2023

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária para a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer /MA.

**EMPRESA:** LUNA RAPHAELLA DE S SANTOS (CNPJ nº 39.813.590/0001-07).

**VALOR GLOBAL:** R\$ 163.620,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e vinte reais)

“Homologo o julgamento referente ao objeto em epigrafe, conforme Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e autorizo a despesa.”

São Vicente Ferrer-MA, 28 de dezembro de 2023

**ADRIANO MACHADO DE FREITAS**

Prefeito Municipal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: 204559731f2617b0290e6dfa3fc9639c

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

**REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos e correlatos, para o exercício de 2024.

**EMPRESA:** I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 26.571.648/0001-01, com sede na RUA V 8, nº 15, Quadra 16, Parque Shalon, São Luís/MA

**VALOR:** R\$ 1.870.663,04 (um milhão, oitocentos e setenta mil, sessenta e três reais e quatro centavos)

“Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe.”

São Vicente Férrer - MA, 29 de dezembro de 2023

**LEANDERSON SODRÉ FREITAS**

Secretário Municipal de Saúde de São Vicente Férrer-MA

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO  
Código identificador: d81f5392da5e7fb262370ad26d0e2612

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ nº

13.032.721/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 51/2022 oriundo da Tomada de Preços nº 03/2022, objetivando a prestação de serviços de adequação de 40,60 km de estradas vicinais que passam pelos povoados Vila São Paulo, Alto Alegre, São João das Chagas, Califórnia, Santa Rosa, Lagoas, Ipeúras, Lagoa de Bará, Cutio, Lagoinha, São Domingos, Cajueiro, Santa Luzia, Santo Deus e Lagoa Sêca da Zonal Rural do Município de Senador Alexandre Costa - MA, devendo ser considerando de 22 de abril de 2023 a 21 de outubro de 2023. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 20 DE ABRIL DE 2023. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO - Representante Legal.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: 23a6fe9274b27f98640cb049aa7faf8f

**RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2022**

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 51/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA L. FIGUEIREDO SOARES (CONSTRUTORA CONSERVE), CNPJ n.º 13.032.721/0001-25). OBJETO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 51/2022 oriundo da Tomada de Preços nº 03/2022, objetivando a prestação de serviços de adequação de 40,60 km de estradas vicinais que passam pelos povoados Vila São Paulo, Alto Alegre, São João das Chagas, Califórnia, Santa Rosa, Lagoas, Ipeúras, Lagoa de Bará, Cutio, Lagoinha, São Domingos, Cajueiro, Santa Luzia, Santo Deus e Lagoa Sêca da Zonal Rural do Município de Senador Alexandre Costa - MA, devendo ser considerando de 22 de outubro de 2023 a 21 de abril de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SENADOR ALEXANDRE COSTA-MA, 20 DE

OUTUBRO DE 2023. FRANCISCO NELSON DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração; FRANCISCO BRUNO CALADO DE MELO - Representante Legal.

Publicado por: CLÁUDIO HENRIQUE COSTA LEÃO  
Código identificador: 015bab601b8ed0757e038d28c670a0fe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**PORTARIA Nº 001/2024-CMSR.**

**PORTARIA Nº 001/2024-CMSR.**  
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear** no cargo comissionado de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, a Sra. **MARLUCIA RIBEIRO DE SOUSA**, portadora do RG nº 62.924.452-2 SSP/MA, inscrita no CPF nº 039.401.563-02.

**Artigo 2º** - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publica -se e Registra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**JOSE ARTUR REIS DA SILVA - CPF: 352.683.603-53 VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - (Biênio: 2023-2024)**

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA  
Código identificador: 33adb93cc36933c6fbfc4a60abc874ce

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal n.º 005/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PMTF/MA, tendo como objeto o registro de preços para a **eventual contratação de pessoa jurídica especializada, destinada à prestação de serviços complementares, mediante regime de execução indireta de interesse das Secretarias do Município de Tasso fragoso - MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. DADOS DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL: **ALIANCA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, CNPJ Nº 33.702.906/0001-07,** Avenida Santos Dumont, 1687, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROF.	HORAS/MÊS/PROF.	QUANT. HORAS/MÊS	PR.UNIT. (R\$/HORA)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Assistente Social	Prof.x Mês	3,00	200,00	600,00	28,50	17.100,00	205.200,00
2	Auxiliar Administrativo	Prof.x Mês	10,00	200,00	2.000,00	14,27	28.540,00	342.480,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Prof.x Mês	100,00	200,00	20.000,00	13,34	266.800,00	3.201.600,00
4	Cuidador Especializado	Prof.x Mês	10,00	200,00	2.000,00	13,34	26.680,00	320.160,00
5	Motorista	Prof.x Mês	15,00	200,00	3.000,00	20,14	60.420,00	725.040,00
6	Motorista de ambulância	Prof.x Mês	6,00	200,00	1.200,00	20,14	24.168,00	290.016,00
7	Coveiro	Prof.x Mês	4,00	200,00	800,00	13,34	10.672,00	128.064,00
8	Técnico Agrícola	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	16,84	6.736,00	80.832,00
9	Abatedor de Animais	Prof.x Mês	10,00	200,00	2.000,00	13,34	26.680,00	320.160,00
10	Inspetor Sanitário	Prof.x Mês	5,00	200,00	1.000,00	16,84	16.840,00	202.080,00

11	Orientador de Programas Sociais	Prof.x Mês	15,00	200,00	3.000,00	16,84	50.520,00	606.240,00
12	Visitador de Programas Sociais	Prof.x Mês	15,00	200,00	3.000,00	16,84	50.520,00	606.240,00
13	Vigia	Prof.x Mês	60,00	200,00	12.000,00	14,90	178.800,00	2.145.600,00
<b>TOTAL (A)</b>							<b>764.476,00</b>	<b>9.240.739,26</b>
	<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>					<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS					1,50%	11.467,14	138.611,09
	LUCRO					2,50%	19.111,90	231.018,48
	<b>TOTAL (B)</b>					<b>4,00%</b>	<b>30.579,04</b>	<b>369.629,57</b>
<b>TOTAL (A+B)</b>							<b>795.055,04</b>	<b>9.610.368,83</b>
	<b>TRIBUTOS SOBRE MÃO DE OBRA</b>					<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
	ISS					5,00%	46.358,89	560.371,36
	PIS					1,65%	15.298,44	184.922,55
	COFINS					7,60%	70.465,52	851.764,47
	<b>TOTAL (C)</b>					<b>14,25%</b>	<b>132.122,85</b>	<b>1.597.058,38</b>
<b>TOTAL (A+B+C)</b>							<b>R\$ 927.177,89</b>	<b>R\$ 11.207.427,21</b>

<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 927.177,89</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 11.207.427,21</b>

Tasso Fragoso/MA, 03 de janeiro de 2024. Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito Municipal, Órgão gerenciador.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: ace6200155bdb773f1cb2a7314ef5897

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal n.º 005/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PMTF/MA, tendo como objeto o registro de preços para a **eventual contratação de pessoa jurídica, para atender as necessidades complementares dos serviços assistenciais e auxiliares de saúde de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Tasso Fragoso/MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de prestar os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023/PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. DADOS DA EMPRESA: NOME EMPRESARIAL: **COOPERMAIS SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE LTDA, CNPJ Nº 40.459.145/0001-70**, com endereço na Avenida Santos Dumont, 1740, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, representada por Luis Carlos de Araújo e Melo, RG: 12275 CREMEC/CE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO/FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT. PROF. ou PLANTÕES	HORAS/MÊS/PROF	QUANT. HORAS ou PLANTÕES/MÊS	PR.UNIT. (R\$/HORA ou PLANTÃO)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Agente Comunitário de Saúde	Prof.x Mês	16,00	200,00	3.200,00	13,46	R\$ 43.072,00	R\$ 516.864,00
2	Agente Epidemiológico	Prof.x Mês	10,00	200,00	2.000,00	13,46	R\$ 26.920,00	R\$ 323.040,00

3	Auxiliar de Enfermagem	Prof.x Mês	20,00	200,00	4.000,00	16,15	R\$ 64.600,00	R\$ 775.200,00
4	Dentista	Prof.x Mês	5,00	200,00	1.000,00	36,50	R\$ 36.500,00	R\$ 438.000,00
5	Enfermeiro	Prof.x Mês	8,00	200,00	1.600,00	26,07	R\$ 41.712,00	R\$ 500.544,00
6	Enfermeiro Plantonista (Plantão 24 h)	Plantões x Mês	8,00	90,00	720,00	26,07	R\$ 18.770,40	R\$ 225.244,80
7	Farmacêutico/ Bioquímico	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	17,74	R\$ 7.096,00	R\$ 85.152,00
8	Fisioterapeuta	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	25,58	R\$ 10.232,00	R\$ 122.784,00
9	Médico Clínico Geral (Plantão 24 h)	Plantões x Mês	30,00	-	30,00	2.091,12	R\$62.733,60	R\$ 752.803,20
10	Médico Clínico Geral (Plantão 12 h)	Plantões x Mês	30,00	-	30,00	1.045,56	R\$ 31.366,80	R\$ 376.401,60
11	Médico Clínico Geral	Prof.x Mês	6,00	200,00	1.200,00	66,23	R\$ 79.476,00	R\$ 953.712,00
12	Psiquiatra	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	104,77	R\$ 41.908,00	R\$ 502.896,00
13	Psicólogo	Prof.x Mês	5,00	200,00	1.000,00	20,89	R\$20.890,00	R\$
14	Nutricionista	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	19,54	R\$ 7.816,00	R\$ 93.792,00
								R\$ 250.680,00
15	Técnico em Enfermagem	Prof.x Mês	20,00	200,00	4.000,00	18,57	R\$ 74.280,00	R\$ 891.360,00
16	Técnico em Química	Prof.x Mês	2,00	200,00	400,00	16,80	R\$ 6.720,00	R\$ 80.640,00
<b>TOTAL (A)</b>							<b>R\$ 574.092,80</b>	<b>R\$ 6.889.113,60</b>
<b>DEMAIS COMPONENTES SOBRE MÃO DE OBRA</b>						<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS					6,00%	34.445,57	413.346,82
	LUCRO					7,00%	40.186,50	482.237,95
<b>TOTAL (B)</b>						<b>13,00%</b>	<b>74.632,07</b>	<b>895.584,77</b>

<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>648.724,87</b>	<b>7.784.698,37</b>
--------------------	-------------------	---------------------

IMPOSTOS FEDERAIS CONFORME DESCRITO NO RIR ( REGULAMENTO DE IMPOSTO DE RENDA E REGULAMENTAÇÃO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
ISS	5,00%	36.100,44	433.205,25
PIS	0,65%	4.693,06	56.316,68
COFINS	3,00%	21.660,26	259.923,15
IRRF	1,50%	10.830,13	129.961,58
<b>TOTAL (C)</b>	<b>10,15%</b>	<b>73.283,89</b>	<b>879.406,66</b>

<b>TOTAL (A+B+C)</b>	<b>722.008,76</b>	<b>8.664.105,03</b>
----------------------	-------------------	---------------------

Tasso Fragoso/MA, 03 de janeiro de 2024. Roberth Cleydson Martins Coelho, Prefeito Municipal, Órgão gerenciador.

**PORTARIA N.º 002/2024**

“Fixa o calendário fiscal aplicável aos tributos municipais para o exercício de 2024 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 222/2005 – Código Tributário Municipal de 09/12/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXA O CALENDÁRIO FISCAL DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, PARA VIGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2024, conforme disposição e tabelas seguintes:

TRIBUTOS	LANÇAMENTO	VENCIMENTO
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1º de janeiro	28/04/2024 - Vencimento da parcela única com desconto de 30%; Parcelamento em até 05 (cinco) parcelas iguais, sendo que o valor de cada parcela não seja inferior a 20 (vinte) UMR.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
ISSQN - devido pela mão-de-obra na construção civil	Na ocorrência do fato gerador	Até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento	1º de janeiro	No ato do licenciamento e/ou anualmente até o dia 28/02/2024.
Licença para Localização e Funcionamento	No requerimento da Licença	No ato do requerimento, a partir da data da mudança de local ou razão social.
Licença para atividade eventual ou ambulante	No ato do requerimento da Licença	No ato do requerimento ou do início da atividade.
Licença para execução de obras e loteamento	No requerimento da Licença	No ato da solicitação da análise do projeto da obra ou loteamento.
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis	Na ocorrência do fato gerador	Na forma dos Art. 32 a 49 da Lei nº 222/2005 DE 12/12/2005 e suas alterações.
Demais Tributos	Na ocorrência do fato gerador ou de ofício	Nos termos previstos na Lei 222/2005 de 12/12/2005 suas alterações.
Para Contribuintes Optantes do Simples Nacional data limite para entrega da Declaração na Repartição Fiscal para o Exercício 2024.	Regras da Lei Complementar 123-2006	Janeiro - vencimento em 28/02/2024 e as demais competências até o vigésimo dia do mês subsequente.
Imposto de Renda Retido da Fonte	Retido na Fonte, na ocorrência do fato gerador	Até o 10º dia (décimo) dia do mês subsequente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 003 DE 03 JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CANDIDATOS APROVADOS CONSIDERADOS APTOS, DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL N.º 001/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Concurso Público (art.37, II, CF);  
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência encartados no art.37, *caput*, da Carta Magna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONVOCAR** para posse os candidatos aprovados considerados **aptos**, do concurso público regido pelo edital n.º 001/2016, constantes do Anexo I.

**Art. 2º.** Em caso de força maior, a posse poderá ser prorrogada por período não superior a 30 (trinta) dias a contar da publicação da portaria de nomeação, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado e justificado.

**Art. 3º.** O não comparecimento do candidato nomeado à posse ou a não apresentação de justificativa, implica automaticamente na nulidade de sua nomeação com a perda dos direitos decorrentes daquela.

**Art. 4º.** A posse, se dará no dia **09 de janeiro de 2023**, na Sala da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (Centro Administrativo), localizada na Avenida Santos Dumont, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, nos seguintes horários:

- I. Posse dos cargos gerais (Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde) - às 9h00min;
- II. Posse de Professores (Secretaria de Educação)- às 14h30min;

**Art. 5º.** O candidato empossado, deverá apresentar-se na secretaria ao qual foi destinado, no prazo de um dia, munido da portaria de lotação.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

**IGOR RIBEIRO SANTOS**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria do Gabinete n.º 001/2021

**ANEXO I**

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
ADALBERTO TAVARES NEGREIROS	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANA LETICIA BARBALHO SILVA FRANÇA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II
ANA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
ANGELA VIEIRA PITUBA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II
ANTONIA APARECIDA PEREIRA BORGES	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
ANTONIA AUZENI DE OLIVEIRA RODRIGUES	PROFESSOR DE HISTÓRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
AURICEIA MACEDO QUIXABEIRA	PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
CORINA DOS ANJOS REIS MATOS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA IV
FRANCISMAR ALVES CANDIDO DA SILVA	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	SECRETARIA DE SAÚDE
GIOVANNA LOPES FERREIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ LUIS LIMA LOPES	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
JOSIANIA DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
JULIANA RODRIGUES VIEIRA	ODONTÓLOGO	SECRETARIA DA SAÚDE
LEIDIANE RODRIGUES PORTELA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE
LUAH SOUZA NOGUEIRA	ENFERMEIRO	SECRETARIA DE SAÚDE
LUCILENE DOS ANJOS REIS	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA V
MAILLA KEZILLA COSTA NOLETO	AGENTE EPIDEMIOLÓGICO	SECRETARIA DE SAÚDE
MUTIEL GOMES FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE HISTÓRIA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA I
OLGA MARIA OLIVEIRA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PALMERON DE OLIVEIRA QUIXABEIRA JUNIOR	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA II

PATRICK GISLLAN FELIX CAVALCANTI	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA III
RITA PEREIRA DA SILVA	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	SECRETARIA DE SAÚDE
RONEI MARTINS BARREIRA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ÁREA I
ROSALBA MARIA SOBREIRA BARBOSA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SILAS OLIVEIRA MACEDO	MOTORISTA CATEGORIA D	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
TAMARA TAVARES	FISIOTERAPEUTA	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
VALDERINA QUIXABEIRA DA SILVA	PROFESSOR MAGISTÉRIO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
VALDIR SOARES FILHO	MOTORISTA CATEGORIA D	A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: cb924f7c71b3768a0a80909edab69a2e

#### PORTARIA DO GABINETE Nº 001/2024

**Dispõe sobre a Exoneração de Cargo Efetivo e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve:

Artigo 1º - **EXONERAR**, a pedido, a senhora **FRANCISMAR ALVES CÂNDIDO DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada Rua Sol Nascente, s/nº, bairro São João, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da Carteira de Identidade nº. 12864801999-9 SESP/MA e do CPF/MF nº 992.171.803-78, a partir de **05 de janeiro de 2024**, do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, matrícula nº **00866**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 3e698a6d59488620d4a734d8592289b7

#### PORTARIA DO GABINETE Nº 114/2023

Dispõe sobre e concessão de VACÂNCIA do Cargo de Auxiliar de Administração à Servidora Olga Maria de Oliveira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o pedido de vacância do cargo de Auxiliar de Administração formulado pela servidora **OLGA MARIA DE OLIVEIRA**, sob o argumento de que logrou êxito em concurso público na Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso-MA, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão ANO XVII Nº 3228, de 16/11/2023;  
**CONSIDERANDO** que o pedido encontra guarita no art. 32, VIII da Lei nº. 141/98, segundo o qual o afastamento, a título de vacância, é um direito subjetivo dos servidores públicos estáveis por um período de até 03 (três) anos e não onera o ente público.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a VACÂNCIA do cargo de Auxiliar de Administração, ocupado pela servidora OLGA MARIA DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 0000042165195-4 SESP/MA e inscrita no CPF/MF nº 494.753.983-68, residente à Rua Newton Bello, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso - MA, onde foi nomeada pela Portaria de Nomeação nº 082/2003 de 20 de junho de 2003-GPMTF, através do concurso público Edital nº 001/97-PMTF de 22 de junho de 1997, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 32, inciso VIII da Lei Municipal nº 141/98;

Art. 2º - A vacância de que trata o Art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que o servidor assumir o outro cargo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS  
Código identificador: 899edc8463a36bae122b5d49fd17db7c

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

#### DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA ENTREVISTA TÉCNICA/PERFIL PROFISSIONAL

Processo Seletivo para escolha da composição de Banco de Gestores para o provimento dos cargos em Comissão de Direção Escolar Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV da rede Municipal de Ensino do Município de Tutóia (MA).

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUTÓIA (MA)**, no uso de suas atribuições, de acordo com as regras estabelecidas no Edital de

Processo Seletivo Nº 001, DE 25 de setembro de 2023, torna público os locais e horários da Entrevista Técnica/Perfil profissional - 3ª Etapa do Processo Seletivo para escolha da composição de Banco de Gestores para o provimento dos cargos em Comissão de Direção Escolar Nível I, Nível II, Nível III e Nível IV da rede Municipal de Ensino do Município de Tutoia (MA), nos termos a seguir:

**1. DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA AVALIAÇÃO ESCRITA SOBRE GESTÃO ESCOLAR**

DATA DA APLICAÇÃO	LOCAL DA APLICAÇÃO	HORÁRIO DE APLICAÇÃO
08 a 10 de janeiro de 2024	Colégio Militar 02 de julho - Unidade XXXV - Centro Educacional Presidente Castelo Branco Endereço: Rua Nazaré, nº 259, Centro, Tutóia (MA), CEP: 65.580-000	08h às 12h 14h às 17h

**2. DAS SALAS ONDE OS CANDIDATOS SERÃO ALOCADOS**

NOME DO CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	CPF	SALA	HORÁRIO	DIA
JONARDO ALEXANDRE DA ROCHA RAMOS	098	897.040.613-15	1	08:00	08/01/2024
FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA DE LIMA	073	622.584.192-04	2	08:00	08/01/2024
GENIS CARVALHO RAMOS	099	860.068.403-53	1	08:30	08/01/2024
ADRIANO DOS SANTOS PINTO	049	020.680.273-05	2	08:30	08/01/2024
LEANDRO SOARES DA SILVA	032	020.680.253-61	1	09:00	08/01/2024
CLEUDES ALVES DA SILVA	001	758.425.132-34	2	09:00	08/01/2024
CRISTIANE DA SILVA MENDES	010	883.254.663-91	1	09:30	08/01/2024
SANDRA MARIA NASCIMENTO SILVA	013	988.887.493-79	2	09:30	08/01/2024
VILSON RAMOS DA SILVA	082	004.681.603-88	1	10:30	08/01/2024
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS RODRIGUES	035	836.630.023-49	2	10:30	08/01/2024
REGINO DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR	051	860.502.653-72	1	11:00	08/01/2024
LUIZETE DE LIMA BRASIL	038	647.792.033-68	2	11:00	08/01/2024
GENILSON GONÇALVES NUNES	068	027.987.383-26	1	11:30	08/01/2024
MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA VIEITAS	096	461.659.166-00	2	11:30	08/01/2024
BENUSIA CONCEIÇÃO	041	832.454.303-10	1	14:00	08/01/2024
JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA	118	408.122.433-15	2	14:00	08/01/2024
MAYCON JOSÉ DA SILVA CARVALHO	044	022.357.513-50	1	14:30	08/01/2024
CRISANGELA DE SOUSA ARAUJO	054	004.331.293-44	2	14:30	08/01/2024
ARETHA NEVES RUFINO	045	750.185.192-15	1	15:00	08/01/2024
PAULO ROGÉRIO DO VALE SOUSA	111	819.320.063-20	2	15:00	08/01/2024
MARIA BERTILA ALVES SILVA	066	530.876.903-68	1	16:00	08/01/2024
ELIANE OLIVEIRA SILVA	015	913.293.533-15	2	16:00	08/01/2024
BERLIANE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	109	050.733.723-95	1	16:30	08/01/2024
ALCIELDER COSTA DE SOUSA	043	008.034.903-05	2	16:30	08/01/2024
GEANA RODRIGUES OLIVEIRA	008	797.038.523-00	1	08:00	09/01/2024
ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA	067	033.578.363-80	2	08:00	09/01/2024
MONSEUTO SOUSA DOS SANTOS	027	001.966.373-09	1	08:30	09/01/2024
LUCINEIA VALE DA ALMEIDA	026	960.780.653-00	2	08:30	09/01/2024
GEIZIRLENE COSTA DA SILVA	017	068.662.133-63	1	09:00	09/01/2024
ADIEL SILVA DE ALMEIDA	031	042.932.923-72	2	09:00	09/01/2024
RICARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	084	038.938.843-27	1	09:30	09/01/2024
WALDETE RAMOS COSTA	088	674.459.503-20	2	09:30	09/01/2024
MARIA ESTER ARAUJO DE CARVALHO	106	068.788.173-07	1	10:30	09/01/2024
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA DINIZ	078	010.853.713-79	2	10:30	09/01/2024
ELIAS RODRIGUES DINIZ	071	601.901.853-92	1	11:00	09/01/2024
EVILSON FRANCISCO RAMOS DINIZ	108	773.579.813-04	2	11:00	09/01/2024
REGINA OLIVEIRA SANTIAGO	112	107.258.757-20	1	11:30	09/01/2024
JOEL DE JESUS VALE DE SOUSA	087	056.746.213-73	2	11:30	09/01/2024
CARLIANE LOPES DA SILVA	114	047.066.023-60	1	14:00	09/01/2024
ROSILENE DINIZ DE CARVALHO	079	805.091.933-15	2	14:00	09/01/2024
MARIA NETA DE ALMEIDA MARTINS	009	783.008.863-20	1	14:30	09/01/2024
EDNALVA PEREIRA MARINHO	094	342.803.753-72	2	14:30	09/01/2024
DAVI LOIOLA SOARES	093	007.937.123-00	1	15:00	09/01/2024
ELINALDO SANTOS DA SILVA	046	021.212.963-52	2	15:00	09/01/2024
JOCENILSON MARQUES DE LIMA	076	039.242.583-17	1	16:00	09/01/2024
ANGELA MARIA DIVINO DA PAZ	065	048.329.203-67	2	16:00	09/01/2024
CÂNDIDO NOJOSA DINIZ	100	880.379.913-34	1	16:30	09/01/2024
DJALMA CABRAL DE SOUSA	069	530.846.593-20	2	16:30	09/01/2024
FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA OLIVEIRA	105	842.483.433-04	1	08:00	10/01/2024
ELIANE SOUSA DA SILVA	056	022.730.793-38	2	08:00	10/01/2024
MARA CAROLINA LEONARDO SILVA	055	038.632.183-37	1	08:30	10/01/2024



RUBENILDA ROCHA ARAUJO	103	704.890.503-44	2	08:30	10/01/2024
MARIA DA CONCEIÇÃO DIVINO ARAUJO	107	799.305.903-82	1	09:00	10/01/2024
CRISTINA DE SOUSA ARAUJO	053	951.076.653-49	2	09:00	10/01/2024
LUCILIA BARROSO DE ALMEIDA	016	601.655.223-21	1	09:30	10/01/2024
MARIA APARECIDA DA SILVA BARROSO	033	430.099.563-04	2	09:30	10/01/2024
JOSÉ GALVÃO DA SILVA FILHO	037	002.595.293-54	1	10:30	10/01/2024
NEURIENE SOUSA DA SILVA	024	042.521.843-04	2	10:30	10/01/2024
ROSEANE OLIVEIRA SANTIAGO	110	783.924.033-04	1	11:00	10/01/2024
GLEIDIANO SOUSA ARAUJO	086	889.450.653-34	2	11:00	10/01/2024
FRANCY FLAVIA RAMOS DA SILVA CASTRO	091	911.163.843-53	1	11:30	10/01/2024
WANDER CLEISON ARAUJO	042	031.268.693-51	2	11:30	10/01/2024
JOSÉ REINALDO DA PAZ ARAUJO	052	035.972.793-09	1	14:00	10/01/2024
EDILSON ALVES DA SILVA	117	783.136.273-87	2	14:00	10/01/2024
ELISMAR LIMA DA SILVA	116	409.521.933-53	1	14:30	10/01/2024
RAIMUNDA NONATA OLIVEIRA DA SILVA	007	405.767.953-72	2	14:30	10/01/2024
FRANCISCA GUIMARÃES VIANA	022	909.359.422-20	1	15:00	10/01/2024
VILMA MARIA VELOSO DA SILVA	077	019.432.343-96	2	15:00	10/01/2024
SIMONE MARIA ARAUJO RODRIGUES	034	036.007.293-30	1	16:00	10/01/2024

Tutóia (MA), 03 de janeiro de 2024.

Daisy Filgueiras Lima Baquil  
**Secretária Municipal de Educação de Tutóia (MA)**  
Portaria nº 001/2021

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA  
Código identificador: 8b59d850a2c279ea1b9750c443ea2d63

### CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE CREDITO E BENEFÍCIO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº XX/2023

**CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Tutóia, Estado da Maranhão, com sede na Praça Getulio Vargas, Nº226 - Centro, CEP 65580- 000, inscrita no CNPJ nº 06.218.572/0001-28, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº . RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL (doravante designado "**CONSIGNANTE**");

- I. **CONSIGNATÁRIO: BCBR BANK LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antônio 2729 , sala 808 e 809, Jardim Paulista , São Paulo - SP , CEP 01401-000 nº , inscrita no CNPJ sob o nº 46.033.672/0001-02, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social por seus representantes legais infra-assinados (doravante designado "**BCBR BANK**")

As **PARTES** acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Convênio para Cartão de Credito e Benefício Mediante Consignação em Folha de Pagamento ("Convênio"), que se regerá pelas condições abaixo descritas, bem como pelas legislações regulamentares vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer termos e condições para a concessão, pelo **BCBR BANK**, de Adiantamento Salarial via Cartão de Credito e Benefício com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas da **CONSIGNANTE** (doravante designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei.

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pelo **CONSIGNANTE**, poderá o **BCBR BANK**, a seu critério, oferecer aos **SERVIDORES** o Cartão de Credito e Benefício

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DO CARTÃO BENEFÍCIO

1. A concessão de Cartão Benefícios e Cartão de Crédito, nos termos deste Convênio, será precedida de:
- confirmação da existência de margem para consignação em folha de pagamento dos **SERVIDORES**;
  - obtenção da autorização ao **BCBR BANK** para a consignação em folha, que poderá ser outorgada por meio físico ou eletrônico ou por meio de contato telefônico, desde que devidamente autorizada pelo **CONSIGNANTE**, a qual será concedida em caráter irrevogável e incondicional até a integral liquidação dos Créditos; e (c) formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.

1. Em razão da autorização para a consignação em folha de pagamento concedida pelos **SERVIDORES** ao **BCBR BANK**, eventual solicitação de cancelamento e/ou suspensão da consignação dos Créditos somente será considerada válida e eficaz se precedida de anuência prévia e escrita do **BCBR BANK** e do **CONSIGNANTE**, sendo vedada a aceitação do cancelamento e/ou da suspensão da consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto nesta cláusula.

1. A contratação do Cartão de Credito e Benefício será celebrada entre **BCBR BANK** e cada um dos **SERVIDORES**, sem interveniência, garantia ou qualquer tipo de coobrigação do **CONSIGNANTE**, mediante formalização da documentação necessária para a concessão dos Créditos.



1. Os Créditos concedidos pelo **BCBR BANK**, nos termos deste Convênio, terão preferência, nos termos legais, sobre outros descontos e créditos da mesma natureza que venham a ser autorizados pelos **SERVIDORES** posteriormente, respeitando-se o princípio da anterioridade das s consignações facultativas.

1. Os Créditos aos **SERVIDORES** serão concedidos a exclusivo critério do **BCBR BANK**, mediante cumprimento de sua política interna de crédito, sendo-lhe facultada a recusa de propostas e solicitações de crédito, independentemente de justificativa ou motivo, sem que isso configure descumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

1. O **CONSIGNANTE** processará as autorizações concedidas pelos **SERVIDORES** em favor do **BCBR BANK**, respeitado o limite de margem consignável disponível, mediante consignação na respectiva folha de pagamento, diretamente ou por meio de empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**.

1. Para cumprimento do disposto neste Convênio, o **CONSIGNANTE** concede ao **BCBR BANK** direito de uso do sistema e software para processamento de sua folha de pagamento, inclusive daqueles pertencentes a empresa contratada pelo **CONSIGNANTE**, de modo a permitir a consulta de margem, averbações e processamento das consignações em folha de pagamento dos **SERVIDORES** na forma pactuada neste Convênio e na legislação vigente.

1. O **CONSIGNANTE** se compromete a informar imediatamente ao **BCBR BANK** qualquer alteração da forma de processamento das consignações em folha de pagamento dos **SERVIDORES**, incluindo contratação de empresa especializada e rescisão de contrato com a empresa originalmente contratada, garantindo, em qualquer hipótese, que as averbações, os repasses e as informações do **BCBR BANK** constantes no sistema da folha de pagamento do **CONSIGNANTE** sejam mantidas e respeitadas.

1. Em caso de impossibilidade de desconto integral nas remunerações mensais dos **SERVIDORES** de qualquer parcela dos Créditos, por qualquer motivo, será descontado o valor disponível em folha de pagamento dos **SERVIDORES**, ficando o **BCBR BANK**, de acordo com as regras do **CONSIGNANTE**, automaticamente autorizado a descontar posteriormente em folha de pagamento o valor e número de parcelas que forem necessárias para o pagamento integral do saldo remanescente quando não foi

descontado, inclusive os encargos devidos, respeitando sempre o valor máximo da parcela contratada

e disponível para o desconto.

1. O **BCBR BANK**, independentemente do disposto no item 3.2, poderá optar pela cobrança do saldo remanescente, a qualquer tempo, por meio de débito em conta corrente, boleto bancário ou qualquer outra forma contratada com os **SERVIDORES** e autorizada em lei.

1. Ocorrendo o pagamento referente a férias, rescisão, desligamento, demissão, exoneração, indenizações e/ou licenças, inclusive as especiais ou à título de prêmio, as averbações e os descontos das consignações far-se-ão na folha de pagamento a elas relativas, independentemente da data de vencimentodas parcelas dos Créditos e com a liquidação total ou parcial do saldo devedor dos Créditos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES

1. As parcelas dos Créditos averbadas e descontadas em folha de pagamento dos **SERVIDORES** serão repassadas pelo **CONSIGNANTE** ao **BCBR BANK**, em caráter irrevogável e irretratável, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta nº 0289970-6, Agência 0001-8 Banco 274.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

1. Constituem-se obrigações do **CONSIGNANTE**:

a. efetuar os descontos das parcelas dos Créditos autorizadas pelos **SERVIDORES** em folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao **BCBR BANK**, na forma estabelecida na cláusula 4 acima;

a. informar no demonstrativo de pagamento dos **SERVIDORES** o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos pelo **BCBR BANK**;

a. não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos **SERVIDORES** sem a prévia e expressa anuência do **BCBR BANK**;

a. comunicar ao **BCBR BANK** a insuficiência de margem consignável de qualquer dos **SERVIDORES** logo após eventual desligamento, licença, demissão, exoneração, falecimento ou qualquer outro motivo que impeça a averbação e/ou desconto das parcelas dos Créditos em folha de pagamento do referido **SERVIDOR**, devendo o **CONSIGNANTE**, de acordo com suas regras, liquidar total ou parcialmente o saldo devedor dos Créditos;

a. enviar seus melhores esforços perante os **SERVIDORES** para que o **BCBR BANK** possa reaver os Créditos concedidos nos termos deste Convênio;

a. manter os descontos e repasses em favor do **BCBR BANK** em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio, mesmo na hipótese de os Créditos vencerem após eventual denúnciae/ou rescisão deste Convênio; e

a. acatar ofícios e notificações remetidos pelo **BCBR BANK** para dar cumprimento às decisões judiciais, quando, por quaisquer circunstâncias, o **BCBR BANK** estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo por

si próprio.





1. A assinatura e formalização deste Convênio não configura coobrigação, garantia, fiança e/ou aval por parte do **CONSIGNANTE** em relação aos Créditos concedidos aos **SERVIDORES**, respondendo o **CONSIGNANTE** tão somente pelos valores devidos e não repassados ao **BCBR BANK** em decorrência de descumprimento das suas obrigações.

1. Constituem-se obrigações do **BCBR BANK**:

a. conceder os Créditos aos **SERVIDORES**, nos termos deste Convênio e a seu exclusivo critério, mediante consignação em folha de pagamento;

a. colocar à disposição dos **SERVIDORES** toda a sua rede de agências e de correspondentes no país, devidamente habilitados, de modo a conceder a todos os **SERVIDORES** atendimento adequado;

a. prestar aos **SERVIDORES** todos os esclarecimentos referentes aos Créditos, especialmente forma de contratação, valores, taxas e demais condições;

a. encaminhar mensalmente ao **CONSIGNANTE**, por meio eletrônico, a relação dos Créditos e respectivas parcelas para o desconto em folha de pagamento dos respectivos **SERVIDORES**, contendo a identificação de cada Crédito, número, nome, CPF, valor da parcela, número de parcelas e quaisquer outras informações necessárias; e

a. comunicar à **CONSIGNANTE** eventual cessão dos **Créditos** ou dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Para a execução deste Convênio, as **PARTES** declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Convênio, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

1. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às **PARTES** são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Convênio, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

1. A **PARTE** que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à **PARTE**

que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por meio de aditamento assinado pelas **PARTES**, sem prejuízo do direito de qualquer das **PARTES** denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

1. Fica estabelecido que, nas hipóteses de: **(i)** denúncia ou rescisão deste Convênio, por qualquer motivo; ou **(ii)** aplicação de quaisquer penalidades pelo **CONSIGNANTE** ao **BCBR BANK**, o **CONSIGNANTE** poderá suspender o processamento dos Créditos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor, todas as obrigações das **PARTES** relativas à consignação em folha de pagamento, inclusive a averbação, o desconto e o repasse, até a liquidação integral e completa de todos os Créditos concedidos durante a vigência deste Convênio.

#### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os termos e condições estabelecidos neste Convênio poderão ser alterados com as devidas justificativas, mediante a celebração de aditivo assinado pelas **PARTES**.

1. A tolerância das **PARTES** quanto ao inadimplemento de qualquer obrigação não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Convênio.

1. Este Convênio obriga o **CONSIGNANTE** e o **BCBR BANK**, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. As **PARTES**, de modo irrevogável, (i) admitem como válidos e aceitam como meio de comprovação de autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica os métodos de identificação cuja utilização tenha-lhes sido solicitada pelo **BCBR BANK**, como, por exemplo, certificados emitidos ou não pela ICP-Brasil, senha eletrônica, código de autenticação emitido por dispositivo pessoal ou identificação biométrica, e (ii) reconhecem como válidas e eficazes as operações e comunicações realizadas pelos meios eletrônicos acima mencionados.

1. A publicação resumida do instrumento deste Convênio será providenciada pelo **CONSIGNANTE**

no prazo e forma previstos em Lei.

1. Fica eleito o foro Comarca de Itapipoca do Estado do Ceará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justas e contratadas, declaram-se cientes e esclarecidas quanto às cláusulas deste Convênio, firmando-o em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

SÃO LUÍS, 27 de DEZEMBRO de 2023

**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**



**PREFEITO MUNICIPAL.**

**LÍCIA SACRAMENTO BRITO**  
**BCBR BANK LTDA**

Testemunhas:

1. 2. Nome: Nome:  
CPF/RG: CPF/RG:

*Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA*  
*Código identificador: 7d8e8436c83446960ce331421bd45202*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**PORTARIA Nº 0601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. EXONERAR** a servidora **FRANCINALVA DE FÁTIMA SERRA DOS SANTOS**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 009.211.623-08, do cargo comissionado de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, órgão integrante da Estrutura Administrativa do município de Viana.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: ceb2114f51660e32948ea04ae0129a1a*

**PORTARIA Nº 0608, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REGINA MACHADO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DOS FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS À ALUDIDA SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da

competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Senhora **REGINA MACHADO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 281.222.163-15, para exercer a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Fundos Municipais vinculados à aludida Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão integrante da Estrutura Administrativa do município de Viana.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: 661304cfa3c6e6731c018bebd3cb3516*

**PORTARIA Nº 0609, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE LOYANE COUTINHO SANTANA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República, bem como de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Senhora **LOYANE COUTINHO SANTANA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 014.393.353-11, para exercer a função de Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, órgãos integrantes da Estrutura Administrativa do município de Viana.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**  
Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO*  
*Código identificador: f5b97bb55d16681a00255e0cf0415b50*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)